

ÍNDICE

1

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

(INSTRUÇÃO CVM Nº 13/80)	03
--------------------------------	----

2

INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA

(INSTRUÇÃO CVM Nº 202/93)	11
INFORMAÇÕES ANUAIS – IAN	13
INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR	23
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS – DFP	41

3

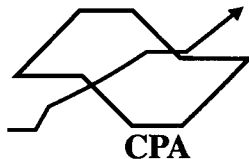
ANEXOS

ESTATUTO SOCIAL	55
ATAS	65
ESCRITURA DE EMISSÃO	83
LEIS ,DECRETOS E RESOLUÇÕES	101
BALANÇO	115

1

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

(INSTRUÇÃO CVM Nº 13/80)



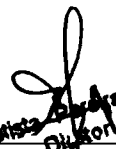
COMPANHIA PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - CPA
Av. Rangel Pestana, nº 300 - 6º andar - São Paulo - SP

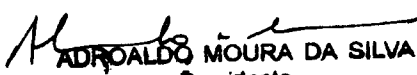
Emissão pública de 2.000.000.000 (dois bilhões) de debêntures nominativas, escriturais, não conversíveis em ações da EMISSORA, da espécie com garantia flutuante, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), em 02 de janeiro de 1998, deliberada pela A.G.E. realizada em 11/12/97, cuja ata foi publicada no Diário do Estado de São Paulo em 20/12/97 e Gazeta Mercantil em 23/12/97. As debêntures, que serão subscritas em leilões a serem realizados na Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ou mediante a utilização de créditos consolidados contra o Tesouro do Estado de São Paulo, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, conforme Lei Estadual n.º 9361 de 05/07/96, bem como do Decreto 41.116 de 26/08/96, Resoluções Conjuntas SF/PGE-1 de 22/11/96 e SF/PGE-4 de 12/06/97, representados por Unidades da Dívida Consolidada do Estado de São Paulo - UDESPs, criadas pela Resolução Conjunta SF/PGE-5 de 12/06/97, custodiadas na BOVESPA.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS”.

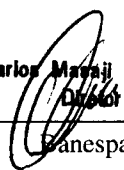
Registro na CVM:

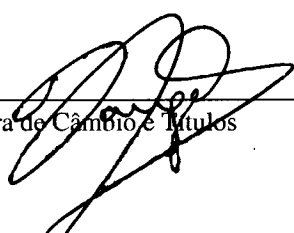
n.º : SEP/GER2/DEB - 98/007 em 23 de Março de 1998

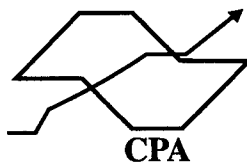

Carlos Baptista de Almeida
Diretor


ADROALDO MOURA DA SILVA
Presidente

Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA


Carlos Masaji Miashiro
Diretor


Panepa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos



1 . NOME E ENDEREÇO:

Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA
Av. Rangel Pestana, 300 - 6º andar
São Paulo - SP

2 . ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE DELIBEROU SOBRE A EMISSÃO:

A.G.E. de 11 de dezembro de 1997, Ata registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 204.844/97-6 em 18/12/97 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20/12/97 e Gazeta Mercantil em 23/12/97, bem como Reunião do Conselho de Administração de 21/01/98, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Gazeta Mercantil em 06/02/98.

3 . PUBLICAÇÕES:

Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Jornal de Grande Circulação - edição nacional

4 . COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social autorizado é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), dividido em 15.000.000.000 (quinze bilhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O capital subscrito e integralizado é de R\$ 2.993.795.708,00, dividido em 2.993.795.708 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, em decorrência do aumento de capital social da Companhia, aprovado em AGE de 15/09/97. A Fazenda do Estado de São Paulo é detentora da totalidade das ações menos (10) dez.

5 . CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO:

5. 1. Data de Emissão:

Para todos efeitos legais, a data da emissão das DEBÊNTURES, doravante designada simplesmente "DATA DE EMISSÃO", será 02 de janeiro de 1998.

5. 2. Valor da Emissão:

O valor total da EMISSÃO é de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na DATA DE EMISSÃO.

5. 3. Quantidade de Títulos e Valor Nominal Unitário:

Serão emitidas 2.000.000.000 (dois bilhões) de debêntures com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) na DATA DE EMISSÃO.

5. 4. Séries:

A EMISSÃO será representada por uma única série no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

5. 5. Vencimento:

O vencimento da EMISSÃO se dará em 1º de julho de 1999.

5. 6. Tipo e Forma:

As DEBÊNTURES serão do tipo simples, ou seja, não conversíveis em ações da EMISSORA e nominativas escriturais.

5. 7. Negociação:

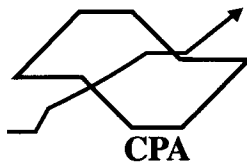
Esta EMISSÃO será registrada para negociação na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

5. 8. Espécie:

As DEBÊNTURES serão da espécie com garantia flutuante, nos termos do Art. 58 da Lei 6.404, de 15.12.76.

5. 9. Direito de Preferência:

Não haverá direito de preferência para subscrição das debêntures pelos atuais acionistas da EMISSORA.



5.10. Forma de Subscrição e Pagamento:

As debêntures serão subscritas em leilões a serem realizados na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ou mediante a utilização de créditos consolidados contra o Tesouro do Estado de São Paulo, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, conforme Lei Estadual nº 9361/96, bem como do Decreto 41.116 de 26/08/96 e Resoluções Conjuntas SF/PGE-1 de 26/11/96 e SF/PGE-4 de 12/06/97, representados por Unidade de Dívida Consolidada do Estado de São Paulo - UDESPs, criadas pela Resolução Conjunta SF/PGE-5 de 12/06/97, custodiadas na BOVESPA.

5.11. Critério de Atualização do Valor Nominal:

O valor nominal das debêntures da EMISSÃO será atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M da FGV, calculada “pro-rata-temporis”, quando for o caso, sendo que o produto da atualização agregar-se-á ao valor nominal para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação prevista na ESCRITURA, conforme fórmula abaixo:

$$VNA = VND \times \left(\frac{IGPMn}{IGPMo} \right) \text{ onde:}$$

VNA = Valor nominal atualizado das debêntures da EMISSÃO, na data considerada para cálculo;

VND = Valor nominal das debêntures na DATA DE EMISSÃO;

IGPMn = Índice Geral de Preços de Mercado acumulado correspondente ao mês anterior ao da atualização;

IGPMo = Índice Geral de Preços de Mercado acumulado correspondente ao mês de dezembro de 1997;

5.11.1. Na apuração do montante das obrigações que se devam liquidar em datas intermediárias, que não correspondam ao primeiro dia útil bancário de cada mês, o IGP-M será calculado “pro-rata-temporis”, para o período compreendido entre o primeiro dia útil do mês em questão e o pagamento da obrigação, conforme o disposto no “caput” deste item.

5.11.2. Na hipótese de extinção do IGP-M ou se pela superveniência de normas legais ou regulamentares o IGP-M não mais puder ser utilizado para atualização das obrigações ou eventos em questão, ou ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas aludidas obrigações, os novos índices de reajuste monetário ou referidas alterações dos critérios de aplicação do IGP-M serão, desde logo, automaticamente, aplicáveis a este instrumento. Não havendo determinação legal para substituição do IGP-M, o AGENTE FIDUCIÁRIO convocará Assembleia Geral dos Debenturistas para deliberar sobre a proposta da EMISSORA a respeito da substituição necessária, na forma da cláusula VIII da Escritura.

6 . JUROS REMUNERATÓRIOS:

Às debêntures serão conferidos juros de 9% (nove por cento) ao ano, que serão calculados “pro-rata-temporis” numa base de 360 (trezentos e sessenta) dias a serem pagos em 30 de novembro de 1998 e em 30 de maio de 1999, sendo que o principal será pago em uma única parcela no vencimento das debêntures, juntamente com a parcela de juros remanescentes devidos.

Fórmula para cálculo dos juros:

$$j = VNA \times \left[\left(1,09 \right)^{\frac{n}{360}} - 1 \right] \text{ onde:}$$

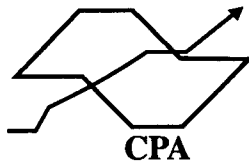
j = valor dos juros a serem pagos a cada debênture da emissão;

VNA = valor nominal atualizado das debêntures da emissão, calculado na forma do item 5.11. retro.

n = número de dias decorridos desde a data de emissão das debêntures até a data de cálculo dos juros remuneratórios.

7 . PREÇO DE SUBSCRIÇÃO:

O preço mínimo de subscrição das debêntures da EMISSÃO é o seu valor nominal, atualizado monetariamente até o dia da subscrição, acrescido de juros remuneratórios, calculados “pro-rata-temporis”, desde a DATA DE EMISSÃO até a data da subscrição. O preço efetivo de subscrição será aquele apurado nos leilões a serem realizados na BOVESPA.



8 . VENCIMENTO ANTECIPADO:

O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá, fundamentadamente, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto de EMISSÃO e exigir o imediato pagamento, pela EMISSORA, do Valor Nominal Unitário das DEBÊNTURES da EMISSÃO, em circulação, acrescido dos juros remuneratórios, calculados “pro-rata-temporis” desde o último pagamento, mediante carta protocolada dirigida a EMISSORA com 30 (trinta) dias de antecedência, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA, cujo valor global ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, comprovado pela EMISSORA, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- b) pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA, se cabível;
- c) decretação de liquidação ou falência da EMISSORA, se cabível;
- d) falta de cumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação relevante prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação extra-judicial, que lhe for enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- e) decisão judicial, irrecorrível, determinando o vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da EMISSORA, de valor superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da EMISSORA.

9 . UTILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PED:

Nas contraprestações que poderão ser aceitas nas alienações previstas no Programa Estadual de Desestatização - PED, é assegurado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) às debêntures, objeto da EMISSÃO, observado o disposto do artigo 14 - inciso IV - § 1º da Lei Estadual n.º 9.361/96, ou outra forma prevista na referida Lei.

10. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO:

As debêntures da EMISSÃO poderão ser resgatadas antecipadamente, total ou parcialmente, a critério da EMISSORA, neste último caso, de forma proporcional ao total das debêntures em circulação no mercado, mediante o pagamento em moeda corrente nacional do seu valor nominal atualizado, acrescido dos juros remuneratórios calculados “pro-rata-temporis” até a data do resgate. Para tanto, a EMISSORA promoverá a alienação de participações acionárias de sua propriedade, no âmbito do Programa Estadual de Desestatização - PED, cujos recursos líquidos (já descontadas todas as despesas, impostos e taxas incidentes sobre as citadas alienações, vigentes à época), serão prioritariamente utilizados no resgate antecipado. A EMISSORA deverá respeitar o prazo mínimo legal vigente para início do resgate, devendo divulgá-lo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal de grande circulação - edição nacional.

11. FORMA DE COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO

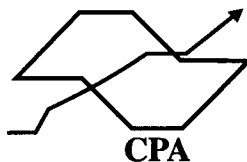
Para colocação pública das debêntures será adotado o procedimento diferenciado, conforme previsto no artigo 33 da Instrução CVM n.º 13, de 30/09/80, através de leilões a serem realizados na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA. Nos leilões, deverá ser observado, em especial, o artigo 32 - inciso I - § 1º da Lei Estadual n.º 9.361/96.

12. LOCAL DE PAGAMENTO:

Os pagamentos referentes ao principal e rendimentos, a que fazem jus as debêntures da EMISSÃO, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ou ainda, na impossibilidade de utilização desse sistema, através de instituição financeira contratada pela EMISSORA.

13. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos da Emissão, serão destinadas à amortização de dívidas contratuais de fornecedores do Tesouro Paulista e suas entidades de Administração Centralizada e Descentralizada, conforme dispõe o art. 28 da Lei Estadual nº 9361/96. Tais créditos são consolidados e publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.



14. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO LANÇAMENTO:

<u>Espécie</u>	<u>Quantidade de Emissão (A)</u>	<u>Preço Emissão - R\$ R\$ - (B)</u>	<u>Valor de (C) = (A) x (B)</u>
Debêntures não Conversíveis em Ações	2.000.000.000	1,00	2.000.000.000,00

15. DEMONSTRATIVO DO CUSTO DE DISTRIBUIÇÃO:

(a) Comissão de Coordenação 0,05%

(b) Custo Unitário de Lançamento na Data de Emissão

<u>Descrição</u>	<u>Preço de Emissão R\$</u>	<u>Custo de Distribuição R\$</u>	<u>Volume / Líquido R\$</u>
Por Títulos.....	1,00	0,0003	0,9997
Total.....	2.000.000.000,00	600.000,00	1.999.400.000,00

16. CONDIÇÕES E PRAZO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

Para colocação pública das debêntures será adotado o procedimento diferenciado, conforme previsto no artigo 33 da Instrução CVM n.º 13/80, na forma e condição descrita abaixo:

- a colocação e/ou subscrição das debêntures, mediante leilões a serem realizados na Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa, somente terá início após a data de expedição do Registro de Emissão pela CVM e da publicação do anúncio de início de distribuição;
- após a subscrição, as debêntures poderão ser negociadas nos pregões da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

17. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES:

A Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos firmou com a Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, o contrato de colocação de debêntures, sob Regime de Melhores Esforços, para colocação pública de 2.000.000.000 (dois bilhões) de debêntures do tipo simples, ou seja, não conversíveis em ações da EMISSORA, e nominativas escriturais.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Quaisquer outras informações complementares sobre a Empresa e a distribuição em questão, poderão ser obtidos junto a Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos e na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

19. RELACIONAMENTO DA EMPRESA COM A COORDENADORA:

Nada consta.

20. AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A
Av. Paulista, 2439 - 11º andar
São Paulo - SP

21. SERVIÇO DE DEBENTURISTAS:

BANCO ITAÚ S/A
Rua Boa Vista, 185 - 6º andar
São Paulo - SP

22. BANCO DEPOSITÁRIO:

BANCO ITAÚ S/A
Rua Boa Vista, 185 - 6º andar
São Paulo - SP

2

INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA

(INSTRUÇÃO CVM Nº 202/93)

INFORMAÇÕES ANUAIS – IAN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
INFORMAÇÕES ANUAIS - IAN

1/IAN

02 - PROTOCOLO

01 NÚMERO

01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01668-3	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPANHIA PAULISTA DE ADM. ATIVOS - CPA	3 - C.G.C. 01.596.401/0001-19
4 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL	5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR	6 - NIRE 35300148185

03 - ENDEREÇO DA SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. RANGEL PESTANA, 300 - 6º ANDAR - SALA 603						2 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		
3 - CEP 01017-000	4 - MUNICÍPIO SÃO PAULO					5 - UF SP		
6 - DDD 011	7 - TELEFONE 604-8399	8 - TELEFONE 233-3777	9 - TELEFONE 233-3470	10 - TELEX 0000000	11 - DDD 011	12 - FAX 233-3627	13 - FAX	14 - FAX

04 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO (Endereço p/correspondência com a Cia.)

1 - NOME ADROALDO MOURA DA SILVA				2 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. RANGEL PESTANA, 300 - 6º ANDAR - SALA 603				
3 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		4 - CEP 01017-000		5 - MUNICÍPIO SÃO PAULO			6 - UF SP	
7 - DDD 011	8 - TELEFONE 604-8399	9 - TELEFONE 233-3777	10 - TELEFONE 233-3470	11 - TELEX 0000000	12 - DDD 011	13 - FAX 233-3627	14 - FAX	15 - FAX

05 - DADOS GERAIS

1 - BOLSA DE VALORES ONDE POSSUI REGISTRO								
☐ [1] BVBAAL ☐ [2] BVES ☐ [3] BVMESEB ☐ [4] BVPP ☐ [5] BVPR ☐ [6] BVRG ☐ [7] BVRI ☒ [8] BVSP ☐ [9] BVST								
2 - MERCADO DE NEGOCIAÇÃO ☒ [1] BOLSA ☐ [2] BALCÃO		ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL 3 - INÍCIO 24/10/96		EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO 4 - TÉRMINO 31/12/96		7 - ATIVIDADE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO		8 - CÓDIGO DE ATIVIDADE 1170000
9 - SITUAÇÃO ☐ [1] PRÉ OPERACIONAL ☒ [2] OPERACIONAL ☐ [3] CONCOR-DATÁRIA ☐ [4] FALIDA ☐ [5] LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL ☐ [6] PARALISADA ☐ [7] EM LIQUIDAÇÃO								

06 - CONTROLE ACIONÁRIO

1 - NATUREZA ☐ [1] PRIVADA NACIONAL ☒ [2] ESTATAL ☐ [3] ESTRANGEIRA ☐ [4] NACIONAL HOLDING ☐ [5] ESTATAL HOLDING ☐ [6] ESTRANGEIRA HOLDING					
2 - VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA CIA. ☒ [1] AÇÕES ☐ [2] AÇÕES RESGATÁVEIS ☒ [3] DEBÊNTURES SIMPLES ☐ [4] DEBÊNTURES CON-VERSÍVEIS EM AÇÕES ☐ [5] PARTES BENEFICIÁRIAS ☐ [6] BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO					

07 - AUDITOR INDEPENDENTE

1 - NOME/RAZÃO SOCIAL ARTHUR ANDERSEN S/C	1 - CÓDIGO C.V.M. 00283-6
--	------------------------------

08 - PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS INFORMATIVOS

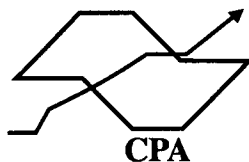
AVISO AOS ACIONISTAS SOBRE DISPONIBILIDADE DAS DEMONST. FINANC. (ART. 133, LEI 6.404/76)	1 - DATA 20/03/97	ATA DA AGO QUE APROVOU AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	2 - DATA 30/04/97
CONVOCAÇÃO DA AGO PARA APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	3 - DATA 18/04/97	PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	4 - DATA 30/04/97

09 - JORNAIS ONDE A COMPANHIA DIVULGA INFORMAÇÕES

1 - TÍTULO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	2 - UF SP	3 - TÍTULO GAZETA MERCANTIL	4 - UF SP
5 - TÍTULO	6 - UF	7 - TÍTULO	8 - UF

10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO

1 - DATA 09/12/97	2 - ASSINATURA	1 - DATA	2 - RUBRICA DIGITADOR	3 - VISTO T.C.O.	4 - C.O.
----------------------	----------------	----------	-----------------------	------------------	----------



2/IAN

12. COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

<u>Administrador / CPF</u>	<u>Data da Eleição</u>	<u>Prazo do Mandato</u>	<u>Cód.*</u>	<u>Função</u>
Adroaldo Moura da Silva 003.874.958-00.....	24/10/96	3 Anos	3	Presidente da CPA e Vice-Presidente Conselho
Carlos Baptista Pereira de Almeida 902.521.878-49.....	24/10/96	3 Anos	1	Diretor
Fernando Carvalho Braga 538.987.458-72.....	24/10/96	3 Anos	1	Diretor
Yoshiaki Nakano 049.414.548-04.....	24/10/96	3 Anos	2	Presidente Conselho
André Franco Montoro Filho 002.288.858-68.....	24/10/96	3 Anos	2	Conselheiro
Emerson Kapaz 807.646.738-15.....	24/10/96	3 Anos	2	Conselheiro
David Zylbersztajn 465.004.057-49.....	24/10/96	3 Anos	2	Conselheiro
Andrea Sandro Calabi 002.107.148-91.....	24/10/96	3 Anos	2	Conselheiro
Iberê Zeferino Bandeira de Mello 173.010.258-15.....	24/10/96	3 Anos	2	Conselheiro
Pedro Wajnsztein 211.305.588-00.....	24/10/96	3 Anos	2	Conselheiro
Geraldo José Gardenali 069.050.308-30.....	30/04/97	2,6 Anos	2	Conselheiro (Vide Quadro 13)

* Código: 1 – Pertence Apenas à Diretoria;
2 – Pertence Apenas ao Conselho de Administração;
3 – Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração.

3/IAN

13. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO E DIRETOR**YOSHIAKI NAKANO**

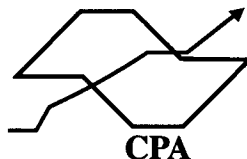
Formação Acadêmica: Administrador de Empresas: Mestrado e Doutorado na Cornell University, EUA.

Experiência Profissional: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo - Secretário.
Centro de Economia Política - Diretor.
Instituto Sul-Norte de Política Econômica e Relações Internacionais - Diretor.
Ministério da Fazenda - Secretário Especial de Assuntos Econômicos.
Banco Mundial - Consultor.
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - Secretário Adjunto.
Secretaria de Estado do Governo do Estado de São Paulo - Secretário Adjunto.
Grupo Pão de Açúcar - Chefe de Departamento de Estudos Econômicos.
Banespa S/A - Diretor de Crédito Rural.
Badesp - Vice Presidente.

ADROALDO MOURA DA SILVA

Formação Acadêmica: Economista: Mestrado e Doutorado em Economia pela Universidade de Chicago.

Experiência Profissional: CIAMAPART e CIAMA - Companhia de Desenvolvimento do Amazonas (AM) - Presidente do Conselho de Administração.
SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Presidente do Conselho de Curadores.



Paranapanema S/A, Mineração, Indústria e Construção - Membro do Conselho Fiscal.
FIESP - Membro do Conselho Superior de Economia.
SMA D.T.V.M. Ltda. - Diretor.
Mineração Canopus Ltda. - Diretor.
Mineração São Francisco de Assis Ltda. - Diretor.
Capricórnio Comércio Exportação e Importação Ltda. - Diretor Vice-Presidente.
SILEX Trading S/A - Vice-Presidente.
SILEX Participações Ltda. - Diretor.
COFINCO - Consultoria Financeira e Participações Ltda. - Vice-Presidente.
Banco do Brasil - Vice-Presidente Operações Internacionais.
CVM - Comissão de Valores Mobiliários - Presidente.

CARLOS BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA

Formação Acadêmica: Administrador de Empresas, Especialização em Finanças pela FAAP (Fundação Armando Alvares Penteado) - SP.

Experiência Profissional: Comercial Targo Ltda e MCR Consultoria Financeira, Participações e Investimentos Ltda - Sócio Fundador.
Banco PLANIBANC S.A. - Diretor Adjunto (Corporate Finance).
SILEX CONSULTORIA FINANCEIRA e SILEX TRADING S.A. - Sócio e Diretor.
SILEX CORRETORA CVM - Sócio.
BANCO CHASE MANHATTAN S.A. - Diretor Adjunto.
BANCO ITAÚ S.A. - Assessor Nível-A.

FERNANDO CARVALHO BRAGA

Formação Acadêmica: Economista

Experiência Profissional: Secretaria de Economia e Planejamento/Assessoria de Privatizações Governo Mário Covas.
Nossa Caixa-Nosso Banco - Membro do Conselho de Administração.
Drogasil S/A - Membro do Conselho de Administração.
Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo - Conselheiro.
Jaú S/A Construção e Incorporação.
Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos.

ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO

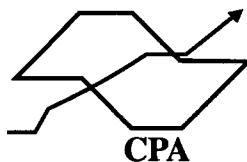
Formação Acadêmica: Economista, Mestrado e Ph.D. em Economia - Yale University, USA.

Experiência Profissional: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo - Secretário.
Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização - Presidente.
Membro do Conselho Curador da FIPE.
Faculdade de Economia da USP-FEA - Vice Diretor.
IPE - Instituto de Pesquisas Econômicas - FEA/USP - Diretor.

DAVID ZYLBERSZTAJN

Formação Acadêmica: Engenheiro Mecânico, Mestrado em Engenharia Mecânica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e Doutor em Economia da Energia pelo Institut d'Economie et de Politique de L'Energie, de Grenoble, França.

Experiência Profissional: Secretaria de Estado de Energia do Estado de São Paulo - Secretário.
Forum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia - Presidente.
Membro do Comitê Consultivo do Programa ALURE da União Européia para Projetos de Energia na América Latina.
Professor licenciado do Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo-USP.
Coordenador do Programa Interunidades de Pós-Graduação em Energia da USP.
Coordenador do Comitê Assessor de Planejamento Energético do CNPq.



ANDREA SANDRO CALABI

Formação Acadêmica: Economista, Mestrado em Economia pelo Instituto de Pesquisas Econômicas da USP, Master of Arts e PhD em Economia pela Universidade da Califórnia, em Berkeley-USA.

Experiência Profissional: Conselheiro de Administração: Generali do Brasil; BCN Barclays e Blindex; BNDES, Banco do Brasil e diversos Conselhos Governamentais.
Ministério do Planejamento - Secretário Executivo.
CONSEMP - Consultoria e Empreendimentos Industriais Ltda. - Sócio Diretor.
Ministério da Fazenda - Secretário do Tesouro Nacional.
IPEA - Instituto de Planejamento Econômico e Social - Diretor Presidente.
Secretaria de Planejamento da Presidência da República - Secretário Geral.
DIVESP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo - Diretor Presidente.

PEDRO WAJNSZTEJN

Formação Acadêmica: Administrador de Empresas

Experiência Profissional: Babylandia Indústria Ltda. - Diretor Presidente.
Quarto de Criança Coml. Ltda. - Diretor Presidente.
Kindy Distribuidora Ltda. - Diretor Presidente.
PNBE - Pensamento Nacional das Bases Empresariais - Coordenador.
AFAM - Associação dos Fabricantes de Móveis do Brasil - Presidente.
ABIMÓVEL - Associação Brasileira dos Fabricantes de Móveis do Brasil - Presidente.

IBERÊ ZEFERINO BANDEIRA DE MELLO

Formação Acadêmica: Advogado, Especialização em Administração Bancária pela Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas; Especialização em Direito Financeiro pela Universidade do Estado de São Paulo.

Experiência Profissional: Advogado com atuação nos Tribunais do Juri, Superiores Estaduais e Federais, inclusive no Superior Tribunal Federal.
Advogado de presos e processados políticos na Justiça Militar Federal.
Observador da FEDERAÇÃO INTERNACIONAL, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS (F.I.T.I.M.).
Advogado Titular do Escritório de Advocacia Bandeira de Mello/Nahum e Advogados Associados S/C., registrado na OAB/SP sob nº 166.
Titular da Secretaria de Negócios Extraordinários da Prefeitura de São Paulo na Administração Mário Covas.
Conselheiro Seccional da OAB de São Paulo.
Fundador da Comissão Especial de Direitos Humanos da OAB/SP.

EMERSON KAPAZ

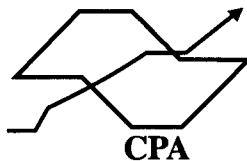
Formação Acadêmica: Engenheiro Civil, Pós-Graduação em Administração de Empresas na Fundação Getúlio Vargas, com especialização em Administração Financeira.

Experiência Profissional: Elka Plásticos Ltda. - Sócio Gerente.
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo no Governo Mário Covas - Secretário.
Representante da Sociedade Civil no Conselho da República.
Fundação ABRINQ - Presidente do Conselho.
PNBE - Pensamento Nacional das Bases Empresariais - Coordenador Geral.
Associação Brasileira das Indústrias de Brinquedos (ABRINQ) - Presidente.

GERALDO JOSÉ GARDENALI ()**

Formação Acadêmica: Economista, Mestrado em Administração de Empresas com Especialização em Economia de Empresas pela FGV/EAESP.

Experiência Profissional: Nossa Caixa-Nosso Banco - Diretor Presidente.
ASBACE (Associação Brasileira dos Bancos Estaduais) - Vice-Presidente
Ordem dos Economistas - Membro do Conselho.



SINDUSCON (Sindicato da Indústria da Construção Civil/SP) - Consultor.
Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento do Governo Federal -
Secretário da Fazenda Nacional.
Cia. Brasileira de Distribuição - Gerente de Departamento de Estudos
Econômicos.
UNIBANCO S/A. - Assessor Econômico da Vice-Presidência Financeira.
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento de São Paulo - Coordenador
de Planejamento e Avaliação e Gerente de Finanças Públicas.
(**) eleito para integrar o Conselho de Administração para completar o mandato
do Senhor JOSÉ MANOEL COELHO, que renunciou ao cargo por motivo de
saúde, conforme Ata da A.G.O. - 30/04/97.

4/IAN

14. EVENTOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

<u>Evento Base</u>	<u>Data do Evento</u>	<u>Número aproximado de Outros Acionistas</u>		<u>Acordo de Acionistas</u>	<u>Ação Preferencial com Direito a Voto</u>
		<u>Pessoas Físicas e Jurídicas</u>	<u>Investidores Institucionais</u>		
AGO.....	24/10/96	-	-	N	N

15. POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES C/ DIREITO A VOTO

<u>Nome/Denominação/ Razão Social/ CPF/CGC</u>	<u>Nac.</u>	<u>U.F.</u>	<u>Ações Ordinárias</u>		<u>Ações Preferenciais</u>		<u>Total de Ações</u>	
			<u>Quantidade (mil)</u>	<u>%</u>	<u>Quantidade (mil)</u>	<u>%</u>	<u>Quantidade (mil)</u>	<u>%</u>
Secretaria da Fazenda Estado São Paulo 46.377.222/0001-29.	Brasil	SP	1.829.132	100,00	-	-	1.829.132	100,00
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	1.829.132	100,00	-	-	1.829.132	100,00

6/IAN

18. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Data da Última Alteração: 24/10/96

	<u>Valor Nominal</u>	<u>Quantidade de ações (mil)</u>	<u>Subscrito (R\$ mil)</u>	<u>Integralizado (R\$ mil)</u>
Ordinárias - Nominativas	SVN	1.829.132	1.829.132	1.829.132
TOTAL	-	1.829.132	1.829.132	1.829.132

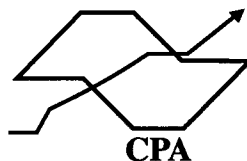
8/IAN

23. CAPITAL AUTORIZADO

<u>Quantidade (mil)</u>	<u>Valor (R\$ mil)</u>	<u>Data</u>
15.000.000	15.000.000	24/10/96

24. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL ACIONÁRIO AUTORIZADO

<u>Espécie</u>	<u>Classe</u>	<u>Quantidade</u>
Ordinária	-	15.000.000



9/IAN

26. REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS ADMINISTRADORES

<u>Valor (R\$ mil)</u>	<u>Periodicidade</u>
16	Mensal

27. PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO

Não.

28. PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS (R\$ MIL)

<u>Participações e Contribuições</u>	<u>Antepenúltimo Exercício findo em 00/00/00</u>	<u>Penúltimo Exercício findo em 00/00/00</u>	<u>Último Exercício findo em 31/12/96</u>
Participações Debenturistas	-	-	-
Participações Empregados	-	-	-
Participações Administradores	-	-	-
Particip. Partes Beneficiárias	-	-	-
Contribuições Fdo. Assistência	-	-	-
Contribuições Fdo. Previdência	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-
Lucro Líquido no Exercício	-	-	-
Prejuízo Líquido no Exercício	-	-	(97)

13/IAN

34. OPERAÇÕES COM EMPRESAS RELACIONADAS

Não se aplica à Companhia.

15/IAN

36. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

A Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, é uma sociedade anônima de capital autorizado e foi constituída por meio da Lei Estadual nº 9.361, de 5 de Julho de 1996, que criou o Programa Estadual de Desestatização - PED do Estado de São Paulo.

A sociedade tem por finalidade específica de alienar, de forma onerosa, ativos a ela transferidos pela Fazenda do Estado, autarquias, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como emitir e colocar nos mercado nacional e internacional títulos de qualquer espécie, objetivando amortizar, total ou parcialmente, dívidas do Tesouro Paulista e de entidades da Administração Descentralizada, conforme definido na Lei Estadual nº 9.361, de 5 de Julho de 1996.

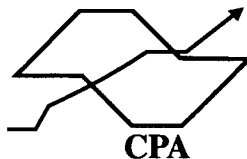
A CPA poderá, a critério do Conselho de Administração, abrir e fechar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional.

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observado o artigo 30 da Lei 9.361/96, o qual prevê que o Poder Executivo está autorizado a adotar as medidas necessárias para a sua dissolução após cumprido o seu objetivo específico.

16/IAN

37. CARACTERÍSTICAS DO SETOR DE ATUAÇÃO

De acordo com o artigo 3º do Estatuto Social a CPA tem como objeto promover a alienação onerosa de ativos patrimoniais a ela transferidos pela Fazenda do Estado, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e por sociedades nas quais o Estado detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário. Emitir ou colocar, nos mercados nacional ou internacional, títulos de qualquer espécie.



38. PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS	17/IAN
<u>Principais Produtos e/ou Serviços</u>	<u>% Receita Líquida</u>
Administração de Ativos.....	100,00
40. PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E MERCADOS	19/IAN
1. COMERCIALIZAÇÃO	
Não se aplica à Companhia.	
2. DISTRIBUIÇÃO	
Não se aplica à Companhia.	
3. MERCADOS	
Não se aplica à Companhia.	
4. EXPORTAÇÃO	
Não se aplica à Companhia.	
51. INFORMAÇÕES RECOMENDÁVEIS, MAS NÃO OBRIGATÓRIAS	27/IAN
Não se aplica à Companhia.	
52. OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA UM MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA	28/IAN
Não se aplica à Companhia.	

INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS - ITR

1/ITR

02 PROTOCOLO

01 NÚMERO

EMPRESA COMERCIAL
INDUSTRIAL E OUTRAS
(1)

01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01668-3	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPANHIA PAULISTA DE ADM. ATIVOS - CPA	3 - C.G.C. 01.596.401/0001-19
---------------------------	---	----------------------------------

03 - ENDEREÇO DA SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. RANGEL PESTANA, 300 - 6º ANDAR - SALA 603						2 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		
3 - CEP 01017-000	4 - MUNICÍPIO SÃO PAULO							5 - U.F. SP
6 - DDD 011	7 - TELEFONE 604-8399	8 - TELEFONE 233-3554	9 - TELEFONE 233-3470	10 - TELEX 0000000	11 - DDD 011	12 - FAX 233-3627	13 - FAX	14 - FAX

04 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO (Endereço p/correspondência com a Cia.)

1 - NOME ADROALDO MOURA DA SILVA				2 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO Nº E COMPLEMENTO) AV. RANGEL PESTANA, 300 - 6º ANDAR - SALA 603				
3 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		4 - CEP 01017-000		5 - MUNICÍPIO SÃO PAULO				6 - UF SP
7 - DDD 011	8 - TELEFONE 604-8399	9 - TELEFONE 233-3554	10 - TELEFONE 233-3470	11 - TELEX 0000000	12 - DDD 011	13 - FAX 233-3627	14 - FAX	15 - FAX

05 - DADOS GERAIS

EXERC. SOCIAL EM CURSO		TRIMESTRE ATUAL			TRIMESTRE ANTERIOR			9 - TIPO DE CONSOLIDADO
1 - Início	2 - Término	3 - Trimestre	4 - Início	5 - Fim	6 - Trimestre	7 - Início	8 - Fim	
01/01/97	31/12/97	1º	01/01/97	31/03/97				
10 - ATIVIDADE PRINCIPAL PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO				11 - CÓD. ATIVID. 1170000	12 - TIPO DE EMPRESA [X] 1) INDUSTRIAL COMERCIAL E OUTRAS [] 2) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [] 3) SEGURADORA			
13 - SITUAÇÃO [] 1) PRÉ-OPERACIONAL [X] 2) OPERACIONAL [] 3) CONCOR-DATÁRIA [] 4) FALIDA [] 5) LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL [] 6) PARALISADA [] 7) LIQUIDAÇÃO								14 - CRITÉRIO DE ELABORAÇÃO 1 - LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

06 - COMPOSIÇÃO ATUAL DO CAPITAL INTEGRALIZADO

1 - TIPO DE AÇÃO	2 - QUANTIDADE (MIL) NO TRIMESTRE ATUAL	3 - QUANTIDADE (MIL) NO TRIMESTRE ANTERIOR
ORDINÁRIA	1.829.132	
PREFERENCIAL	0	
TOTAL	1.829.132	

07 - DIVIDENDOS DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

1 - DATA APROVAÇÃO	2 - EVENTO	3 - INÍCIO PAGAMENTO	4 - MONTANTE DO DIVIDENDO (REAIS MIL)	5 - CORRIGIDO A PARTIR DE	AÇÕES (VALORES EM REAIS POR AÇÃO)				
					6 - ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS (TIPOS)			
						7 - TIPO A	8 - TIPO B	9 - TIPO C	10 - OUTROS

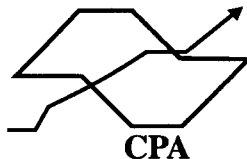
08 - SOCIEDADES EXCLUÍDAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - C.G.C.	3 - NOME
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

09 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO

1 - DATA 2/97	2 - ASSINATURA	3 - VISTO T.C.O.	4 - C.O.
------------------	----------------	------------------	----------

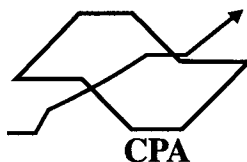




2/ITR

11. BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (R\$ MIL)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor no</u>
		<u>Trimestre</u> <u>da Informação</u> <u>de 01/01/97</u> <u>à 31/03/97</u>
1	Ativo Total.....	1.829.037
1.1	Circulante	1.829.037
1.1.1	Disponibilidades	1.829.034
1.1.1.1	Caixa	9
1.1.1.2	Aplicações Financeiras	393
1.1.1.3	Títulos e Valores Mobiliários	1.828.632
1.1.2	Créditos.....	3
1.1.2.1	Impostos a Recuperar	3
1.1.3	Estoques.....	-
1.1.4	Outros	-
1.2	Realizável a Longo Prazo	-
1.2.1	Créditos.....	-
1.2.2	Créditos com Pessoas Ligadas.....	-
1.2.2.1	Com Coligadas	-
1.2.2.2	Com Controladas	-
1.2.2.3	Outros	-
1.2.3	Outros	-
1.3	Permanente	-
1.3.1	Investimentos.....	-
1.3.1.1	Em Coligadas.....	-
1.3.1.2	Em Controladas	-
1.3.1.3	Outros	-
1.3.2	Imobilizado	-
1.3.3	Diferido.....	-



5/ITR

12. BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (R\$ MIL)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor no</u>
		<u>Trimestre</u> <u>da Informação</u> <u>de 01/01/97</u> <u>à 31/03/97</u>
2	Passivo Total	1.829.037
2.1	Circulante	120
2.1.1	Fornecedores.....	-
2.1.2	Financiamentos.....	-
2.1.3	Impostos, Taxas e Contribuições.....	7
2.1.3.1	IRRF	2
2.1.3.2	INNS a Recolher.....	4
2.1.3.3	FGTS	1
2.1.4	Dividendos a Pagar.....	-
2.1.5	Provisões.....	-
2.1.6	Outros	113
2.1.6.1	Contas a Pagar	44
2.1.6.2	Serviços de Terceiros	51
2.1.6.3	Honorários a Pagar	18
2.2	Exigível a Longo Prazo	-
2.2.1	Empréstimos e Financiamentos.....	-
2.2.2	Dívidas com Pessoas Ligadas.....	-
2.2.3	Outros	-
2.3	Resultados de Exercícios Futuros.....	-
2.5	Patrimônio Líquido.....	1.828.917
2.5.1	Capital Social Realizado.....	1.829.132
2.5.1.1	Capital Autorizado.....	15.000.000
2.5.1.2	Capital Subscrito	(13.170.868)
2.5.2	Reservas de Capital	-
2.5.3	Reservas de Reavaliação	-
2.5.3.1	Ativos Próprios.....	-
2.5.3.2.	Controladas/Coligadas.....	-
2.5.4	Reservas de Lucros.....	-
2.5.4.1	Legal	-
2.5.4.2	Estatutária	-
2.5.4.3	Para Contingências	-
2.5.4.4	De Lucros a Realizar	-
2.5.4.5	Retenção de Lucros	-
2.5.4.6	Especial p/Dividendos não Distribuídos	-
2.5.4.7	Outros	-
2.5.5	Lucros/Prejuízos Acumulados.....	(215)



7/ITR

13. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO TRIMESTRE (R\$ MIL)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Trim. da Informação de 01/01/97 à 31/03/97</u>	<u>Acum. Atual Exercício de 01/01/97 à 31/03/97</u>
3.1	Receitas Líquidas de Venda e/ou Serviços.....	-	-
3.2	Custo de bens e/ou Serviços Vendidos.....	-	-
3.3	Resultado Bruto	-	-
3.4	Despesas Operacionais	(118)	(118)
3.4.1	Com Vendas	-	-
3.4.2	Gerais ou Administrativas	(137)	(137)
3.4.2.1	Despesas com Pessoal	(73)	(73)
3.4.2.2	Despesas Gerais.....	(64)	(64)
3.4.3	Financeiras.....	19	19
3.4.3.1	Despesas Financeiras.....	(4)	(4)
3.4.3.2	Receitas Financeiras	23	23
3.4.4	Outras Receitas/Despesas Operacionais.....	-	-
3.5	Resultado da Equivalência Patrimonial.....	-	-
3.6	Resultado Operacional.....	(118)	(118)
3.7	Resultado não Operacional.....	-	-
3.7.1	Receitas.....	-	-
3.7.2	Despesas	-	-
3.8	Result. Antes Tributação e Participações	(118)	(118)
3.9	Prov. IR, Contrib. Social e Adic. Estadual	-	-
3.10	IR Diferido.....	-	-
3.11	Participações e Contrib. Estatutária.....	-	-
3.11.1	Debêntures	-	-
3.11.2	Empregados	-	-
3.11.3	Administradores	-	-
3.11.4	Partes Beneficiárias	-	-
3.11.5	Contribuições.....	-	-
3.13	Lucro/Prejuízo do Exercício.....	(118)	(118)
	Número de Ações (Mil).....	1.829.132	1.829.132
	Lucro por Ação.....	-	-
	Prejuízo por ação	(0,00005)	(0,00005)

8/ITR

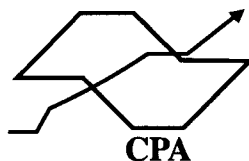
14. NOTAS EXPLICATIVAS

1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis, foram elaboradas com base nos princípios fundamentais de contabilidade emanados da legislação societária (Lei 6.404/76). A partir de 1996, face as mudanças introduzidas pela Lei nº 9.249/95, as demonstrações contábeis não reconhecem os efeitos da inflação.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- Aplicações financeiras - são registradas pelo custo, acrescido dos rendimentos proporcionais auferidos até a data do balanço.
- Títulos e valores mobiliários - demonstrados ao custo de aquisição. Tendo em vista os objetivos sociais da Companhia os ganhos e perdas com estes ativos serão reconhecidos somente quando realizados.
- Passivo circulante - demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis até a data do balanço.
- Demonstração do resultado do exercício - as receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência.



3. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1º Trimestre

<u>Empresa</u>	<u>Espécie ação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>% Capital</u>	<u>Valor R\$ mil</u>
SABESP.....	ON	6.087.110.185	21,95	1.765.262
IMESP.....	ON	104.353.176	49,99	28.176
COESP.....	ON	24.991.075	42,25	24.491
CPFL.....	ON	63.697.797		6.058
	PN	<u>18.524.255</u>		1.411
		82.222.052	0,43	
OUTRAS				<u>3.234</u>
				<u>1.828.632</u>

Estas ações foram transferidas pela Fazenda do Estado de São Paulo, conforme previsão do Programa Estadual de Desestatização - PED do Estado de São Paulo e avaliadas por peritos, nos termos da Lei nº 6.404/76, mediante os seguintes critérios:

1º Trimestre:

- Avaliadas com base no patrimônio líquido contábil
SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
COESP - Cia. de Seguros do Estado de São Paulo
- Avaliadas pelo valor de mercado
CPFL - Cia. Paulista de Força e Luz e Outras

4. CAPITAL SOCIAL

O capital social autorizado é de R\$ 15.000.000 mil, dividido em 15.000.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.829.132 mil dividido em 1.829.131.588 ações ordinárias nominativas. A Fazenda do Estado de São Paulo é detentora da totalidade das ações menos uma.

9/ITR

15. COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE

A Empresa ainda não iniciou as operações previstas em lei e no estatuto social, por se encontrar em fase de organização e de definições de critérios e procedimentos visando atingir seus objetivos.

15/ITR

23. RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL

1) TIPO DO PARECER

Sem Ressalva

2) PARECER

Não se aplica à Companhia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS - ITR

1/ITR

02 PROTOCOLO

01 NÚMERO

EMPRESA COMERCIAL
INDUSTRIAL E OUTRAS
(1)

01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01668-3	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPANHIA PAULISTA DE ADM. ATIVOS - CPA	3 - C.G.C. 01.596.401/0001-19
---------------------------	---	----------------------------------

03 - ENDEREÇO DA SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. RANGEL PESTANA, 300 - 6º ANDAR - SALA 603						2 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		
3 - CEP 01017-000	4 - MUNICÍPIO SÃO PAULO						5 - UF. SP	
6 - DDD 011	7 - TELEFONE 604-8399	8 - TELEFONE 233-3554	9 - TELEFONE 233-3470	10 - TELEX 0000000	11 - DDD 011	12 - FAX 233-3627	13 - FAX	14 - FAX

04 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO (Endereço p/correspondência com a Cia.)

1 - NOME ADROALDO MOURA DA SILVA			2 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. RANGEL PESTANA, 300 - 6º ANDAR - SALA 603					
3 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		4 - CEP 01017-000	5 - MUNICÍPIO SÃO PAULO				6 - UF SP	
7 - DDD 011	8 - TELEFONE 604-8399	9 - TELEFONE 233-3554	10 - TELEFONE 233-3470	11 - TELEX 0000000	12 - DDD 011	13 - FAX 233-3627	14 - FAX	15 - FAX

05 - DADOS GERAIS

EXERC. SOCIAL EM CURSO		TRIMESTRE ATUAL			TRIMESTRE ANTERIOR			9 - TIPO DE CONSOLIDADO
1 - Início	2 - Término	3 - Trimestre	4 - Início	5 - Fim	6 - Trimestre	7 - Início	8 - Fim	
01/01/97	31/12/97	2º	01/04/97	30/06/97	1º	01/01/97	31/03/97	
10 - ATIVIDADE PRINCIPAL PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO				11 - CÓD. ATIVID. 1170000	12 - TIPO DE EMPRESA [X] 1) INDUSTRIAL, COMERCIAL E OUTRAS [] 2) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [] 3) SEGURADORA			
13 - SITUAÇÃO [] 1) PRÉ-OPE- RACIONAL [X] 2) OPERACIONAL [] 3) CONCOR- DATÁRIA [] 4) FALIDA [] 5) LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL [] 6) PARALISADA [] 7) LIQUIDAÇÃO								14 - CRITÉRIO DE ELABORAÇÃO 1 - LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

06 - COMPOSIÇÃO ATUAL DO CAPITAL INTEGRALIZADO

1 - TIPO DE AÇÃO	2 - QUANTIDADE (MIL) NO TRIMESTRE ATUAL	3 - QUANTIDADE (MIL) NO TRIMESTRE ANTERIOR
ORDINÁRIA	2.979.975	1.829.132
PREFERENCIAL	-	-
TOTAL	2.979.975	1.829.132

07 - DIVIDENDOS DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

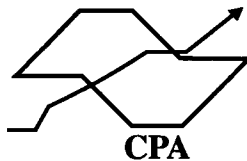
1 - DATA APROVAÇÃO	2 - EVENTO	3 - INÍCIO PAGAMENTO	4 - MONTANTE DO DIVIDENDO (REAIS MIL)	5 - CORRIGIDO A PARTIR DE	AÇÕES (VALORES EM REAIS POR AÇÃO)				
					6 - ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS (TIPOS)			
						7 - TIPO A	8 - TIPO B	9 - TIPO C	10 - OUTROS

08 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - C.G.C.	3 - NOME
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

09 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO

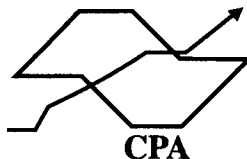
1 - DATA 09/12/97	2 - ASSINATURA	1 - DATA	2 - RUBRICA DIGITADOR	3 - VISTO T.C.O.	4 - C.O.
----------------------	----------------	----------	-----------------------	------------------	----------



2/ITR

11. BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (R\$ MIL)

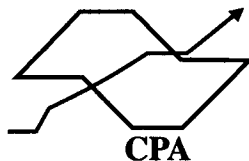
<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor no Trimestre da Informação de 01/04/97 a 30/06/97</u>	<u>Valor no Trimestre Anterior de 01/01/97 a 31/03/97</u>
1	Ativo Total.....	2.982.712	1.829.037
1.1	Circulante.....	2.982.708	1.829.037
1.1.1	Disponibilidades	2.982.703	1.829.034
1.1.1.1	Caixa	74	9
1.1.1.2	Aplicações Financeiras	3.154	393
1.1.1.3	Títulos e Valores Mobiliários	2.979.475	1.828.632
1.1.2	Créditos.....	5	3
1.1.2.1	Impostos a Recuperar.....	5	3
1.1.3	Estoques	-	-
1.1.4	Outros.....	-	-
1.2	Realizável a Longo Prazo	-	-
1.2.1	Créditos.....	-	-
1.2.2	Créditos com Pessoas Ligadas	-	-
1.2.2.1	Com Coligadas.....	-	-
1.2.2.2	Com Controladas	-	-
1.2.2.3	Outros.....	-	-
1.2.3	Outros.....	-	-
1.3	Permanente.....	4	-
1.3.1	Investimentos	-	-
1.3.1.1	Em Coligadas.....	-	-
1.3.1.2	Em Controladas.....	-	-
1.3.1.3	Outros.....	-	-
1.3.2	Imobilizado	4	-
1.3.3	Diferido.....	-	-



12. BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (R\$ MIL)

5/ITR

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor no Trimestre da Informação de 01/04/97 a 30/06/97</u>	<u>Valor no Trimestre Anterior de 01/01/97 a 31/03/97</u>
2	Passivo Total.....	2.982.712	1.829.037
2.1	Circulante.....	113	120
2.1.1	Fornecedores.....	-	-
2.1.2	Financiamentos.....	-	-
2.1.3	Impostos, Taxas e Contribuições.....	12	7
2.1.3.1	IRRF.....	3	2
2.1.3.2	INNS a Recolher.....	8	4
2.1.3.3	FGTS.....	1	1
2.1.4	Dividendos a Pagar.....	-	-
2.1.5	Provisões.....	-	-
2.1.6	Outros.....	101	113
2.1.6.1	Contas a Pagar.....	73	44
2.1.6.2	Serviços de Terceiros.....	10	51
2.1.6.3	Honorários a Pagar.....	18	18
2.2	Exigível a Longo Prazo.....	-	-
2.2.1	Empréstimos e Financiamentos.....	-	-
2.2.2	Dívidas com Pessoas Ligadas.....	-	-
2.2.3	Outros.....	-	-
2.3	Resultados de Exercícios Futuros.....	-	-
2.5	Patrimônio Líquido.....	2.982.599	1.828.917
2.5.1	Capital Social Realizado.....	2.979.975	1.829.132
2.5.1.1	Capital Autorizado.....	15.000.000	15.000.000
2.5.1.2	Capital Subscrito.....	(12.020.025)	(13.170.868)
2.5.2	Reservas de Capital.....	-	-
2.5.3	Reservas de Reavaliação.....	-	-
2.5.3.1	Ativos Próprios.....	-	-
2.5.3.2	Controladas/Coligadas.....	-	-
2.5.4	Reservas de Lucros.....	-	-
2.5.4.1	Legal.....	-	-
2.5.4.2	Estatutária.....	-	-
2.5.4.3	Para Contingências.....	-	-
2.5.4.4	De Lucros a Realizar.....	-	-
2.5.4.5	Retenção de Lucros.....	-	-
2.5.4.6	Especial p/Dividendos não Distribuídos.....	-	-
2.5.4.7	Outros.....	-	-
2.5.5	Lucros/Prejuízos Acumulados.....	2.624	(215)



13. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO TRIMESTRE (R\$ MIL)

7/ITR

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Trim. da Informação de 01/04/97 a 30/06/97</u>	<u>Acum. Atual Exercício de 01/01/97 à 30/06/97</u>
3.4	Despesas Operacionais	2.839	2.721
3.4.2	Gerais ou Administrativas	(243)	(380)
3.4.2.1	Despesas com Pessoal	(71)	(144)
3.4.2.2.	Despesas Gerais	(172)	(236)
3.4.3	Financeiras	14	33
3.4.3.1	Despesas Financeiras	(4)	(8)
3.4.3.2	Receitas Financeiras	18	41
3.4.4	Outras Receitas/Despesas Operacionais	3.068	3.068
3.6	Resultado Operacional	2.839	2.721
3.8	Result. Antes Tributação e Participações	2.839	2.721
3.13	Lucro/Prejuízo do Exercício	2.839	2.721
	Número de Ações (mil)	2.979.975	2.979.975
	Lucro por ação	0,00095	0,00091

14. NOTAS EXPLICATIVAS

8/ITR

1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis, foram elaboradas com base nos princípios fundamentais de contabilidade emanados da legislação societária (Lei 6.404/76). A partir de 1996, face as mudanças introduzidas pela Lei nº 9.249/95, as demonstrações contábeis não reconhecem os efeitos da inflação.

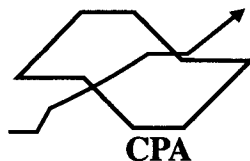
2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- Aplicações financeiras - são registradas pelo custo, acrescido dos rendimentos proporcionais auferidos até a data do balanço.
- Títulos e valores mobiliários - demonstrados ao custo de aquisição. Tendo em vista os objetivos sociais da Companhia os ganhos e perdas com estes ativos serão reconhecidos somente quando realizados.
- Passivo circulante - demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis até a data do balanço.
- Demonstração do resultado do exercício - as receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência.
- Imobilizado - demonstrado ao custo de aquisição.

3. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1º Trimestre

<u>Empresa</u>	<u>Espécie ação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>% Capital</u>	<u>Valor R\$ mil</u>
SABESP	ON	6.087.110.185	21,95	1.765.262
IMESP	ON	104.353.176	49,99	28.176
COESP	ON	24.991.075	42,25	24.491
CPFL	ON	63.697.797		6.058
	PN	18.524.255		1.411
		82.222.052	0,43	
OUTRAS				3.234
				<u>1.828.632</u>



2º Trimestre

<u>Empresa</u>	<u>Espécie ação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>% Capital</u>	<u>Valor R\$ mil</u>
SABESP	ON	6.087.110.185	21,95	1.765.262
CESP	ON	10.000.000.000	9,72	576.000
ELETROPAULO	ON	3.000.000.000	10,67	627.510
CPFL	ON	63.697.797		6.058
	PN	18.524.255		1.411
		82.222.052	0,43	
OUTRAS				3.234
				<u>2.979.475</u>

Estas ações foram transferidas pela Fazenda do Estado de São Paulo, conforme previsão do Programa Estadual de Desestatização - PED do Estado de São Paulo e avaliadas por peritos, nos termos da Lei nº 6.404/76, mediante os seguintes critérios:

1º Trimestre:

- Avaliadas com base no patrimônio líquido contábil
SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
COSESP - Cia. de Seguros do Estado de São Paulo
- Avaliadas pelo valor de mercado
CPFL - Cia. Paulista de Força e Luz e Outras

2º Trimestre

- Avaliadas com base no patrimônio líquido contábil
SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
- Avaliadas pelo valor de mercado
CPFL - Cia. Paulista de Força e Luz e Outras
CESP - Cia. Energética de São Paulo
ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo

4. CAPITAL SOCIAL

O capital social autorizado é de R\$ 15.000.000 mil, dividido em 15.000.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Houve uma redução do capital social, no valor de R\$ 52.667 mil, sendo R\$ 24.491 mil correspondentes à subscrição, pela Fazenda do Estado, de 24.991.075 ações ordinárias nominativas da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, e R\$ 28.175 mil, correspondentes à subscrição pela Fazenda do Estado, de 104.353.176 ações ordinárias nominativas da Imprensa Oficial do Estado S/A. - IMESP, tal redução foi aprovada em AGO de 30/04/97.

O capital subscrito e integralizado passou de R\$ 1.829.132 mil dividido em 1.829.131.588 ações ordinárias nominativas, para R\$ 2.979.975 mil, dividido em 2.979.974.976 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, em decorrência da redução acima citada e do aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.203.510 mil, integralizados pela Fazenda do Estado de São Paulo, sendo R\$ 627.510 mil, correspondentes a 3.000.000 mil de ações ordinárias nominativas da Eletricidade de São Paulo - ELETROPAULO, e R\$ 576.000 mil, correspondentes a 10.000.000 mil de ações ordinárias nominativas da Cia. Energética de São Paulo - CESP, aprovado em AGE de 30/04/97. A Fazenda do Estado de São Paulo é detentora da totalidade das ações menos uma.

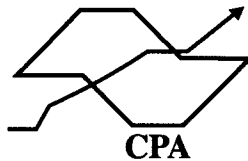
9/ITR

15. COMENTÁRIO E DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE

A Empresa ainda não iniciou as operações previstas em lei e no estatuto social, por se encontrar em fase de organização e de definições de critérios e procedimentos visando atingir seus objetivos.

Houve uma redução do prejuízo no 1º trimestre de 1997, em decorrência dos rendimentos auferidos nas aplicações financeiras efetuadas pela Companhia.

A parte substancial do resultado até 30 de Junho, decorreu do recebimento de dividendos da investida Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, ocorrido no mês de Junho de 1997.



ANÁLISE COMPARATIVA DO RESULTADO - R\$

	<u>2º Trimestre/97</u>	<u>1º Trimestre/97</u>
	<u>R\$ mil</u>	<u>R\$ mil</u>
Despesas Operacionais	(380)	(137)
Receitas financeiras líquidas.....	33	19
Outras receitas não operacionais.....	3.068	-
Resultado do período	<u>2.721</u>	<u>(118)</u>

15/ITR

23. RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL

1) *TIPO DO PARECER*

Sem Ressalva

2) *PARECER*

Não se aplica à Companhia.



01 NÚMERO

EMPRESA COMERCIAL
INDUSTRIAL E OUTRAS
(1)

01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01668-3	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPANHIA PAULISTA DE ADM. ATIVOS - CPA	3 - C.G.C. 01.596.401/0001-19
---------------------------	---	----------------------------------

03 - ENDEREÇO DA SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. RANGEL PESTANA, 300 - 6º ANDAR - SALA 603						2 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		
3 - CEP 01017-000	4 - MUNICÍPIO SÃO PAULO							5 - U.F. SP
6 - DDD 011	7 - TELEFONE 604-8399	8 - TELEFONE 233-3554	9 - TELEFONE 233-3470	10 - TELEX 0000000	11 - DDD 011	12 - FAX 233-3627	13 - FAX	14 - FAX

04 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO (Endereço p/correspondência com a Cia.)

1 - NOME ADROALDO MOURA DA SILVA				2 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO Nº E COMPLEMENTO) AV. RANGEL PESTANA, 300 - 6º ANDAR - SALA 603				
3 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		4 - CEP 01017-000		5 - MUNICÍPIO SÃO PAULO			6 - UF SP	
7 - DDD 011	8 - TELEFONE 604-8399	9 - TELEFONE 233-3554	10 - TELEFONE 233-3470	11 - TELEX 0000000	12 - DDD 011	13 - FAX 233-3627	14 - FAX	15 - FAX

05 - DADOS GERAIS

EXERC. SOCIAL EM CURSO		TRIMESTRE ATUAL			TRIMESTRE ANTERIOR			9 - TIPO DE CONSOLIDADO
1 - Início	2 - Término	3 - Trimestre	4 - Início	5 - Fim	6 - Trimestre	7 - Início	8 - Fim	
01/01/97	31/12/97	3º	01/07/97	30/09/97	2º	01/04/97	30/06/97	
10 - ATIVIDADE PRINCIPAL PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO				11 - COD. ATIVID. 1170000	12 - TIPO DE EMPRESA [X] 1) INDUSTRIAL, COMERCIAL E OUTRAS			[2] INSTITUIÇÃO [3] SEGURADORA FINANCEIRA
13 - SITUAÇÃO [1] PRÉ-OPERACIONAL [X] 2) OPERACIONAL [3] CONCOR-DATÁRIA [4] FALIDA [5] LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL [6] PARALISADA [7] LIQUIDAÇÃO								14 - CRITÉRIO DE ELABORAÇÃO 1 - LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

06 - COMPOSIÇÃO ATUAL DO CAPITAL INTEGRALIZADO

1 - TIPO DE AÇÃO	2 - QUANTIDADE (MIL) NO TRIMESTRE ATUAL	3 - QUANTIDADE (MIL) NO TRIMESTRE ANTERIOR
ORDINÁRIA	2.993.796	2.979.975
PREFERENCIAL	0	0
TOTAL	2.993.796	2.979.975

07 - DIVIDENDOS DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

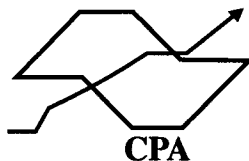
1 - DATA APROVAÇÃO	2 - EVENTO	3 - INÍCIO PAGAMENTO	4 - MONTANTE DO DIVIDENDO (REAIS MIL)	5 - CORRIGIDO A PARTIR DE	AÇÕES (VALORES EM REAIS POR AÇÃO)				
					6 - ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS (TIPOS)			
						7 - TIPO A	8 - TIPO B	9 - TIPO C	10 - OUTROS

08 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - C.G.C.	3 - NOME
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

09 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO

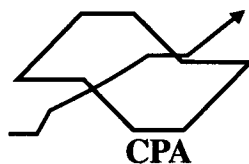
1 - DATA 09/12/97	2 - ASSINATURA	1 - DATA	2 - RUBRICA DIGITADOR	3 - VISTO T.C.O.	4 - C.O.
----------------------	----------------	----------	-----------------------	------------------	----------



11. BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (R\$ MIL)

2/ITR

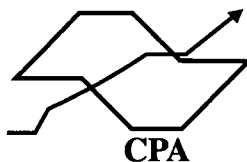
<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor no Trimestre da Informação de 01/07/97 a 30/09/97</u>	<u>Valor no Trimestre Anterior de 01/04/97 a 30/06/97</u>
1	Ativo Total.....	2.974.414	2.982.712
1.1	Circulante.....	2.974.408	2.982.708
1.1.1	Disponibilidades	2.974.382	2.982.703
1.1.1.1	Caixa	52	74
1.1.1.2	Aplicações Financeiras	3.009	3.154
1.1.1.3	Títulos e Valores Mobiliários	2.979.475	2.979.475
1.1.1.4	Investimentos Temporários.....	13.821	-
1.1.1.5	Provisão p/Redução Valor Mercado	(21.975)	-
1.1.2	Créditos.....	26	5
1.1.2.1	Impostos a recuperar	26	5
1.1.3	Estoques	-	-
1.1.4	Outros.....	-	-
1.2	Realizável a Longo Prazo	-	-
1.2.1	Créditos.....	-	-
1.2.2	Créditos com Pessoas Ligadas	-	-
1.2.2.1	Com Coligadas.....	-	-
1.2.2.2	Com Controladas	-	-
1.2.2.3	Outros.....	-	-
1.2.3	Outros.....	-	-
1.3	Permanente.....	6	4
1.3.1	Investimentos	-	-
1.3.1.1	Em Coligadas	-	-
1.3.1.2	Em Controladas.....	-	-
1.3.1.3	Outros.....	-	-
1.3.2	Imobilizado	6	4
1.3.2.1	Bens em Operação	6	-
1.3.3	Diferido.....	-	-



12. BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (R\$ MIL)

5/ITR

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor no Trimestre da Informação de 01/07/97 a 30/09/97</u>	<u>Valor no Trimestre Anterior de 01/04/97 a 30/06/97</u>
2	Passivo Total.....	2.974.414	2.982.712
2.1	Circulante.....	71	113
2.1.1	Fornecedores.....	-	-
2.1.2	Financiamentos.....	-	-
2.1.3	Impostos, Taxas e Contribuições.....	10	12
2.1.3.1	IRRF.....	3	3
2.1.3.2	INNS a Recolher.....	6	8
2.1.3.3	FGTS.....	1	1
2.1.4	Dividendos a Pagar.....	-	-
2.1.5	Provisões.....	-	-
2.1.6	Outros.....	61	101
2.1.6.1	Contas a Pagar.....	18	73
2.1.6.2	Serviços de Terceiros.....	25	10
2.1.6.3	Honorários a Pagar.....	18	18
2.2	Exigível a Longo Prazo.....	-	-
2.2.1	Empréstimos e Financiamentos.....	-	-
2.2.2	Dívidas com Pessoas Ligadas.....	-	-
2.2.3	Outros.....	-	-
2.3	Resultados de Exercícios Futuros.....	-	-
2.5	Patrimônio Líquido.....	2.974.343	2.982.599
2.5.1	Capital Social Realizado.....	2.993.796	2.979.975
2.5.1.1	Capital Autorizado.....	15.000.000	15.000.000
2.5.1.2	Capital Subscrito.....	(12.006.204)	(12.020.025)
2.5.2	Reservas de Capital.....	-	-
2.5.3	Reservas de Reavaliação.....	-	-
2.5.3.1	Ativos Próprios.....	-	-
2.5.3.2	Controladas/Coligadas.....	-	-
2.5.4	Reservas de Lucros.....	-	-
2.5.4.1	Legal.....	-	-
2.5.4.2	Estatutária.....	-	-
2.5.4.3	Para Contingências.....	-	-
2.5.4.4	De Lucros a Realizar.....	-	-
2.5.4.5	Retenção de Lucros.....	-	-
2.5.4.6	Especial p/Dividendos não Distribuídos.....	-	-
2.5.4.7	Outros.....	-	-
2.5.5	Lucro/Prejuízos Acumulados.....	(19.453)	2.624



7/ITR

13. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO TRIMESTRE (R\$ MIL)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Trim. da Informação de 01/07/97 a 30/09/97</u>	<u>Acum. Atual Exercício de 01/01/97 a 30/09/97</u>
3.1	Receitas Líquidas de Vendas e/ou Serviços	-	-
3.2	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	-	-
3.3	Resultado Bruto	-	-
3.4	Despesas Operacionais	(22.078)	(19.357)
3.4.1	Com Vendas	-	-
3.4.2	Gerais ou Administrativas	(288)	(668)
3.4.2.1	Despesas com Pessoal	(83)	(227)
3.4.2.2	Despesas Gerais	(205)	(441)
3.4.3	Financeiras	135	168
3.4.3.1	Despesas Financeiras	(10)	(18)
3.4.3.2	Receitas Financeiras	145	186
3.4.4	Outras Receitas/Despesas Operacionais	(21.925)	(18.857)
3.5	Resultado da Equivalência Patrimonial	-	-
3.6	Resultado Operacional	(22.078)	(19.357)
3.7	Resultado não Operacional	-	-
3.7.1	Receitas	-	-
3.7.2	Despesas	-	-
3.8	Result. Antes Tributação e Participações	(22.078)	(19.357)
3.9	Prov. IR, Contrib. Social e Adic. Estadual	-	-
3.10	IR Diferido	-	-
3.11	Participações e Contrib. Estatutária	-	-
3.11.1	Debêntures	-	-
3.11.2	Empregados	-	-
3.11.3	Administradores	-	-
3.11.4	Partes Beneficiárias	-	-
3.11.5	Contribuições	-	-
3.13	Lucro/Prejuízo do Exercício	(22.078)	(19.357)
	Número de Ações (mil)	2.993.796	2.993.796
	Lucro por Ação	-	-
	Prejuízo por ação	(0,00737)	(0,00647)

8/ITR

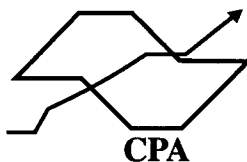
14. NOTAS EXPLICATIVAS

1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis, foram elaboradas com base nos princípios fundamentais de contabilidade emanados da legislação societária (Lei 6.404/76). A partir de 1996, face as mudanças introduzidas pela Lei nº 9.249/95, as demonstrações contábeis não reconhecem os efeitos da inflação.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- Aplicações financeiras - são registradas pelo custo, acrescido dos rendimentos proporcionais auferidos até a data do balanço.
- Títulos e valores mobiliários - demonstrados ao custo de aquisição, ajustados a valor de mercado quando este for menor. Tendo em vista os objetivos sociais da Companhia os ganhos com estes ativos serão reconhecidos somente quando realizados.
- Passivo circulante - demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis até a data do balanço.
- Demonstração do resultado do exercício - as receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência.
- Imobilizado - demonstrado ao custo de aquisição.



3. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

<u>Empresa</u>	<u>Espécie ação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>% Capital</u>	<u>Valor R\$ mil</u>
SABESP	ON	6.087.110.185	21,95	1.765.262
CESP	ON	10.000.000.000	9,72	576.000
ELETROPAULO	ON	3.000.000.000	10,67	627.510
CPFL	ON	63.697.797		6.058
	PN	<u>18.524.255</u>		1.411
		82.222.052	0,43	
OUTRAS.....				<u>3.234</u>
				<u>2.979.475</u>

Estas ações foram transferidas pela Fazenda do Estado de São Paulo, conforme previsão do Programa Estadual de Desestatização - PED do Estado de São Paulo e avaliadas por peritos, nos termos da Lei nº 6.404/76, mediante os seguintes critérios:

- Avaliadas com base no patrimônio líquido contábil
SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
- Avaliadas pelo valor de mercado
CPFL - Cia. Paulista de Força e Luz e Outras
CESP - Cia. Energética de São Paulo
ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo

4. CAPITAL SOCIAL

O capital social autorizado é de R\$ 15.000.000 mil, dividido em 15.000.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

O capital subscrito e integralizado passou de R\$ 2.979.975 mil dividido em 2.979.974.976 ações ordinárias nominativas, para R\$ 2.993.796 mil dividido em 2.993.795.708 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, em decorrência do aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 13.821 mil, integralizados pela Fazenda do Estado de São Paulo, mediante conferência de bens, aprovado em AGE de 15/09/97. A Fazenda do Estado de São Paulo é detentora da totalidade das ações menos dez.

9/ITR

15. COMENTÁRIO E DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE

A Empresa ainda não iniciou as operações previstas em lei e no estatuto social, por se encontrar em fase de organização e de definições de critérios e procedimentos visando atingir seus objetivos.

A parte substancial do resultado até 30 de Setembro, decorreu da contabilização da provisão de perdas, relativa a redução do valor de mercado das ações da investida Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, ocorrido no mês de setembro 1997, no valor de R\$ 21.974 mil.

ANÁLISE COMPARATIVA DO RESULTADO - R\$

	<u>3º Trimestre/97</u> <u>R\$ mil</u>	<u>2º Trimestre/97</u> <u>R\$ mil</u>
Despesas Operacionais	(288)	(243)
Receitas financeiras líquidas.....	135	14
Outras receitas não operacionais.....	(21.925)	3.068
Resultado do período	<u>(22.078)</u>	<u>2.839</u>

15/ITR

23. RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL

1) TIPO DO PARECER

Sem Ressalva.

2) PARECER

Não se aplica à Companhia.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS – DFP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
PADRONIZADAS - DFP

1/DFP

EMPRESA COMERCIAL
INDUSTRIAL E OUTRAS
(1)

02 PROTOCOLO

01 NÚMERO

IMPORTANTE: PREENCHER CONSULTANDO O MANUAL DE ORIENTAÇÃO

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS (ART. 20, INSTRUÇÃO CVM Nº 202).

01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01668-3	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPANHIA PAULISTA DE ADM. ATIVOS - CPA	3 - C.G.C. 01.596.401/0001-19
---------------------------	---	----------------------------------

03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO (Endereço p/correspondência com a Cia.)

1 - NOME ADROALDO MOURA DA SILVA		2 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. RANGEL PESTANA, 300 - 6º ANDAR - SALA 603						
3 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	4 - CEP 01017-000	5 - MUNICÍPIO SÃO PAULO					6 - UF SP	
7 - DDD 011	8 - TELEFONE 604-8399	9 - TELEFONE 233-3777	10 - TELEFONE 233-3470	11 - TELEX 000000	12 - DDD 011	13 - FAX 233-3627	14 - FAX	15 - FAX

04 - DATA DO TÉRMINO DO CORRENTE EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/96

05 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS APRESENTADAS

1 - EXERCÍCIO	2 - DATA DE INÍCIO EXERCÍCIO SOCIAL	3 - DATA DE TÉRMINO EXERCÍCIO SOCIAL	4 - NÚMERO DE AÇÕES (MIL.)
1	24/10/96	31/12/96	1.829.132
2			
3			

06 - CONSOLIDADO

--

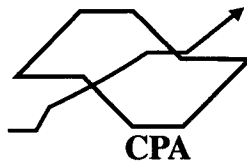
07 - SOCIEDADES EXCLUÍDAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - C.G.C.	3 - NOME
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

08 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO

09 - RESERVADO PARA DIGITAÇÃO

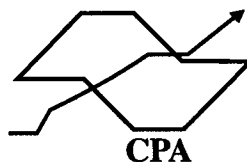
1 - ITEM 09/12/97	2 - ASSINATURA	1 - DATA	2 - RUBRICA DIGITADOR	3 - VISTO T.C.O.	4 - C.O.
----------------------	----------------	----------	-----------------------	------------------	----------



2/DFP

10. BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (R\$ MIL)

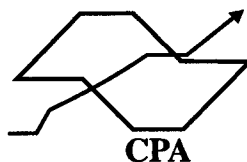
<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>31/12/96</u>
1	Ativo Total	1.829.132
1.1	Circulante	1.829.132
1.1.1	Disponibilidades	1.829.132
1.1.1.2	Aplicações Financeiras	500
1.1.1.3	Títulos e Valores Mobiliários	1.828.632
1.1.2	Créditos	-
1.1.3	Estoques	-
1.1.4	Outros	-
1.2	Realizável a Longo Prazo	-
1.2.1	Créditos	-
1.2.2	Créditos com Pessoas Ligadas	-
1.2.2.1	Com Coligadas	-
1.2.2.2	Com Controladas	-
1.2.2.3	Outros	-
1.2.3	Outros	-
1.3	Permanente	-
1.3.1	Investimentos	-
1.3.1.1	Em Coligadas	-
1.3.1.2	Em Controladas	-
1.3.1.3	Outros	-
1.3.2	Imobilizado	-
1.3.3	Diferido	-



5/DFP

11. BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (R\$ MIL)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>31/12/96</u>
2	Passivo Total.....	1.829.132
2.1	Circulante.....	97
2.1.1	Fornecedores.....	-
2.1.2	Financiamentos.....	-
2.1.3	Impostos, Taxas e Contribuições.....	14
2.1.3.1	IRRF.....	6
2.1.3.2	INSS.....	5
2.1.3.3	FGTS.....	3
2.1.4	Dividendos a Pagar.....	-
2.1.5	Provisões.....	-
2.1.6	Outros.....	83
2.1.6.2	Serviços de Terceiros.....	51
2.1.6.3	Honorários a Pagar.....	32
2.2	Exigível a Longo prazo.....	-
2.2.1	Empréstimos e Financiamentos.....	-
2.2.2	Dívidas com Pessoas Ligadas.....	-
2.2.3	Outros.....	-
2.3	Resultados de Exercícios Futuros.....	-
2.5	Patrimônio líquido.....	1.829.035
2.5.1	Capital Social Realizado.....	1.829.132
2.5.1.1	Capital Autorizado.....	15.000.000
2.5.1.2	Capital a Realizar.....	(13.170.868)
2.5.2	Reservas de Capital.....	-
2.5.3	Reservas de Reavaliação.....	-
2.5.3.1	Ativos Próprios.....	-
2.5.3.2	Controladas/Coligadas.....	-
2.5.4	Reservas de Lucros.....	-
2.5.4.1	Legal.....	-
2.5.4.2	Estatutária.....	-
2.5.4.3	Para Contingências.....	-
2.5.4.4	De Lucros a Realizar.....	-
2.5.4.5	Retenção de Lucros.....	-
2.5.4.6	Especial p/Dividendos não Distribuídos.....	-
2.5.4.7	Outros.....	-
2.5.5	Lucros/Prejuízos Acumulados.....	(97)



7/DFP

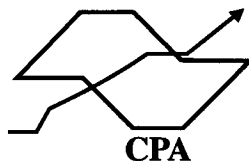
12. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (REAIS MIL)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>de 24/10/96 a 31/12/96</u>
3.1	Receitas Líquidas de Venda e/ou Serviços	-
3.2	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	-
3.3	Resultado Bruto	-
3.4	Despesas Operacionais	(97)
3.4.1	Com Vendas.....	-
3.4.2	Gerais ou Administrativas	(97)
3.4.2.1	Despesas Pessoal.....	(46)
3.4.2.2	Despesas Gerais	(51)
3.4.3	Financeiras	-
3.4.3.1	Despesas Financeiras	-
3.4.3.2	Receitas Financeiras	-
3.4.4	Outras Receitas/Despesas Operacionais	-
3.5	Resultado da Equivalência Patrimonial	-
3.6	Resultado Operacional	(97)
3.7	Resultado não Operacional	-
3.7.1	Receitas.....	-
3.7.2	Despesas.....	-
3.8	Result. Antes Tributação e Participações	(97)
3.9	Prov. IR, Contrib. Social e Adic. Estadual	-
3.10	IR Diferido.....	-
3.11	Participações e Contrib. Estatutária	-
3.11.1	Debêntures	-
3.11.2	Empregados	-
3.11.3	Administradores.....	-
3.11.4	Partes Beneficiárias.....	-
3.11.5	Contribuições	-
3.13	Lucro/Prejuízo do Exercício	(97)
	Número de Ações (mil).....	1.829.132
	Lucro por Ação	-
	Prejuízo por Ação	(0,00005)

9/DFP

13. DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (REAIS MIL)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>de 24/10/96 a 31/12/96</u>
4.1	Origens.....	1.829.132
4.1.1	Das Operações	-
4.1.1.1	Lucro/Prejuízo do Exercício	-
4.1.1.2	Val. que não Repr. Mov. do Cap. Circulante.....	-
4.1.2	Dos Acionistas	1.829.132
4.1.2.1	Capital Integralizado.....	1.829.132
4.1.3	De Terceiros.....	-
4.2	Aplicações.....	97
4.3	Acréscimo (Decréscimo) no Capital Circul.....	1.829.035
4.4	Variação no Ativo Circulante	1.829.132
4.4.1	Ativo Circulante no Início do Exercício	-
4.4.2	Ativo Circulante no Final do Exercício	1.829.132
4.5	Variação do Passivo Circulante	97
4.5.1	Passivo Circulante no Início do Exercício	-
4.5.2	Passivo Circulante no Final do Exercício	97



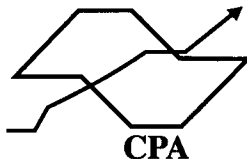
15/DFP

**16. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DE 24/10/96 A 31/12/96
(REAIS MIL)**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Capital Social</u>
5.1	Saldo Inicial	-
5.2	Ajustes de Exercícios Anteriores	-
5.3	Aumento/Redução de Capital Social	1.829.132
5.4	Realização de Reservas	-
5.5	Ações em Tesouraria	-
5.6	Lucro/Prejuízo do Exercício	-
5.7	Destinações	-
5.8	Outros	-
5.9	Saldo Final	1.829.132

16. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO P. LÍQUIDO, DE 24/10/96 A 31/12/96 (REAIS MIL)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Lucros/ Prejuízo Acumulados</u>	<u>Total do Patrimônio Líquido</u>
5.1	Saldo Inicial.....	-	-
5.2	Ajustes de Exercícios Anteriores.....	-	-
5.3	Aumento/Redução de Capital Social.....	-	1.829.132
5.4	Realização de Reservas	-	-
5.5	Ações em Tesouraria	-	-
5.6	Lucro/Prejuízo do Exercício.....	(97)	(97)
5.7	Destinações.....	-	-
5.8	Outros	-	-
5.9	Saldo Final.....	(97)	1.829.035



26/DFP

21. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1) TIPO DO PARECER

Sem Ressalva

2) PARECER

Aos Senhores Administradores e Acionistas da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA:

1. Examinamos o balanço patrimonial da COMPANHIA PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - CPA levantado em 31 de dezembro de 1996 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao período de dois meses findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da Sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA em 31 de dezembro de 1996, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao período de dois meses findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária, as quais não prevêm o reconhecimento dos efeitos inflacionários, conforme descrito na Nota 2.

São Paulo, 25 de Abril de 1997.

ARTHUR ANDERSEN S/C
CRC 2SP000123/0-1

TAIKI HIRASHIMA: Sócio-Diretor Responsável
Contador - CRC 1SP056189/0-1

27/DFP

22. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em complemento ao quanto publicado em 30 de Abril de 1997 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Folha de São Paulo" e, considerando-se que, como resultado dos atos de natureza administrativa e legal adotados pela Administração, a CPA obteve em 09 de Dezembro de 1996 o seu registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. No reduzido espaço de tempo de sua existência legal, no exercício de 1996, a Administração empenhou-se em adotar providências no campo técnico-operacional, dentre outras, aquelas que se referem à estruturação organizacional, preenchimento do quadro de pessoal e à lavratura de convênios de cooperação técnica, onde se inclui o convênio CPA/BOVESPA, de conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 9.361/96.

28/DFP

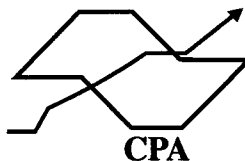
23. NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA é uma sociedade anônima de capital autorizado e foi constituída por meio de Lei Estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996, que criou o Programa Estadual de Desestatização - PED do Estado de São Paulo.

A sociedade tem a finalidade específica de alienar, de forma onerosa, ativos a ela transferidos pela Fazenda do Estado, autarquias, Fundações e empresas instituídas ou mantidas pelo Poder Público, bem como emitir e colocar nos mercados nacional e internacional títulos de qualquer espécie, objetivando amortizar, total ou parcialmente, dívidas do Tesouro Paulista e de entidades da Administração Descentralizada, conforme definido na Lei Estadual nº 9.361, de 05 de Julho de 1996.

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, observado o artigo 30 da Lei 9.361/96, o qual prevê que o Poder Executivo está autorizado a adotar medidas necessárias para sua dissolução após cumprido o seu objetivo específico.



2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nos princípios de contabilidade emanados da legislação societária (Lei 6.404/76). A partir de 1996, face às mudanças introduzidas pela Lei nº 9.249/95, as demonstrações contábeis não reconhecem os efeitos da inflação.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- Aplicações financeiras - são registradas pelo custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.
- Títulos e Valores Mobiliários - demonstrados ao custo de aquisição. Tendo em vista os objetivos sociais da Companhia os ganhos e perdas com estes ativos serão reconhecidos somente quando realizados.
- Passivo Circulante - demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis até a data do balanço.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

A composição do saldo é como segue:

<u>Empresas</u>	<u>Espécie de ação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>% Capital</u>	<u>Valor</u>
SABESP.....	ON	6.087.110.185	21,95	1.765.262
IMESP.....	ON	104.353.176	49,99	28.176
COESP.....	ON	24.991.075	42,25	24.491
CPFL.....	ON	63.697.797		6.058
	PN	<u>18.524.255</u>		1.411
		82.222.052	0,43	
OUTRAS				<u>3.234</u>
				<u>1.828.632</u>

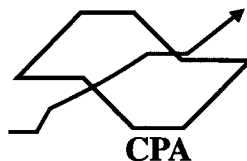
Estas ações foram transferidas pela Fazenda do Estado de São Paulo quando da constituição da sociedade e foram avaliadas por peritos independentes nos termos da Lei 6.404/76, adotando-se os seguintes critérios:

- Avaliadas ao valor patrimonial em 31 de dezembro de 1995
 SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
 IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
 COESP - Cia. de Seguros do Estado de São Paulo
- Avaliadas ao valor de mercado calculado pelo valor médio de negociação em Bolsa nos últimos 10 pregões em que foram negociadas.
 CPFL - Cia. Paulista de Força e Luz e Outras.

A comparação dos valores transferidos com os correspondentes valores patrimoniais e de mercado em 31 de dezembro de 1996 é como segue:

- Transferidas ao valor patrimonial:

<u>Empresa</u>	<u>Valor patrimonial da transferência</u>	<u>Valor patrimonial em 31/dez/96</u>
SABESP	1.765.262	1.792.547
IMESP	28.176	42.574
COESP	<u>24.491</u>	<u>24.184</u>
TOTAL	1.817.929	1.859.305



b) Transferidas ao valor de mercado:

Empresa	Valor de mercado na data transferência	Valor de mercado em 31/dez/96
CTBC.....	238	273
TELEBRÁS.....	1.596	1.644
TELEBRÁSILIA.....	10	11
TELERJ.....	1.381	1.681
TELESP.....	10	12
CPFL.....	7.468	9.593
TOTAL.....	10.703	13.214

No Anexo I às Demonstrações Contábeis, encontra-se um resumo do balanço patrimonial, demonstração de resultado e mutações do patrimônio de 1996, elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária, da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP e Cia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP.

Em 31 de Dezembro de 1996, a transferência da titularidade das ações de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo estava em processo de formalização mediante a emissão de novos certificados em nome da Sociedade, excetuando-se as ações da IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

5. CAPITAL SOCIAL

O capital social autorizado é de R\$ 15.000.000 mil, dividido em 15.000.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.829.132 mil, dividido em 1.829.131.588 ações, sendo a Fazenda do Estado de São Paulo detentora de 99,99% do capital subscrito e integralizado.

Conforme previsões estatutárias, é assegurado aos acionistas dividendo mínimo correspondente a 25% do lucro líquido ajustado na forma da lei.

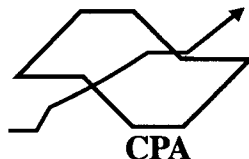
ANEXO I ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 31 DE DEZEMBRO DE 1996 (Em milhares de reais)

Resumo dos balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 1996 dos principais investimentos da companhia.

ATIVO	SABESP	COSESP	IMESP
Disponível.....	95.378	2.522	35.261
Contas a Receber	834.896	10.481	25.240
Outras ativos circulantes.....	237.152	86.204	11.184
Total do ativo circulante	<u>1.167.426</u>	<u>99.207</u>	<u>71.685</u>
Realizável a longo prazo.....	18.963	27.781	2.839
Permanente.....	<u>11.767.179</u>	<u>40.984</u>	<u>35.289</u>
Total	<u>12.953.568</u>	<u>167.972</u>	<u>109.813</u>
PASSIVO			
Empréstimos e financiamentos	543.885	-	-
Outros passivos circulantes.....	455.863	83.945	24.661
Total do passivo circulante	<u>999.748</u>	<u>83.945</u>	<u>24.661</u>
Exigível a longo prazo	3.787.938	15.921	-
Patrimônio Líquido	<u>8.165.882</u>	<u>68.106</u>	<u>85.152</u>
Total	<u>12.953.568</u>	<u>167.972</u>	<u>109.813</u>

Resumo das demonstrações de resultado do ano de 1996 dos principais investimentos da companhia

	SABESP	COSESP	IMESP
Receita líquida serviços e produtos	2.410.742	223.075	107.265
Custo dos serviços e produtos.....	<u>(1.200.065)</u>	<u>(110.459)</u>	<u>(37.150)</u>
Lucro Bruto.....	1.210.667	112.616	70.115
Despesas Operacionais	<u>(1.105.679)</u>	<u>(109.465)</u>	<u>(15.780)</u>
Lucro líquido	104.998	3.151	54.335
Resultado não operacional	<u>(4.507)</u>	<u>(75)</u>	<u>1.214</u>
Imposto de renda e contribuição social.....	<u>(42.530)</u>	<u>446</u>	<u>(16.181)</u>
Lucro líquido	<u>57.961</u>	<u>3.522</u>	<u>39.368</u>



Resumo das mutações do patrimônio líquido do ano de 1996 dos principais investimentos da companhia

	<u>SABESP</u>	<u>COSESP</u>	<u>IMESP</u>
Saldos em 31 de dezembro de 1995.....	8.111.647	65.881	55.667
Aumento de capital	4	590	-
Doações-Auxílios para Obras	9.650	-	-
Incentivos Fiscais.....	598	-	2.117
Compl. Prov. I.R. e C.S. s/Reserva			
Reavaliação	-	(1.204)	-
Lucro Líquido	57.961	3.522	39.368
Dividendos	(13.978)	(683)	(12.000)
Saldos em 31 de dezembro de 1996.....	8.165.882	68.106	85.152

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 (Em milhares de reais)

ATIVO

CIRCULANTE:

Disponibilidades	500
Títulos e Valores Mobiliários	1.828.632
	<u>1.829.132</u>

PASSIVO

CIRCULANTE:

Obrigações Fiscais	6
Outras obrigações	91
	<u>97</u>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

Capital	1.829.132
Prejuízo acumulado.....	(97)
	<u>1.829.035</u>
	1.829.132

As notas explicativas anexas são parte integrante deste balanço.

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O PERÍODO DE DOIS MESES
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 (Em milhares de reais)**

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(97)
Prejuízo do período	<u>(97)</u>

As notas explicativas anexas são parte integrante deste balanço.

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA O PERÍODO DE
DOIS MESES FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 (Em milhares de reais)**

ORIGENS DE RECURSOS:

Dos acionistas	
Integralização de capital	1.829.132
Total das origens.....	<u>1.829.132</u>

APLICAÇÃO DE RECURSOS

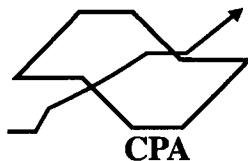
Nas operações	
Prejuízo do período	97
Total das aplicações	<u>97</u>

CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	<u>1.829.035</u>
---	-------------------------

REPRESENTADO POR:

Ativo circulante.....	1.829.132
Passivo circulante	(97)
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	<u>1.829.035</u>

As notas explicativas anexas são parte integrante deste balanço.



**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O PERÍODO DE
DOIS MESES FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 (em milhares de reais)**

	<u>Capital Social</u>	<u>Prejuízo acumulado</u>	<u>Total</u>
Integralização de capital em 24 de outubro de 1996	1.829.132	-	1.829.132
Prejuízo do período	-	(97)	(97)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996	1.829.132	(97)	1.829.035

As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente:	YOSHIAKI NAKANO / CPF: 049.414.548-04
Vice-Presidente:	ADROALDO MOURA DA SILVA / CPF: 003.874.958-00
Conselheiro:	ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO / CPF: 002.288.858-68
Conselheiro:	EMERSON KAPAZ / CPF: 807.646.738-15
Conselheiro:	DAVID ZYLBERSZTAJN / CPF: 465.004.057-49
Conselheiro:	ANDREA SANDRO CALABI / CPF: 002.107.148-91
Conselheiro:	IBERÊ ZEFERINO BANDEIRA DE MELLO / CPF: 173.010.258-15
Conselheiro:	GERALDO JOSÉ GARDENALI / CPF: 069.050.308-30
Conselheiro:	PEDRO WAJNSZTEJN / CPF: 211.305.588-00

DIRETORIA

Diretor Presidente e de Relações com o Mercado
ADROALDO MOURA DA SILVA - CPF: 003.874.958-00

Diretor
CARLOS BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA - CPF: 902.521.878-49

Diretor
FERNANDO CARVALHO BRAGA - CPF: 538.987.458-72

Contador
PAULO JOSÉ DE CARVALHO - CRC 1SP145095/0-8

PARECER DO CONSELHO FISCAL

“Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, tendo examinado as contas e o Relatório da Administração da Sociedade relativos ao exercício findo em 31-12-96, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem e regularidade, são de opinião que tais peças merecem a aprovação dos Acionistas”.

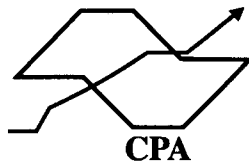
MARIA LUIZA LEVI PAHIN

VICENTE SPECCHIO

3

ANEXOS

ESTATUTO SOCIAL



ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - CPA

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO DA SOCIEDADE

Artigo 1º - A Sociedade tem a denominação de Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA e sede na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A CPA poderá, a critério do Conselho de Administração, abrir e fechar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 2º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observado o disposto no artigo 30 da Lei Estadual n.º 9.361, de 5 de julho de 1996.

Artigo 3º - A CPA tem como objeto social o fim específico de:

- I - promover a alienação onerosa de ativos patrimoniais a ela transferidos pela Fazenda do Estado, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e por Sociedades nas quais o Estado detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário;
- II - emitir e colocar, nos mercados nacional ou internacional, títulos de qualquer espécie.

Artigo 4º - A Sociedade tem o objetivo de contribuir para a redução da dívida pública do Estado, concorrendo para o saneamento das suas finanças, de modo a permitir a atuação do Estado em áreas que a sua presença seja indispensável.

TÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social inicial autorizado é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais).

§ 1º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 2.993.795.708,14 (dois bilhões, novecentos e noventa e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oito reais e catorze centavos), dividido em 2.993.795.708 (dois bilhões, novecentos e noventa e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 2º - Em todas as publicações de documentos em que declarar o seu capital autorizado, a Sociedade deverá indicar o montante do capital efetivamente subscrito e integralizado.

§ 3º - As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária terá direito a um voto nas Assembléias Gerais.

Artigo 6º - A Sociedade poderá, até o limite máximo permitido em lei, emitir ações preferenciais sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriores existentes, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens.

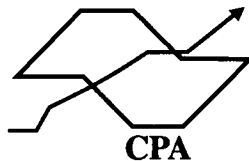
§ 1º - Dentro do limite a que se refere o “Caput”, a Sociedade poderá aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe, mesmo que sem guardar proporção com as demais ações preferenciais ou com as ações ordinárias.

§ 2º - Poderá haver emissão de ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

Artigo 7º - O capital social poderá ser elevado até o limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, assegurado aos acionistas o direito de preferência à subscrição do aumento de capital na proporção do número de ações possuídas.

§ 1º - Na deliberação do Conselho de Administração a que se refere o “caput”, observados os preceitos legais e estatutários, serão expressamente definidas as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização das ações em dinheiro, bens ou créditos, indicando:

- a) o número de ações que serão emitidas, inclusive quantidades de ações em bonificação, quando for o caso;
- b) forma, prazo e demais condições da colocação ou da subscrição da emissão;
- c) condições de integralização, prazo e número de parcelas de realização.



TÍTULO III - DAS OPERAÇÕES

Artigo 8º - A Sociedade poderá, para a consecução dos seus objetivos:

- I - emitir e colocar, nos mercados nacional e internacional, títulos de qualquer espécie, até o limite do capital integralizado, aceitando, em pagamento desses títulos, moeda corrente e créditos contra a Fazenda do Estado, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e Sociedades nas quais o Estado detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário;
- II - alienar, observado o disposto na Lei Estadual n.º 9.361, de 5 de julho de 1996, os bens e direitos integrantes do seu ativo;
- III - oferecer em garantia, na forma do disposto neste Estatuto, os bens e direitos que vierem a integrar seus ativos, com vistas à:
 - a) obtenção de empréstimos ou financiamentos, em moeda nacional ou estrangeira;
 - b) emissão de títulos de qualquer espécie nos mercados nacional ou internacional.

Parágrafo Único - O produto das operações a que se refere este artigo deverá ser destinado ao pagamento de dívidas do Tesouro Paulista, de autarquias, de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e de Sociedades nas quais o Estado detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário, observado o disposto no artigo 38, da Lei Estadual n.º 9.361/96.

TÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, na forma da lei, a fim de :

- I - tomar as contas dos administradores, relativas ao exercício social;
- II - examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras instruídas com parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos;
- III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- IV - eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- V - eleger os membros do Conselho de Administração;
- VI - fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na forma da lei.

Artigo 11 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá o Secretário.

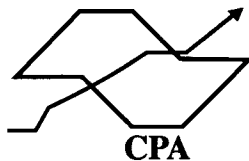
Artigo 12 - A Assembléia Geral Extraordinária para a reforma deste Estatuto somente será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital votante, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 14 - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, independentemente da prestação de caução.

§ 1º - Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes a eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.



§ 2º - Além do cumprimento de outras formalidades legais, a investidura dos administradores ficará condicionada, também, à apresentação de declaração de bens, exigível igualmente ao término do exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 15 - Perde o cargo o administrador que deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou não comparecer a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, sem licença do órgão de administração a que pertencer.

Parágrafo Único - Não será considerado vago o lugar do administrador que, mediante licença do órgão de administração a que pertencer, registrada em ata, se ausentar por tempo não excedente de 3 (três) meses.

Artigo 16 - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 1º - No caso de ocorrer renúncia coletiva ou de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, os renunciantes permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

§ 2º - Na hipótese de destituição de administrador, contudo, o afastamento do destituído será imediato.

Artigo 17 - A Assembléia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará a sua remuneração, assim como a da Diretoria.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Sociedade e será constituído por, no máximo, 9 (nove) membros eleitos pela Assembléia Geral entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência profissional, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria.

§ 2º - Eleito e empossado, o Conselho de Administração, em sua primeira reunião, elegerá a Diretoria, e a ata dessa reunião será arquivada no Registro de Comércio e, em seguida, publicada.

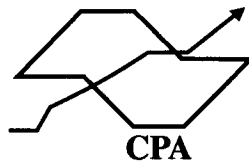
Artigo 19 - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, por morte, renúncia ou destituição, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, “ad referendum” da primeira Assembléia Geral que se realizar.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente ou da maioria do Conselho de Administração, porém, será imediatamente convocada a Assembléia Geral, para sua recomposição.

§ 2º - O substituto eleito para preencher o cargo no Conselho de Administração completará o mandato do substituído.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios e operações da Sociedade, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, bem como aprovar o seu Regimento Interno;
- II - eleger e destituir a Diretoria, bem como indicar o substituto eventual do Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos e preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição de qualquer diretor;
- III - submeter à Assembléia Geral proposta de incorporação, fusão, cisão, criação de subsidiária integral ou liquidação de Sociedades controladas pela Sociedade;
- IV - convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI - aprovar o orçamento geral da Sociedade, elaborado pela Diretoria;
- VII - submeter à Assembléia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício;



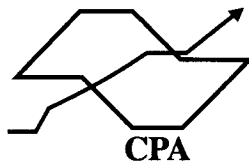
- VIII - deliberar sobre a instalação, transferência ou supressão de escritórios ou representações;
- IX - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações próprias ou de terceiros e estabelecer normas para os casos em que tal autorização for dispensável;
- X - preencher “ad referendum” da primeira Assembléia Geral, os cargos que se vagarem por morte, renúncia ou destituição de qualquer de seus membros, observado o disposto no artigo 15 e seus parágrafos, deste Estatuto;
- XI - fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XII - aprovar, por proposta da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício;
- XIII - escolher e destituir os auditores independentes, observada a legislação sobre licitações;
- XIV - deliberar sobre a emissão de ações, nos termos do artigo 7º, bem como autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, com posterior alienação;
- XV - deliberar, observado o disposto na legislação societária, sobre:
 - a) a oportunidade da emissão de debêntures
 - b) o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas;
 - c) a época, as condições de pagamento de juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e
 - d) a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures
- XVI - deliberar sobre a emissão e colocação, nos mercados nacional e internacional, de títulos de qualquer espécie, até o limite do capital integralizado, bem como sobre as condições de aceitação, em pagamento desses títulos, de moeda corrente e de créditos contra a Fazenda do Estado, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e Sociedades nas quais o Estado detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário;
- XVII - fixar os limites para a contratação de empréstimos ou financiamentos em moeda nacional ou estrangeira;
- XVIII - decidir sobre casos extraordinários e questões surgidas com terceiros;
- XIX - atribuir a um diretor as funções de relações com o mercado, a serem exercidas cumulativamente ou não com outras funções executivas, competindo ao mesmo prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores em que a Sociedade tenha seus valores mobiliários negociados, conforme a legislação pertinente.

Parágrafo Único - As atas de reunião do Conselho de Administração que devam produzir efeitos perante terceiros serão publicadas na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia, hora e local designados pelo Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por 3 (três) Conselheiros, ou a pedido da Diretoria, mas somente deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 22 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas ou impedimentos temporários pelo Vice-Presidente. Estando ambos ausentes ou impedidos, presidirá as reuniões o Conselheiro mais idoso.

Artigo 23 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.



Artigo 24 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar e presidir as suas reuniões;
- II - convocar a Assembléia Geral dos Acionistas, sem prejuízo de igual competência atribuída ao Diretor Presidente;
- III - acompanhar a execução das medidas que o Conselho recomendar ou determinar à Diretoria;
- IV - designar tarefas especiais aos Conselheiros.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Artigo 25 - A Diretoria da Sociedade será composta de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência profissional, para os cargos de Presidente e Diretores, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 26 - Ocorrendo vacância de cargo da Diretoria, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho de Administração para que seja eleito o substituto.

Artigo 27 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelos demais Diretores, mas somente deliberar estando presente a maioria de seus integrantes.

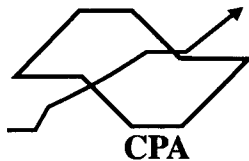
Artigo 28 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II - praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- III - executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações da Sociedade;
- IV - submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;
- V - propor ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias;
- VI - apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos gerais da Sociedade;
- VII - celebrar convênios com órgãos e entidades da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado e contratar, observada a legislação pertinente, serviços especializados de terceiros, necessários ao funcionamento da Sociedade;
- VIII - submeter ao Conselho de Administração os assuntos que devam ser por ele apreciados, em especial, as matérias de que tratam os incisos III, VI, IX e XV a XVII, do Artigo 20 deste Estatuto.

Artigo 29 - Os atos que importem obrigação para a Sociedade, compreendendo, entre outros, os contratos, títulos, quitações e procurações em geral, inclusive as com poderes "ad judicium", serão firmados por 2 (dois) Diretores, permitido o uso de chancela mecânica nas hipóteses autorizadas pela legislação em vigor.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações;
- II - convocar e presidir a Assembléia Geral de Acionistas, sem prejuízo de igual competência atribuída ao Presidente do Conselho de Administração quanto à convocação;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



- IV - coordenar o relacionamento com as entidades em que a Sociedade seja acionista;
- V - dirigir os negócios da Sociedade de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;
- VI - atribuir, na primeira reunião da Diretoria, as funções dos Diretores;
- VII - constituir grupos de trabalho para estudo de quaisquer assuntos de interesse da Sociedade.

Artigo 31 - Compete aos demais Diretores dirigir suas áreas nos termos definidos nos parágrafos seguintes, e desempenhar as tarefas atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Técnico:

- I - coordenar as atividades de controladoria, contabilidade e planejamento;
- II - controlar a programação e execução orçamentária e financeira da Sociedade;
- III - supervisionar as áreas de informática, auditoria e administrativa;
- IV - coordenar a execução dos planos e diretrizes aprovados pela diretoria, em especial os relativos aos ativos mobiliários da Sociedade;
- V - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Operacional:

- I - coordenar as atividades relacionadas aos ativos imobiliários da Sociedade;
- II - acompanhar, junto ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, os assuntos de interesse da Sociedade;
- III - assessorar o Diretor-Presidente nas relações institucionais da Sociedade;
- IV - substituir o Diretor Técnico em suas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários.

TÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

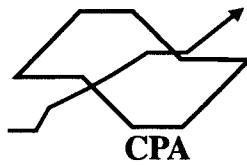
Artigo 32 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal com as atribuições previstas em lei, composto de 3 (três) membros efetivos, com os respectivos suplentes em igual número, residentes no País, acionistas ou não, funcionando permanentemente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o disposto na legislação societária em vigor.

Artigo 33 - Um dos membros do Conselho Fiscal, por indicação deste, poderá participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

TÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 34 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e findando-se em 31 de dezembro.



Artigo 35 - A 30 de junho e no encerramento do exercício, levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade e serão elaboradas as demonstrações de lucros e prejuízos acumulados, resultado do exercício e origens e aplicação dos recursos.

TÍTULO VIII - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 36 - Na apuração do resultado decorrente de cada balanço serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, respeitada a legislação pertinente.

Artigo 37 - O lucro líquido do exercício social apurado na forma da lei, terá a seguinte distribuição:

- I - 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no artigo 193, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- II - quota, mediante declaração da Diretoria, para distribuição aos acionistas, de forma a ser pago no mínimo o dividendo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma da legislação vigente;
- III - o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV - após as deduções constantes deste artigo, por proposta da Diretoria, o saldo remanescente do Lucro Líquido será destinado nas demonstrações financeiras no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

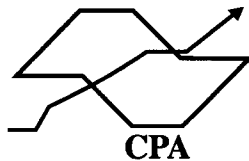
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens nos moldes e prazos estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 41.046/96 ou legislação vigente à época de suas eleições, reeleições ou desligamentos.

Artigo 39 - A Sociedade será dissolvida assim que tenha cumprido o objetivo específico para o qual foi criada, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará para o período de liquidação.

Artigo 40 - A Sociedade será regulada pelo presente Estatuto e, para todos os fins e efeitos de direito, observará e adotará, no que couber, as disposições da Constituição Estadual, promulgada em 5 de outubro de 1989, da legislação do Estado de São Paulo relativas às Sociedades por ele controladas e, em especial, a Lei Estadual n.º 9.361, de 5 de julho de 1996.

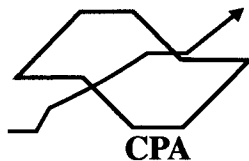
ATAS



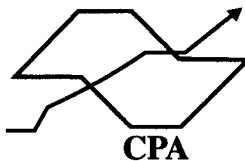
COMPANHIA PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de um mil, novecentos e noventa e seis, às nove horas, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Avenida Morumbi nº 4500, 1º andar - sala 166, nesta Capital, compareceram a Fazenda do Estado, representada pela Senhora Lucia Cerqueira Alves Barbosa, brasileira, solteira, Procuradora do Estado, OAB nº 88031, portadora do RG nº 14.828.292-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 121.442.478-38, domiciliada nesta Capital, no Pátio do Colégio nº 184 - 1º andar e pelo Senhor Luiz Francisco Torquato Avólio, brasileiro, casado, Procurador do Estado, OAB nº 60.842, portador do RG nº 6.329.430-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 023.116.948-55, domiciliado nesta Capital, no Pátio do Colégio nº 184 - 1º andar, e o representante da acionista COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Senhor João Leite Neto, brasileiro, casado, Jornalista, portador do RG nº 2.867.777-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 222.475.648-87, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Avanhandava nº 103 - aptº 15-A para, na qualidade de únicos subscritores da totalidade do capital social, deliberarem sobre a constituição da empresa pública denominada Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, conforme autorização contida na Lei Estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996. A presidência dos trabalhos coube à Senhora Lucia Cerqueira Alves Barbosa, ressaltando não ser necessário o cumprimento das formalidades de convocação previstas no artigo 86 da Lei nº 6.404/76, em face do comparecimento da totalidade dos subscritores. Dando início aos trabalhos, esclareceu que a sociedade será constituída conforme autorização contida na Lei Estadual nº 9.361/96 e sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Rangel Pestana nº 300, 2º andar. O Capital Social Autorizado será de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), dividido em 15.000.000.000 (quinze bilhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais serão integralizadas pela acionista Fazenda do Estado da seguinte forma: I) em dinheiro no valor de R\$ 500.000,00; II) conferência de parte de valores mobiliários, no total de R\$ 1.828.631.587,82, conforme laudo técnico elaborado pelos peritos, Senhores Francisco Fábio Rangel, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 1.867.822-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 002.527.788-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Caropa nº 577; Luís Antonio Albuquerque Lessi, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 11.373.817-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 065.986.068-61, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Dr. Homem de Melo nº 629 - aptº. 2071 e Orlando Zainaghi Júnior, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 11.383.042-SSP/SP; inscrito no CPF sob nº 032.602.468-94, residente e domiciliado nesta Capital na Avenida Nossa Senhora da Assunção nº 722 - apto. 64B, passando a integrar esta Ata como Anexo, quais sejam: a) Empresas relacionadas no Anexo III do inciso III do artigo 35 da Lei nº 9.361/96: CTBC - Companhia Telefônica da Borda do Campo = 335.147 ações preferenciais e 335.149 ordinárias nominativas, valor unitário de mercado R\$ 0,34872 ON e R\$ 0,36018 PN, totalizando R\$ 237.586,39; TELEBRÁS - Telecomunicações Brasileiras S/A = 10.640.392 ações preferenciais e 10.640.363 ações ordinárias nominativas, preço unitário de mercado R\$ 0,06806 ON e R\$ 0,08189 PN, totalizando R\$ 1.595.524,80; TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S/A = 28.323 ações preferenciais, preço unitário de mercado R\$ 0,35185, totalizando R\$ 9.965,44; TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A = 6.237.572 ações preferenciais e 6.518.442 ações ordinárias, preço unitário de mercado R\$ 0,10851 ON e R\$ 0,10802 PN, totalizando R\$ 1.381.098,66; TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A = 19.229 PN e 32.556 ON, preço unitário de mercado R\$ 0,18105 ON e R\$ 0,20016 PN, totalizando R\$ 9.743,13; b) Empresas relacionadas no Anexo IV a que se refere o inciso IV do artigo 35 da Lei nº 9.361/96: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo = 24.991.075 ações ordinárias, valor patrimonial unitário de R\$ 0,98, totalizando R\$ 24.491.253,50; Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP = 104.353.176 ações ordinárias, valor patrimonial unitário de R\$ 0,27, totalizando R\$ 28.175.357,52; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP = 6.087.110.185 ações ordinárias, valor patrimonial unitário de R\$ 0,29, totalizando R\$ 1.765.261.953,65; c) Empresas relacionadas no inciso V do artigo 35 da Lei nº 9.361/96: Companhia Paulista de Força e Luz = 82.222.052 ações, sendo 63.697.797 ordinárias, valor unitário de mercado de R\$ 0,09511 e 18.524.255 ações preferenciais, valor unitário de mercado R\$ 0,07616, totalizando R\$ 7.469.104,73. Dessa forma, o Capital Subscrito e Integralizado, com as subscrições mencionadas, e pela integralização de 1 (uma) ação pela acionista minoritária Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 1,00 (um real) passará a ser representado por R\$ 1.829.131.588,82 (um bilhão, oitocentos e vinte e nove milhões, cento e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), mediante a emissão das correspondentes ações, cujo valor unitário fixado foi estabelecido em R\$ 1,00 (um real), restando R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos de real) em conta de reserva especial para aproveitamento futuro. A seguir, procedeu-se à leitura do projeto do Estatuto Social, adotando-se para esse efeito, a minuta elaborada no âmbito da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, aprovada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização em 30/08/96, e pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, em reunião de 26/09/96, cujo texto está transcrito a seguir: **Título I - Da Denominação, Sede, Prazo e Objeto da Sociedade.** Artigo 1º - A sociedade tem n a

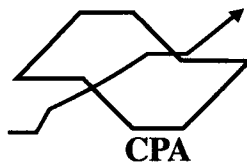


denominação de Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA e sede na Capital do Estado de São Paulo. Parágrafo Único - A CPA poderá, a critério do Conselho de Administração, abrir e fechar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional. Artigo 2º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado, observado o disposto no artigo 30 da Lei Estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996. Artigo 3º - A CPA tem como objeto social o fim específico de: I - promover a alienação onerosa de ativos patrimoniais a ela transferidos pela Fazenda do Estado, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e por sociedades nas quais o Estado detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário; II - emitir e colocar, nos mercados nacional ou internacional, títulos de qualquer espécie. Artigo 4º - A Sociedade tem o objetivo de contribuir para a redução da dívida pública do Estado, concorrendo para o saneamento das suas finanças, de modo a permitir a atuação do Estado em áreas que a sua presença seja indispensável. **Título II - Do Capital e das Ações.** Artigo 5º - O Capital Social inicial autorizado é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais). § 1º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.829.131.588,00 (hum bilhão, oitocentos e vinte e nove milhões, cento e trinta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais), dividido em 1.829.131.588 (hum bilhão, oitocentos e vinte e nove milhões, cento e trinta e um mil e quinhentas e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 2º - Em todas as publicações de documentos em que declarar o seu capital autorizado, a sociedade deverá indicar o montante do capital efetivamente subscrito e integralizado. § 3º - As ações serão indivisíveis em relação à sociedade e cada ação ordinária terá direito a um voto nas Assembléias Gerais. Artigo 6º - A sociedade poderá, até o limite máximo permitido em lei, emitir ações preferenciais sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriores existentes, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens. § 1º - Dentro do limite a que se refere o “caput”, a sociedade poderá aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe, mesmo que sem guardar proporção com as demais ações preferenciais ou com as ações ordinárias. § 2º - Poderá haver emissão de ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais. Artigo 7º - O capital social poderá ser elevado até o limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, assegurado aos acionistas o direito de preferência à subscrição do aumento de capital na proporção do número de ações possuídas. § 1º - Na deliberação do Conselho de Administração a que se refere o “caput”, observados os preceitos legais e estatutários, serão expressamente definidas as condições de emissão, colocação, subscrição, e integralização das ações em dinheiro, bens ou créditos, indicando: a) o número de ações que serão emitidas, inclusive quantidades de ações em bonificação, quando for o caso; b) forma, prazo e demais condições da colocação ou da subscrição da emissão; c) condições de integralização, prazo e número de parcelas de realização. **Título III - Das Operações.** Artigo 8º - A sociedade poderá, para a consecução dos seus objetivos: I - emitir e colocar, nos mercados nacional e internacional, títulos de qualquer espécie, até o limite do capital integralizado, aceitando, em pagamento desses títulos, moeda corrente e créditos contra a Fazenda do Estado, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e sociedades nas quais o Estado detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário; II - alienar, observado o disposto na Lei Estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996, os bens e direitos integrantes dos seu ativo; III - oferecer em garantia, na forma do disposto neste Estatuto, os bens e direitos que vierem a integrar seus ativos, com vistas à: a) obtenção de empréstimos ou financiamentos, em moeda nacional ou estrangeira; b) emissão de títulos de qualquer espécie nos mercados nacional ou internacional. Parágrafo Único - O produto das operações a que se refere este artigo deverá ser destinado ao pagamento de dívidas do Tesouro Paulista, de autarquias, de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e de sociedades nas quais o Estado detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário, observado o disposto no artigo 38, da Lei Estadual nº 9.361/96. **Título IV - Da Assembléia Geral.** Artigo 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente den dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, na forma da lei, a fim de: I - tomar as con examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras instruídas com parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos; III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; IV - eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; V - eleger os membros do Conselho de Administração; VI - fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Artigo 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na forma da lei. Artigo 11 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá o Secretário. Artigo 12 - A Assembléia Geral Extraordinária para a reforma deste Estatuto somente será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital votante, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número. **Título V - Da Organização Administrativa.** Artigo 13 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, permitida a reeleição de seus membros. Artigo 14 - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, independentemente da prestação de caução. § 1º - Se o termo de posse não for lavrado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, eito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito. § 2º - Além do cumprimento de outras formalidades legais, a investidura dos

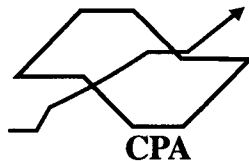


administradores ficará condicionada, também, à apresentação de declaração de bens, exigível igualmente ao término do exercício de seus respectivos mandatos. Artigo 15 - Perde o cargo o administrador que deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou não comparecer a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, sem licença do órgão de administração a que pertencer. Parágrafo Único - Não será considerado vago o lugar do administrador que, mediante licença do órgão de administração a que pertencer, registrada em ata, se ausentar por tempo não excedente de 3 (três) meses. Artigo 16 - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. § 1º - No caso de ocorrer renúncia coletiva ou de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, os renunciantes permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. § 2º - Na hipótese de destituição de administrador, contudo, o afastamento do destituído será imediato. Artigo 17 - A Assembléia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará a sua remuneração, assim com a da Diretoria.

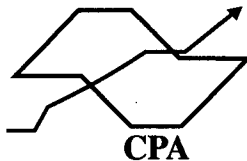
Capítulo I - Do Conselho de Administração. Artigo 18 - O Conselho de Administração é órgão deliberativo da Sociedade e será constituído por, no máximo, 9 (nove) membros eleitos pela Assembléia Geral entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência profissional, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria. § 2º - Eleito e empossado, o Conselho de Administração, em sua primeira reunião, elegerá a Diretoria, e a ata dessa reunião será arquivada no Registro de Comércio e, em seguida, publicada. Artigo 19 - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, por morte, renúncia ou destituição, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, “ad referendum” da primeira Assembléia Geral que se realizar. § 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente ou da maioria do Conselho de Administração, porém, será imediatamente convocada a Assembléia Geral, para sua recomposição. § 2º - O substituto eleito para preencher cargo no Conselho de Administração completará o mandato do substituído. Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios e operações da Sociedade, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, bem como aprovar o seu Regimento Interno. II - eleger e destituir a Diretoria, bem como indicar os substituto eventual do Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos e preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição de qualquer diretor; III - submeter à Assembléia Geral proposta de incorporação, fusão, cisão, criação de subsidiária integral ou liquidação de sociedades controladas pela Sociedade; IV - convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - aprovar o orçamento geral da sociedade, elaborado pela Diretoria; VII - submeter à Assembléia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício; VIII - deliberar sobre a instalação, transferência ou supressão de escritórios ou representações; IX - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações próprias ou de terceiros e estabelecer normas para os casos em que tal autorização for dispensável; X - preencher “ad referendum” da primeira Assembléia Geral, os cargos que se vagarem por morte, renúncia ou destituição de qualquer de seus membros, observado o disposto no artigo 15 e seus parágrafos, deste Estatuto; XI - fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; XII - aprovar, por proposta da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício; XIII - escolher e destituir os auditores independentes, observada a legislação sobre licitações; XIV - deliberar sobre a emissão de ações, nos termos do artigo 6º, bem como autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, com posterior alienação; XV - deliberar, observado o disposto na legislação societária, sobre: a) a oportunidade da emissão de debêntures; b) o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas; c) a época, as condições de pagamento de juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e d) a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures. XVI - deliberar sobre a emissão e colocação, nos mercados nacional e internacional, de títulos de qualquer espécie, até o limite do capital integralizado, bem como sobre as condições de aceitação, em pagamento desses títulos, de moeda corrente e de créditos contra a Fazenda do Estado, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e sociedades nas quais o Estado detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário; XVII - fixar os limites para a contratação de empréstimos ou financiamentos em moeda nacional ou estrangeira; XVIII - decidir sobre casos extraordinários e questões surgidas com terceiros; XIX - atribuir a um diretor as funções de relações com o mercado, a serem exercidas cumulativamente ou não com outras funções executivas, competindo ao mesmo prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores em que a Sociedade tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação pertinente. Parágrafo Único - As atas de reunião do Conselho de Administração que devam produzir efeitos perante terceiros serão publicadas na forma da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia, hora e local designados pelo Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente por 3 (três) Conselheiros, ou a pedido da Diretoria, mas somente deliberará com a presença da maioria de seus membros.



Artigo 22 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas ou impedimentos temporários pelo Vice-Presidente. Estando ambos ausentes ou impedidos, presidirá as reuniões o Conselheiro mais idoso. Artigo 23 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate. Artigo 24 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I - convocar e presidir as suas reuniões; II - convocar a Assembléia Geral dos Acionistas, sem prejuízo de igual competência atribuída ao Diretor Presidente; III - acompanhar a execução das medidas que o Conselho recomendar ou determinar à Diretoria; IV - designar tarefas especiais aos Conselheiros. **Capítulo II - Da Diretoria.** Artigo 25 - A Diretoria da Sociedade será composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência profissional, para os cargos de Presidente e Diretores, com mandato de (três) anos, permitida a reeleição. Artigo 26 - Ocorrendo vacância de cargo da Diretoria, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho de Administração para que seja eleito o substituto. Artigo 27 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelos demais Diretores, mas somente deliberará estando presente a maioria de seus integrantes. Artigo 28 - Compete à Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; II - praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade; III - executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações da sociedade; IV - submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social; V - propor ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias; VI - apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos gerais da Sociedade; VII - celebrar convênios com órgãos e entidades da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado e contratar, observada a legislação pertinente, serviços especializados de terceiros, necessários ao funcionamento da Sociedade; VIII - submeter ao Conselho de Administração os assuntos que devam ser por ele apreciados, em especial, as matérias de que tratam os incisos III, VI, IX e XV a XVII, do Artigo 20 deste Estatuto. Artigo 29 - Os atos que importem obrigação para a Sociedade, compreendendo, entre outros, os contratos, títulos, quitações e procurações em geral, inclusive as com poderes "ad judicium", serão firmados por 2 (dois) Diretores, permitido o uso de chancela mecânica nas hipóteses autorizadas pela legislação em vigor. Artigo 30 - Compete ao Diretor Presidente: I - representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações; II - convocar e presidir a Assembléia Geral de Acionistas, sem prejuízo de igual competência atribuída ao Presidente do Conselho de Administração quanto à convocação; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - coordenar o relacionamento com as entidades em que a Sociedade seja acionista; V - dirigir os negócios da Sociedade de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração; VI - atribuir, na primeira reunião da Diretoria, as funções dos Diretores; VII - constituir grupos de trabalho para estudo de quaisquer assuntos de interesse da Sociedade. Artigo 31 - Compete aos demais Diretores dirigir suas áreas, nos termos definidos neste Estatuto, e desempenhar as tarefas atribuídas pelo Diretor Presidente. **Título VI - Do Conselho Fiscal.** Artigo 32 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal com as atribuições previstas em lei, composto de 3 (três) membros efetivos, com os respectivos suplentes em igual número, residentes no País, acionistas ou não, funcionando permanentemente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 1 (hum) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elegeu, obedecido o disposto no Artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 33 - Um dos membros do Conselho Fiscal, por indicação deste, poderá participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto. **Título VII - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras.** Artigo 34 - O exercício social coincidirá com o ano civil; iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro. Artigo 35 - A 30 de junho e no encerramento do exercício, levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade e serão elaboradas as demonstrações de lucros e prejuízos acumulados, resultado do exercício e origens e aplicação dos recursos. **Título VIII - Da Distribuição dos Lucros.** Artigo 36 - Na apuração do resultado decorrente de cada balanço serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, respeitada a legislação pertinente. Artigo 37 - O lucro líquido do exercício social apurado na forma da lei, terá a seguinte distribuição: I - 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no artigo 193, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976; II - quota, mediante declaração da Diretoria, para distribuição aos acionistas, de forma a ser pago no mínimo o dividendo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma da legislação vigente; III - o necessário, quanto for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; IV - após as deduções constantes deste artigo, por proposta da Diretoria, o saldo remanescente do lucro líquido será destinado conforme deliberação da Assembléia Geral. **Título IX - Das Disposições Gerais.** Artigo 38 - Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal prestarão declaração de bens nos moldes e prazos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 41.046/96 ou legislação vigente à época de suas eleições, reeleições ou desligamentos. Artigo 39 - A sociedade será dissolvida



assim que tenha cumprido o objetivo específico para o qual foi criada, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará para o período de liquidação. Artigo 40 - A Sociedade será regulada pelo presente Estatuto e, para todos os fins e efeitos de direito, observará e adotará, no que couber, as disposições da Constituição Estadual, promulgada em 5 de outubro de 1989, da legislação do Estado de São Paulo relativas às sociedades por ele controladas e, em especial, a Lei Estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996. Foram eleitos, na mesma oportunidade, por unanimidade, os membros do Conselho de Administração, para o mandato de 03 (três) anos, cujas indicações foram devidamente autorizadas pelo Governo do Estado, a saber: **Yoshiaki Nakano**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 5.157.491-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 049.414.548-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Dr. José Cândido de Souza nº 385; **Adroaldo Moura da Silva**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 2.993.486-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 003.874.958-00, com escritório nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1765, 10º andar, conjunto 102; **André Franco Montoro Filho**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 2.900.222-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 002.288.858-68, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Baías nº 401; **Emerson Kapaz**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 6.053.449-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 807.646.738-15, domiciliado nesta Capital, na Avenida Rio Branco nº 1269; **David Zylbersztajn**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 16.486.447-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 465.004.057-49, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Aracajú nº 174, aptº 102; **Andrea Sandro Calabi**, brasileiro, separado consensualmente, Economista, portador do RG nº 2.763.894-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 002.107.148-91, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Tucumã nº 217, aptº 241; **Iberê Zeferino Bandeira de Mello**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 2.596.561-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 173.010.258-15, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Escobar Ortiz nº 402; **José Manoel Coelho**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2.816.810-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 049.110.758-72, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Alberto de Faria nº 779 e **Pedro Wajnsztejn**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 4.454.857-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 211.305.588-00, residente nesta Capital à Rua Domingos Leme nº 440, 12º andar. A remuneração individual do Conselho de Administração foi fixada no correspondente a 0,1 (hum décimo) dos honorários do Diretor Presidente da Companhia, pelo comparecimento em cada reunião do órgão, observado o limite máximo de 2 (duas) reuniões remuneradas por mês. Para exercer a Presidência do Conselho de Administração a Fazenda Estadual indica o Senhor **Yoshiaki Nakano** e como Vice-Presidente o Senhor **Adroaldo Moura da Silva**, acima qualificados, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Os Conselheiros eleitos serão empossados por ocasião da primeira reunião do órgão, desde que compareçam ao evento e assinem a respectiva ata, demonstrando assim sua aceitação ao cargo. A Fazenda do Estado de São Paulo deverá ceder 9 (nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao Conselho de Administração, mediante Instrumento Particular, para dar cumprimento ao disposto no artigo 146 da Lei nº 6.404/76. A mesma Assembléia deliberou, ainda, fixar em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) a remuneração mensal individual inicial do Diretor Presidente e em R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais) a remuneração mensal individual inicial dos demais Diretores, devendo esses valores ser reajustados, conforme tabela aplicável do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC. A Assembléia fixou, igualmente, a gratificação anual equivalente a um honorário mensal, a ser paga aos Diretores “pro-rata temporis”, no mês de dezembro. Finalmente, foram eleitos os seguintes Conselheiros Fiscais e respectivos suplentes, cabendo a cada Conselheiro em exercício a remuneração mensal individual correspondente 0,1 (hum décimo) da média dos honorários da Diretoria, pelo comparecimento a cada reunião, observado o limite máximo de 1 (uma) reunião mensal remunerada, a saber: Membros Efetivos - **Maria Luiza Levi Pahim**, brasileira, solteira, Economista, portadora do RG nº 18.312.195-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 134.860.158-26, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Agissê nº 172 - Aptº 51; **Vicente Specchio**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 2.832.373-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.021.948-49, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 108 - aptº 84 e **Ricardo Portezan**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Contábeis, portador do RG nº 5.322.929-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 376.979.518-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Lauzane Paulista nº 253. Membros Suplentes - **Milton Frasson**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador do RG nº 6.999.082-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 949.937.268-72, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Alfredo Margaria nº 8 - Edif. Jahu - aptº 42; **Vandira Pericini**, brasileira, solteira, Administradora de Empresa, portadora do RG nº 4.606.309-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 528.128.478-91, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Luíz Antonio nº 1855 - aptº 82 e **Antonio Carlos Figueiredo**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador do RG nº 3.145.753-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 057.704.838-49, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Giovanni Gronchi nº 6675 - Edif. Belém - aptº 21. Finalmente, pediu a palavra a Senhora Procuradora do Estado, para que fosse consignado em ata que os votos da acionista controladora Fazenda do Estado, proferidos nas matérias constantes da “Ordem do Dia” desta Assembléia, foram fundamentados no Parecer CODEC nº 141/96, proferido pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC. Por fim, a Representante da Fazenda Estadual recomendou que a Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, deverá colaborar



com os órgãos competentes com a máxima urgência possível, no sentido de ser efetuado o levantamento dos imóveis passíveis de alienação e constantes do Anexo II do artigo 35 e do Anexo V do artigo 36, objetivando, por importante, a regularização dominial e suas respectivas avaliações. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário dos trabalhos, por todos os subscritores presentes e pelo Presidente do Conselho de Administração ora eleito.

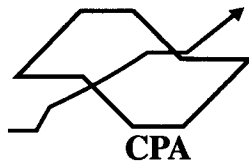
LUCIA CERQUEIRA ALVES BARBOSA - pela Acionista Fazenda do Estado; **LUIZ FRANCISCO TORQUATO AVÓLIO** - pela Acionista Fazenda do Estado; **JOÃO LEITE NETO** - pela Acionista Companhia de Seguros do Estado de São Paulo; **EDUARDO SOARES** - OAB nº 85.159; **LAUDO DE AVALIAÇÃO** - O presente laudo tem por escopo apurar os valores das ações de propriedade da Fazenda Pública Estadual, conforme faculta o artigo 8º da Lei Federal nº 6404/76, para a constituição da empresa **Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA**, criada pela Lei Estadual nº 9361, de 05 de julho de 1996.

a) Empresas relacionadas no Anexo III do inciso III do artigo 35 da Lei nº 9361/96. **CTBC - Companhia Telefônica da Borda do Campo** = 335.147 ações preferenciais e 335.149 ordinárias nominativas, valor unitário de mercado R\$ 0,34872 ON e R\$ 0,36018 PN, totalizando R\$ 237.586,39. **TELEBRÁS - Telecomunicações Brasileiras S.A.** = 10.640.392 ações preferenciais e 10.640.363 ações ordinárias, preço unitário de mercado R\$ 0,06806 ON e R\$ 0,08189 PN, totalizando R\$ 1.595.524,80. **TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília S.A.** = 28.323 ações preferenciais, preço unitário de mercado R\$ 0,35185, totalizando R\$ 9.965,44. **TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.** = 6.237.572 ações preferenciais e 6.518.442 ações ordinárias, ao preço unitário do mercado de R\$ 0,10851 ON e R\$ 0,10802 PN, totalizando R\$ 1.381.098,66. **TELESP - Telecomunicações de São Paulo S.A.** = 19.229 PN e 32.556 ON, preço unitário de mercado R\$ 0,18105 ON e R\$ 0,20016 PN totalizando R\$ 9.743,13.

b) Empresas relacionadas no Anexo IV que se refere o inciso IV do artigo 35 da Lei nº 9361/96. **COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo** = 24.991.075 ações ordinárias, representando 35,51% da quantidade total de ações, ao valor patrimonial unitário de R\$ 0,98 = R\$ 24.491.253,50. **IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo** = 104.353.176 ações ordinárias, representativas de 49,99% do capital social, ao valor patrimonial unitário de R\$ 0,27 = R\$ 28.175.357,52. **SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo** = 6.087.110.185 ações ordinárias, representativas de 21,95% do capital social, ao valor patrimonial unitário de R\$ 0,29 = R\$ 1.765.261.953,65.

c) Empresa relacionada no inciso V do artigo 35 da Lei nº 9361/96. **CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz** - 82.222.052 ações, sendo 63.697.797 ações ordinárias, ao valor unitário de mercado de R\$ 0,09511 e 18.524.255 ações preferenciais, ao valor de mercado unitário de R\$ 0,07616.

CRITÉRIOS UTILIZADOS - O critério utilizado para apuração dos bens móveis, relacionados no item “a” deste laudo, tomou por base a média ponderada das cotações médias apuradas nos últimos 10 pregões ocorridos na Bolsa de Valores de São Paulo. O total de que tratam esses bens somam R\$ 3.233.918,42. Para os bens móveis constantes do item “b”, foi utilizado o critério patrimonial, tomando-se por base o valor do patrimônio líquido em 31.12.95 e, no caso de alteração no número de ações ocorreu o necessário ajuste. O total destas ações importou em R\$ 1.817.928.564,67. No item “c” incluímos o valor das ações da CPFL - Cia. Paulista de Força e Luz, para as quais adotamos o valor médio de negociação da BOVESPA, nos 10 últimos pregões em que suas ações foram negociadas, totalizando R\$ 7.469.104,73. O total geral disponível para essa integralização monta em R\$ 1.828.631.587,82. Atestamos para os devidos fins, que os critérios adotados encontram respaldo no artigo 170, especialmente dos parágrafos 1º e 3º da Lei Federal nº 6404/76. **São Paulo, 23 de outubro de 1996.** **Perito: Francisco Fábio Rangel** - RG 1.867.822 - CPF 002.527.788-04; **Perito: Orlando Zainaghi Júnior** - RG 11.383.042 - CPF 032.602.468-94. **Perito: Luis Antonio Albuquerque Lessi** - RG 11.373.817 - CPF 065.986.068-61.



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Denominação: Companhia Paulista de Administração de Ativos CPA

Subscritores: Fazenda do Estado de São Paulo e Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, conforme quadro abaixo

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES	TIPO DE AÇÃO	VALOR
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	500.000	ORDINÁRIAS NOMINATIVAS	R\$ 500.000,00
COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	001	ORDINÁRIAS NOMINATIVAS	R\$ 1,00
TOTAL	500.001	ORDINÁRIAS NOMINATIVAS	R\$ 500.001,00

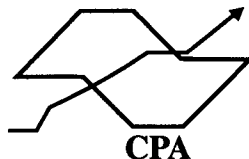
ANEXO IV A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ARTIGO 35 DA LEI Nº 9.361, DE 05.07.96

EMPRESAS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	QTDE. TOTAL DE AÇÕES	QTDE. AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR PATRI-MONIAL	TOTAL EM R\$
CIA. DE SEGUROS DO EST. DE SÃO PAULO - COSESP	69.370.000,00	70.378.333	24.991.075	0,98	24.491.253,50
IMPrensa OFICIAL DO EST. DE SÃO PAULO - IMESP	55.667.000,00	208.718.358	104.353.176	0,27	28.175.357,52
CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO EST. SÃO PAULO - SABESP	8.108.361.000,00	27.729.722.323	6.087.110.185	0,29	1.765.261.953,65
SUBTOTAL					1.817.928.564,67

INCISO V DO ARTIGO 35 DA LEI Nº 9.361, DE 05.07.96

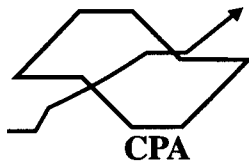
EMPRESAS	VALOR MERCADO	QTDE. TOTAL DE AÇÕES	QTDE. AÇÕES ORDINÁRIAS	QTDE. AÇÕES PREFERENC.	TOTAL EM R\$
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	0,09511 ON 0,07616 PN	ON 13.760.435.208 PN 5.324.055.442	63.697.797	18.524.255	7.469.104,73
TOTAL GERAL					1.825.397.669,40

Junta Comercial do Estado de São Paulo Registro nº 35300148185 de 9 de dezembro de 1996 - Secretário Geral - Romano Cristiano - Companhia Paulista de Administração de Ativos - Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda



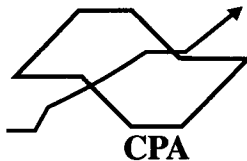
ATA DA 5ª (QUINTA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e sete, às dezesseis horas, na Avenida Rangel Pestana, 300, 5º andar, nesta Capital, reuniram-se os Conselheiros Senhores **Yoshiaki Nakano**, **Adroaldo Moura da Silva**, **Andrea Sandro Calabi**, **David Zylbersztajn** e **Pedro Wajnsztein**, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1.** Leitura e aprovação de ata da 4ª Reunião do Conselho de Administração; **2.** Aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/96; **3.** Aprovação do Parecer do Conselho Fiscal sobre as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/96; **4.** Proposta da Diretoria para aumento do capital social da Companhia; **5.** Indicação à Assembléia Geral de peritos para avaliação das ações que serão utilizadas no aumento de capital; **6.** Outros assuntos de interesse da Sociedade. Verificada a existência de número legal, assumiu a coordenação dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Senhor **Yoshiaki Nakano**, que declarou aberta a reunião. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente procedeu à leitura da ata da 4ª Reunião do Conselho de Administração, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou a palavra ao Presidente da Companhia, **Dr. Adroaldo Moura da Silva**, que passou a apresentar ao Conselho de Administração as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 1996, devidamente auditadas pelos auditores Independentes e acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal. Após discussão deliberou o Conselho aprovar as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/96 e, de acordo com a manifestação do Conselho Fiscal da Companhia, submeter o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras à apreciação e aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas, uma vez que foram atendidos os requisitos legais pertinentes. Ainda fazendo uso da palavra o Senhor **Adroaldo Moura da Silva**, submeteu ao Conselho de Administração proposta da Diretoria de aumento do capital social da Companhia, a ser subscrito e integralizado com 1.462.418,5 lotes de mil ações de emissão da COMGÁS, 10.000.000,0 de lotes de mil ações de emissão da CESP e 6.000.000,0 de lotes de mil ações da ELETROPAULO, todas ordinárias nominativas e de propriedade da Fazenda do Estado. O Senhor Presidente da Companhia destacou a importância do aumento de capital proposto, ressaltando que a sua aprovação será de grande importância para a consecução dos objetivos da CPA. Após intensos debates, quando foram esclarecidas as dúvidas dos Conselheiros, deliberou o Conselho aprovar, por unanimidade, a proposta da Diretoria de aumento do capital social da Companhia, assim como submeter à aprovação da Assembléia Geral a indicação da Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários para elaborar o laudo de avaliação das ações que serão utilizadas na integralização do aumento do capital social. Outrossim, por proposta do Senhor Presidente da CPA e já ouvido o Conselho Fiscal, foi aprovada a redução de capital da Empresa, correspondente a 24.991.075 (vinte e quatro milhões, novecentas e noventa e uma mil e setenta e cinco) ações ordinárias da COSESP, no valor de R\$ 24.491.253,50 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). No item outros assuntos de interesse da Sociedade, o Senhor Presidente da CPA fez um breve relato sobre o estágio do processo de consolidação de dívidas do Estado, explicando aos Conselheiros que a definição, pela Procuradoria Geral do Estado, sobre a interpretação dos dispositivos legais relativos à atualização monetária das obrigações de pagamento a serem consolidadas, ensejará a agilização do processo. Ainda sobre o processo de consolidação foi discutida a conveniência de se estimular a consolidação intra setor público. O Sr. Presidente do Conselho, **Dr. Yoshiaki Nakano**, manifestou aos demais Conselheiros sua condordância com o desenvolvimento desse processo, informando, outrossim, que as áreas técnicas da Secretaria da Fazenda já estão trabalhando na consolidação dessas dívidas, após o que o assunto será levado à consideração do Senhor Governador do Estado. Por derradeiro, o Presidente do Conselho de Administração agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros, comunicando-se que a próxima reunião do Colegiado está prevista para o dia 05 de maio de 1997, às 16:00 horas, na Av. Rangel Pestana, 5º andar. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. **YOSHIAKI NAKANO** - Presidente do Conselho de Administração; **ADROALDO MOURA DA SILVA** - Vice-Presidente do Conselho de Administração; **DAVID ZYLBERSZTAJN** - Conselheiro; **ANDREA SANDRO CALABI** - Conselheiro; **PEDRO WAJNSZTEJN** - Conselheiro.



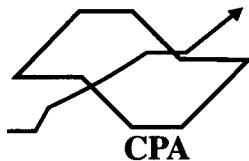
ATA DA 5ª (QUINTA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e sete, às dezoito horas, na Avenida Rangel Pestana, 300, 5º andar, nesta Capital, reuniram-se os Conselheiros Senhores **Yoshiaki Nakano, Adroaldo Moura da Silva, Andrea Sandro Calabi, David Zylbersztajn e Pedro Wajnsztejn**, para reabrir a **5ª Reunião** do Conselho de Administração, com objetivo de rediscutir o item **4 (Proposta da Diretoria para aumento do capital social da Companhia)**, por proposta do Senhor Presidente do Conselho, que entendeu necessário rever os termos da deliberação do Colegiado quanto ao referido item. Reiniciando os trabalhos, o Senhor Presidente expôs aos demais Conselheiros seu entendimento de que o número de ações a serem utilizadas no aumento do capital social da CPA seria elevado, razão pela qual julgava oportuno e conveniente que o Colegiado rediscutisse a matéria, com vistas a rerratificar a deliberação sobre o aumento de capital da Companhia. Após intensa discussão, e acolhendo proposta do Conselheiro **Adroaldo Moura da Silva**, deliberou o Conselho de Administração aprovar proposta, à Assembléia Geral, de aumento do capital social da Companhia, a ser subscrito e integralizado com 10.000.000,00 de lotes de mil ações de emissão da CESP e 3.000.000,00 de lotes de mil ações da ELETROPAULO, todas ordinárias nominativas e de propriedade da Fazenda do Estado. O Senhor Presidente da Companhia destacou a revisão quantitativa não diminuiria a importância do aumento de capital proposto, ressaltando que a sua aprovação será de grande importância para a consecução dos objetivos da CPA. Outrossim, por proposta do Senhor Presidente da CPA e já ouvido o Conselho Fiscal, foi rerratificada a proposta de redução de capital da Empresa, correspondente a 24.991.075 (vinte e quatro milhões, novecentas e noventa e uma mil e setenta e cinco) ações ordinárias da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, no valor de R\$ 24.491.253,50 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) bem como, aprovada a proposta de redução correspondente a 104.353.176 (cento e quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil e cento e setenta e seis) ações ordinárias nominativas da Imprensa Oficial do Estado - IMESP, no valor de R\$ 28.175.357,52 (vinte e oito milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Retomando a palavra, o Presidente do Conselho de Administração agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. YOSHIAKI NAKANO - Presidente do Conselho de Administração; ADROALDO MOURA DA SILVA - Vice-Presidente do Conselho de Administração; DAVID ZYLBERSZTAJN - Conselheiro; ANDREA SANDRO CALABI - Conselheiro; PEDRO WAJNSZTEJN - Conselheiro

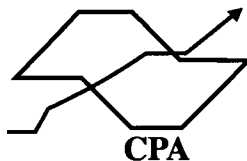


**ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1997.**

1. Local: Av. Rangel Pestana, 300, 6º andar, São Paulo - Capital. 2. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. 3. Composição da Mesa: Adroaldo Moura da Silva, Presidente; Eduardo Soares, Secretário. 4. Ordem do dia: 4.1. Da AGO: 1) apreciação, discussão e aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1996, publicadas tempestivamente no dia 30.04.97, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de S. Paulo"; 2) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o presente exercício social; 3) fixação dos honorários do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e 4) outros assuntos de interesse da Companhia. 4.2. - Da AGE: 1) redução do capital social no valor de R\$ 52.666.611,02 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e onze reais e dois centavos), sendo: R\$ 24.491.253,50 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondentes à subscrição, pela Fazenda do Estado, de 24.991.075 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e uma mil e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, e R\$ 28.175.357,52 (vinte e oito milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes à subscrição, pela Fazenda do Estado, de 104.353.176 (cento e quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil e cento e setenta e seis) ações ordinárias nominativas da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP; 2) nomeação de peritos, para elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia Energética de São Paulo - CESP e da Eletricidade de São Paulo S.A. - ELETROPAULO, para fins de aumento do capital social; 3) aprovação do laudo de avaliação; 4) deliberação sobre proposta de aumento do capital social, a ser subscrito e integralizado com 10.000.000.000 (dez bilhões) de ações ordinárias nominativas da CESP e 3.000.000.000 (três bilhões) de ações ordinárias nominativas da ELETROPAULO; 5) alteração do art. 5º, parágrafo 1º do Estatuto Social; 6) eleição de membro do Conselho de Administração, e 7) outros assuntos de interesse da sociedade. Prestados os esclarecimentos, o Presidente passou à apreciação dos assuntos da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, e, após ampla discussão, a Assembléia, por unanimidade, observadas as abstenções legais, deliberou: 1. aprovar, sem qualquer restrição, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1996; 2. eleger, para um mandato de 1 (um) ano, para compor o Conselho Fiscal da Companhia, como membros efetivos: Maria Luíza Levi Pahim, RG 18.312.195-SSP/SP, Vicente Specchio, RG 2.832.373-SSP/SP, e Jael Dias Freire, RG 6.197.902-SSP/SP, e como membros suplentes: Milton Frasson, RG 6.999.082-SSP/SP, Waldomiro José de Souza, RG 3.539.954-SSP/SP e Antonio Carlos Figueiredo, RG 3.145.753-8-SSP/SP, todos devidamente qualificados no Parecer CODEC nº 055/97, de 30/04/97, que fica arquivado na Companhia. 3. Aprovar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, a ser calculada na base de 0,1 (um décimo) da remuneração atribuída ao Diretor Presidente da Companhia e, no máximo, de 2 (duas) sessões remuneradas ao mês. Quanto aos membros do Conselho Fiscal, deverá ser paga uma remuneração mensal, na base de 0,1 (um décimo) da média atribuída mensalmente à Diretoria da Companhia. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à apreciação dos Acionistas a Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária. Após ampla discussão, a Assembléia, por unanimidade, observadas as abstenções legais, deliberou: 1. aprovar a redução do capital social, no valor de R\$ 52.666.611,02 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e onze reais e dois centavos), sendo: R\$ 24.491.253,50 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondentes à subscrição, pela Fazenda do Estado, de 24.991.075 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e uma mil e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, e R\$ 28.175.357,52 (vinte e oito milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes à subscrição, pela Fazenda do Estado, de 104.353.176 (cento e quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil e cento e setenta e seis) ações ordinárias nominativas da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP; 2) nomear, como peritos para avaliar os bens a serem utilizados na subscrição e integralização do capital social, os Senhores Orlando Zainaghi Júnior, RG 11.383.042-SSP/SP; Francisco Fábio Rangel, RG 1.867.822-SSP/SP; Luís Antonio Albuquerque Lessi, RG 11.373.817-SSP/SP. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos da Assembléia, por duas horas, para que os peritos nomeados apresentassem o laudo de avaliação.



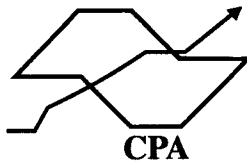
Findo o prazo da suspensão, foram retomados os trabalhos com a aprovação do laudo apresentado pelos peritos (item 3 da Ordem do Dia da AGE), que fica arquivado na Companhia; 3) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.203.510.000,00 (um bilhão, duzentos e três milhões e quinhentos e dez mil reais), sendo R\$ 627.510.000,00 (seiscentos e vinte e sete milhões e quinhentos e dez mil reais), correspondentes a 3.000.000.000 (três bilhões) de ações ordinárias nominativas da Eletropaulo, e R\$ 576.000.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões de reais), correspondente a 10.000.000.000 (dez bilhões) de ações ordinárias nominativas da CESP. 4) aprovar, em decorrência do aumento do capital social ora aprovado, a alteração do art. 5º, parágrafo 1º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: “Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 2.979.974.976,98 (dois bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), dividido em 2.979.974.976 (dois bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.” 5) eleger o Senhor Geraldo José Gardenali, RG 3.922.539-SSP/SP, para integrar o Conselho de Administração, para completar o mandato do Senhor José Manoel Coelho, que renunciou ao cargo de Conselheiro. 6) a representante da acionista Fazenda do Estado solicitou que constasse da Ata que os assuntos deliberados foram objeto do Parecer CODEC nº 55/97, de 30/04/97, assim como que seu voto foi exarado consoante a recomendação contida no predito Parecer. Por derradeiro, recomendou a não deliberação de matérias de ordem econômico-financeira. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai por todos assinada, autorizada pela Assembléia que a publicação legal seja feita de forma resumida, observado o disposto no art. 130, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 6.404/76. 7). Presença: Estiveram presentes, também, o Senhor Vicente Specchio, representante do Conselho Fiscal, o Senhor Luiz Carlos Marques, representante da Arthur Andersen e o Dr. Carlos Baptista Pereira de Almeida, Diretor da Companhia Paulista de Administração de Ativos. 8) Documentos Arquivados: 15 (quinze). São Paulo, 30 de abril de 1997. Adroaldo Moura da Silva - Presidente de Mesa, Eduardo Soares, Secretário - OAB/SP 85.159-SP, Lúcia Cerqueira Alves Barbosa, pela Fazenda do Estado, João Leite Neto, pela Cia. da Seguros do Est. de São Paulo - COSESP, Vicente Specchio, Representante do Conselho Fiscal, Luiz Carlos Marques, Representante da Arthur Andersen, Carlos Baptista Pereira de Almeida, Diretor da Companhia Paulista de Administração de Ativos. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembléias Gerais. Adroaldo Moura da Silva. Junta Comercial do Estado de São Paulo - Registro nº 93.874/97-2 de 25/06/97. Secretário Geral - Romano Cristiano - Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA - Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.



COMPANHIA PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - CPA

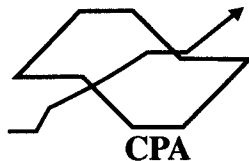
ATA DA 7ª (SÉTIMA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos trinta (30) dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e sete, às dezesseis horas, na Avenida Rangel Pestana, 300, 5º andar, nesta Capital, reuniram-se os Conselheiros Senhores **Adroaldo Moura da Silva, André Franco Montoro Filho, Andrea Sandro Calabi, David Zylbersztajn e Geraldo José Gardenali**, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2. Designação do Diretor de Relações com o Mercado; 3. Apreciação de laudo de avaliação de imóvel para fins de aumento de capital; 4. Aprovação da mudança da sede da Sociedade do 2.º para o 6.º andar do Palácio Clóvis Ribeiro, conforme permissão de uso autorizada pelo Decreto n.º 41.975, de 17 de julho de 1997; 5. Apresentação do Relatório de Atividades da Sociedade relativo ao 1º semestre, e 6. Outros assuntos de interesse da Sociedade. Verificada a existência de número legal, assumiu a coordenação dos trabalhos o Vice-Presidente do Conselho de Administração, Senhor **Adroaldo Moura da Silva**, que declarou aberta a reunião. Dando início aos trabalhos, o Senhor Vice-Presidente procedeu à leitura da ata da 6ª reunião do Conselho de Administração, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, colocou em discussão o item 1 da Ordem do Dia, designação do Diretor de Relações com o Mercado, deliberando os Conselheiros, por unanimidade, em indicar o Presidente da Companhia. Senhor Adroaldo Moura da Silva, para exercer as funções de Diretor de relações com o Mercado. Passando ao item seguinte da Ordem do Dia, distribuiu aos demais Conselheiros o laudo de avaliação do imóvel sito na Avenida Nações Unidas, s/nº, nesta Capital, elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, cuja incorporação ao capital social da CPA foi autorizada pela Lei n.º 9361, de 5 de julho de 1996. Após a apreciação do referido laudo, deliberaram os Conselheiros aprovar, por unanimidade, a proposta da Diretoria de aumento do capital social, no valor de R\$ 13.820.730,34 (treze milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), cuja integralização será feita com o imóvel sito na Avenida Nações Unidas, s/nº, nesta Capital, observadas as demais formalidades legais e estatutárias. A seguir, o Senhor Vice-Presidente do Conselho colocou em discussão o item 3 da Ordem do Dia, aprovação da mudança de endereço da Sociedade, relatando aos demais Conselheiros que a mudança decorria da necessidade de desocupação do local que a Companhia ocupava no 2º andar do Palácio Clóvis Ribeiro, que será utilizado para outras finalidades. A utilização de novas instalações no mesmo Edifício foi autorizada pelo Senhor Governador do Estado, consoante o disposto no Decreto n.º 41.975, de 17 de julho de 1997. A alteração do endereço da sede da Companhia foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, foi apresentado aos Conselheiros o Relatório de Atividades da Companhia, relativo ao 1º Semestre do ano em curso. O Conselheiro Adroaldo Moura da Silva fez uma ampla exposição sobre as atividades da Companhia, relatando todos os fatos relevantes ocorridos, dando especial ênfase às discussões que a Diretoria da Companhia, vem mantendo com instituições financeiras com vistas à definição do perfil e características dos títulos que serão emitidos pela Companhia, para futura troca com os créditos consolidados pela Secretaria da Fazenda. Após ampla discussão e esclarecimento de dúvidas dos Conselheiros, o Relatório foi aprovado por unanimidade. No item outros assuntos de interesse da Sociedade, o Senhor Presidente da CPA fez um breve relato sobre o estágio do processo de consolidação de dívidas do Estado. Informou, também, aos Conselheiros os avanços obtidos nas discussões que vêm sendo mantidas com vistas à concretização da transferência dos ativos não operacionais da FEPASA para a CPA. Por derradeiro, o Vice-Presidente do Conselho de Administração agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros, assim como aproveitou para informar que as ausências dos Conselheiros Emerson Kapaz, Iberê Zeferino Bandeira de Mello, Pedro Wajnsztejn e Yoshiaki Nakano, foram pelos mesmos justificadas, comunicando-os, ainda, que a próxima reunião do Colegiado está prevista para o dia 27 de agosto de 1997, às 16:00 horas, na Av. Rangel Pestana, 5º andar. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Documentos anexados à Ata: 1. Relatório de Atividades da Sociedade e 2. Laudo de avaliação do imóvel sito na Avenida Nações Unidas, s/nº, nesta Capital. Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 132.607.97-9 de 28/08/97. Secretário Geral - Romano Cristiano - Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA - Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

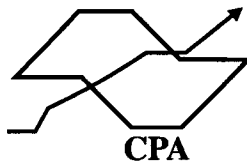


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1997

1. Local: Av. Rangel Pestana, 300, 6º andar, São Paulo - Capital. 2. Convocação: Publicada nos dias 06, 09 e 10 de setembro de 1997, no D.O.E. - Ineditoriais, e nos dias 08, 09 e 10 de setembro de 1997, no jornal "Gazeta Mercantil". 3. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. 4. Composição da Mesa: Adroaldo Moura da Silva, Presidente; Eduardo Soares, Secretário. 5. Ordem do Dia da AGE: 1. Proposta do Conselho de Administração de alteração estatutária, com vistas à abertura do capital da Companhia; 2. Aprovação do laudo de avaliação do imóvel situado na Av. Nações Unidas s/n, no município de São Paulo, elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS. 3. Proposta de aumento do capital social, mediante conferência de bens; 4. Outros assuntos de interesse da Companhia. Prestados os esclarecimentos, o Presidente passou à apreciação dos assuntos da Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária e, após ampla discussão, a Assembléia, por unanimidade, observadas as abstenções legais, deliberou: 1. Aprovar as modificações nos artigos 20, inciso XIV, 31, 32 § único e 37 do Estatuto Social, que passarão a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração... XIV - deliberar sobre a emissão de ações, nos termos do artigo 7º, bem como autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, com posterior alienação;" "Artigo 31 - Compete aos demais Diretores dirigir suas áreas nos termos definidos nos parágrafos seguintes, e desempenhar as tarefas atribuídas pelo Diretor-Presidente. Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Técnico: I - coordenar as atividades de controladoria, contabilidade e planejamento; II - controlar a programação e execução orçamentária e financeira da Sociedade; III - supervisionar as áreas de informática, auditoria e administrativa; IV - coordenar a execução dos planos e diretrizes aprovados pela diretoria, em especial os relativos aos ativos mobiliários da Sociedade; V - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários. Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Operacional: I - Coordenar as atividades relacionadas aos ativos imobiliários da Sociedade; II - acompanhar, junto ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, os assuntos de interesse da Sociedade; III - assessorar o Diretor-Presidente nas relações institucionais da Sociedade; IV - substituir o Diretor Técnico em suas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários." "Artigo 32 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal com as atribuições previstas em lei, composto de 3 (três) membros efetivos, com os respectivos suplentes em igual número, residentes no País, acionistas ou não, funcionando permanentemente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o disposto na legislação societária em vigor." "Artigo 37 - O lucro líquido do exercício social apurado na forma da lei, terá a seguinte distribuição: I - 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no artigo 193, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; II - quota, mediante declaração da Diretoria, para distribuição aos acionistas, de forma a ser pago no mínimo os dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma da legislação vigente; III - o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; IV - após as deduções constantes deste artigo, por proposta da Diretoria, o saldo remanescente do Lucro Líquido será destinado nas demonstrações financeiras no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral." 2. Aprovar o laudo de avaliação, elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, do imóvel situado na Av. Nações Unidas, s/n, que utilizando-se do método de apuração ao preço de mercado, chegou ao valor de R\$13.820.730,34 (treze milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos). 3. Aprovar o aumento do Capital Social da Companhia proposto pela Fazenda Estadual, mediante integralização com o imóvel situado na Avenida Nações Unidas, s/nº, no Município de São Paulo, descrito e caracterizado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, que adotou o critério de preços de mercado, estimando-o em R\$13.820.730,34 (treze milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos de real) base maio de 1.997, passando o valor correspondente a ser integralizado através de emissão de ações ordinárias nominativas em favor da Fazenda Estadual. 4. O Senhor Procurador do Estado propôs a integralização do valor equivalente a R\$ 1,00 (hum real), decorrente de sobras de ações ocorridas nas Assembléias de Constituição e na realizada nesta data, os valores de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos de real) e

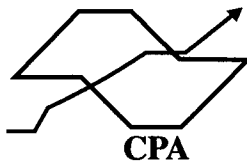


R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real). De conseguinte, estará provisionado o montante de R\$ 1,14 (hum real e catorze centavos de real), porém, com a integralização de R\$ 1,00 em favor da acionista controladora, remanescerá em conta de reserva especial para aproveitamento futuro a importância de R\$ 0,14 (catorze centavos de real). 5. Dessa forma, artigo 5º, § 1º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: “§ 1º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 2.993.795.708,00 (dois bilhões, novecentos e noventa e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oito reais), dividido em 2.993.795.708 (dois bilhões, novecentos e noventa e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.” 6. A representante da acionista Fazenda do Estado solicitou que constasse da Ata que os assuntos deliberados foram objeto do Parecer CODEC nº 113/97, de 12/09/97, assim como que seu voto foi exarado consoante a recomendação contida no predito Parecer. Por derradeiro, recomendou a não deliberação de matérias de ordem econômico-financeira. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai por todos assinadas. 7. Documentos arquivados: 6(seis). São Paulo, 15 de setembro de 1997, ADROALDO MOURA DA SILVA - Presidente da Mesa, EDUARDO SOARES, Secretário - OAB/SP 85.159-SP, LUCIA CERQUEIRA ALVES BARBOSA, Pela Fazenda do Estado, JOÃO LEITE NETO, Pela Cia. de Seguros do Est. de São Paulo - COSESP. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 151.434/97-9 em 30/09/97. Romano Cristiano - Secretário Geral.



ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1997

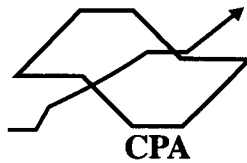
1. Local: Av. Rangel Pestana, 300, 6º andar, São Paulo - Capital. 2. Convocação: Dispensada, nos termos do art.124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. 3. PRESENÇAS: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. 4. Composição da Mesa: Adroaldo Moura da Silva, Presidente; Eduardo Soares, Secretário. 5. Ordem do Dia da AGE: 1) Emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia; 2) Outros assuntos de interesse da Companhia. O Presidente passou à apreciação dos assuntos da Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária e, após ampla discussão e prestados os esclarecimentos necessários, a Assembléia, por unanimidade, deliberou: 1) aprovar a emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, com as seguintes características básicas: I) data da emissão: 02 de janeiro de 1998; II) valor da emissão: até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); III) número de séries: indeterminado; IV) valor nominal: R\$ 1,00 (um real); V) número de debêntures: até 2.000.000.000 (dois bilhões) de debêntures; VI) tipo: debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia; VII) espécie: flutuante; VIII) forma e negociação: nominativa escritural e registrada para negociação na Bolsa de Valores de São Paulo ou no SND/CETIP; IX) prazo: 18 (dezoito) meses; X) remuneração: a partir da data da emissão, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou seu substituto legal, acrescida de juros de 9% (nove por cento) ao ano, calculados pro rata temporis numa base de 360 (trezentos e sessenta) dias; XI) forma de pagamento: juros: em duas parcelas, sendo a primeira em 30 de novembro de 1998 e a segunda em 30 de maio de 1999; principal: em uma única parcela no vencimento das debêntures; XII) forma de distribuição: colocação pública, mediante procedimento diferenciado, nos termos do art. 33, da Instrução CVM nº 13, de 30/09/80; XIII) outros custos: a cargo da emissora e estimados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); XIV) forma de subscrição: à vista, em moeda nacional ou mediante a permuta por créditos consolidados na forma do inciso I do artigo 32 e observado o disposto no seu § 1º, da Lei Estadual nº 9.361/96; XV) destinação dos recursos: os recursos provenientes desta emissão serão utilizados na forma do art. 28, da Lei nº 9361/96; XVI) comissões: no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a título de coordenação e colocação; XVII) resgate antecipado: as debêntures desta emissão poderão ser resgatadas antecipadamente, com recursos obtidos na alienação de participações acionárias da CPA, no âmbito do PED, respeitados eventuais direitos de preferência. 2) delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a oportunidade da emissão e as condições referidas nos incisos VI a VIII do artigo 59, da Lei nº 6.404/76. 3) A representante da acionista Fazenda do Estado solicitou que constasse da Ata que os assuntos deliberados foram objeto do Parecer CODEC nº 158/97, de 10/12/97, assim como que seu voto foi exarado consoante a recomendação contida no predito Parecer. Por derradeiro, recomendou a não deliberação de matérias de ordem econômico-financeira. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai por todos assinadas. 4. Documentos arquivados: 4 (quatro). A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembléias Gerais, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 204.844/97-6 em 18/12/97. Secretário Geral Fernando Cezar Dalazoni - Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA - Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.



ATA DA 13ª (DÉCIMA-TERCEIRA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 21 dias do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa e oito, às 16:00 horas, na Av. Rangel Pestana, n.º 300, 5º andar, nesta Capital, reuniram-se os Conselheiros Senhores **Yoshiaki Nakano, Adroaldo Moura da Silva, André Franco Montoro Filho, Andrea Sandro Calabi, Emerson Kapaz, Geraldo José Gardenali e Iberê Zeferino Bandeira de Mello**, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1.** Aprovação de condições da emissão pública de Debêntures Simples pela Companhia; **2.** Designação de instituição financeira para coordenar a emissão e a colocação das debêntures; **3.** Outros assuntos de interesse da Sociedade. Verificada a existência de número legal, assumiu a coordenação dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Yoshiaki Nakano, que declarou aberta a reunião. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente do Conselho de Administração passou a palavra ao Presidente da Companhia, Senhor Adroaldo Moura da Silva, que fez uma ampla exposição sobre as providências que a Diretoria da Companhia vem adotando com vistas à emissão de debêntures aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 11 de dezembro de 1997. Tendo em vista a delegação conferida pela Assembléia ao Conselho, para deliberar sobre a oportunidade da emissão e as condições dos incisos VI a VIII do artigo 59, da Lei nº 6.404/76, o Presidente da Companhia submeteu ao Conselho proposta da Diretoria de aprovação das seguintes condições da emissão: **número de séries:** série única no valor R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); **forma de pagamento:** juros: em 30 de novembro de 1998 e 30 de maio de 1999; principal: em uma única parcela no vencimento das debêntures, quando serão, também, liquidados juros remanescentes pro rata temporis; **resgate antecipado:** as debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, a critério da CPA e após as necessárias aprovações regulamentares e estatutárias, com a utilização prioritária de recursos obtidos na alienação de participações acionárias da Companhia no âmbito do Programa Estadual de Desestatização - PED. Quanto ao item 2 da Ordem do Dia, o Presidente da Companhia submeteu ao Conselho proposta de contratação da Banespa S/A - Corretora de Câmbio e Títulos para coordenar a emissão pública de debêntures da Companhia. Submetidas as propostas ao Colegiado, deliberaram os Conselheiros aprovar, por unanimidade, as condições da emissão e a contratação da Banespa Corretora, autorizando a Diretoria a adotar todas as providências e a firmar os documentos legais necessários à realização da emissão. Por oportuno, o Presidente da Companhia informou aos Conselheiros que a colocação das debêntures será feita mediante leilões públicos na Bolsa de Valores de São Paulo, aprovados por este Conselho. Tendo sido deliberadas todas as matérias da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros e do representante do Conselho Fiscal, Senhor Vicente Specchio, assim como aproveitou para informar que as ausências dos Conselheiros David Zylbersztajn e Pedro Wajnsztejn foram pelos mesmos justificadas, comunicando-os, ainda que a próxima reunião do Colegiado está prevista para o dia 30 de janeiro de 1998, às 16:00 horas, na Av. Rangel Pestana, 300, 5º andar. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes, senhores Yoshiaki Nakano, Adroaldo Moura da Silva, André Franco Montoro Filho, Andrea Sandro Calabi, Emerson Kapaz, Geraldo José Gardenali e Iberê Zeferino Bandeira de Mello. Atesto que a presente ata é cópia fiel extraída do livro próprio. São Paulo, 21 de janeiro de 1998. Junta Comercial do Estado de São Paulo, n.º 16.557/98-0 - Secretário Geral Fernando Cesar Dalazoni - Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA - Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

ESCRITURA DE EMISSÃO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA COMPANHIA PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - CPA.

1ª EMISSÃO

Por este instrumento, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - CPA.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Rangel Pestana, n.º 300, 6º andar, inscrita no C.G.C./MF sob o n.º 01.596.401/0001-19, neste ato representada pelos abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente "**EMISSORA**", e de outro lado, **PLANNER - Corretora de Valores S/A**, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Av. Paulista, n.º 2.439 - 11º andar, inscrita no C.G.C./MF sob o n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, abaixo assinados, e nomeados nesta Escritura e nela interveniente, representando a comunhão dos interesses dos debenturistas perante a **EMISSORA**, doravante designada simplesmente "**AGENTE FIDUCIÁRIO**", vêm celebrar a presente Escritura de Emissão ("**ESCRITURA**"), mediante os seguintes termos e condições:

I - DA AUTORIZAÇÃO

Esta ESCRITURA é celebrada com base na aprovação da emissão deliberada na Assembléia Geral Extraordinária da EMISSORA, realizada em 11.12.97, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob nº 204.844/97-6, em 18.12.1997, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20/12/97 e na Gazeta Mercantil em 23/12/97, assim como da deliberação do Conselho de Administração, de 21.01.98, cuja Ata foi arquivada na JUCESP sob nº 16557/98-0, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Gazeta Mercantil em 06.02.98.

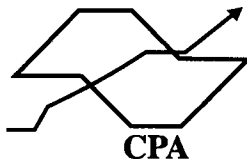
II - DOS REQUISITOS

A emissão de debêntures ("EMISSÃO") será realizada com observância dos seguintes requisitos:

a) Registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM

A EMISSÃO será registrada na Comissão de Valores Mobiliários, doravante denominada CVM, na forma das Leis n.ºs 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9457, de 05 de maio de 1997, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.





b) Registro da Escritura de Emissão

A ESCRITURA será registrada no 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976.

III - DA EMISSÃO

À EMISSÃO são atribuídas as seguintes características:

1. Data de Emissão:

Para todos efeitos legais, a data de emissão das DEBÊNTURES, doravante designada simplesmente "DATA DE EMISSÃO", será 02 de janeiro de 1998.

2. Valor da Emissão:

O valor total da EMISSÃO é de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na DATA DE EMISSÃO. ①

3. Quantidade de Títulos e Valor Nominal Unitário:

Serão emitidas 2.000.000.000 (dois bilhões) de debêntures com o valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na DATA DE EMISSÃO.

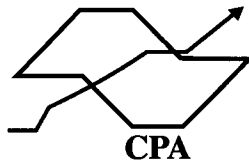
4. Séries:

A EMISSÃO será representada por uma única série no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

5. Forma de Subscrição e Pagamento:

As debêntures serão subscritas em leilões a serem realizados na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ou mediante a utilização de créditos consolidados contra o Tesouro do Estado de São Paulo, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, nos termos da Lei Estadual n.º 9.361/96, do Decreto 41.116, de 26/08/96, e das Resoluções Conjuntas SP/PGE-1, de 26/11/96 e SF/PGE-4, de 12/06/97, representados por Unidades da Dívida Consolidada do Estado de São Paulo - UDESPs, criadas pela Resolução Conjunta SF/PGE-5 de 12/06/97, custodiadas na Bovespa.





6. Tipo e Forma:

As DEBÊNTURES serão do tipo simples, ou seja, não conversíveis em ações da EMISSORA e nominativas escriturais.

7. Espécie:

As DEBÊNTURES serão da espécie com garantia flutuante, nos termos do Art. 58 da Lei 6.404, de 15/12/76.

8. Vencimento:

O vencimento da EMISSÃO se dará em 1º de julho de 1999.

9. Direito de Preferência:

Não haverá direito de preferência para subscrição das debêntures pelos atuais acionistas da EMISSORA.

10. Critério de Atualização do Valor Nominal:

O valor nominal das debêntures da EMISSÃO será atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da FGV, calculada “*pro-rata-temporis*”, quando for o caso, sendo que o produto da atualização agregar-se-á ao valor nominal para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação prevista na ESCRITURA, conforme fórmula abaixo:

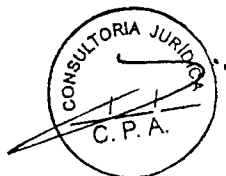
$$VNA = VND \times (IGPM_n / IGPM_o) \text{ onde :}$$

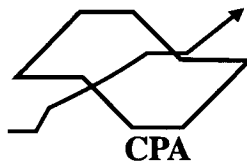
VNA = Valor nominal atualizado das debêntures da EMISSÃO na data considerada para cálculo;

VND = Valor nominal das debêntures na DATA DE EMISSÃO;

IGPM_n = Índice Geral de Preços de Mercado acumulado correspondente ao mês anterior ao da atualização;

IGPM_o = Índice Geral de Preços de Mercado acumulado correspondente ao mês de dezembro de 1997;





10.1. Na apuração do montante das obrigações que se devam liquidar em datas intermediárias, que não correspondam ao primeiro dia útil bancário de cada mês, o IGPM será calculado "*pro-rata-temporis*", para o período compreendido entre o primeiro dia útil do mês em questão e o pagamento da obrigação, conforme o disposto no "caput" deste item.

10.2. Na hipótese de extinção do IGPM ou se pela superveniência de normas legais ou regulamentares o IGPM não mais puder ser utilizado para atualização das obrigações ou eventos em questão, ou ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas aludidas obrigações, os novos índices de reajuste monetário ou referidas alterações dos critérios de aplicação do IGPM serão, desde logo, automaticamente, aplicáveis a este instrumento. Não havendo determinação legal para substituição do IGPM, o AGENTE FIDUCIÁRIO convocará Assembléia Geral dos Debenturistas para deliberar sobre a proposta da EMISSORA a respeito da substituição necessária, na forma da cláusula VIII da ESCRITURA.

11. Juros Remuneratórios:

Às debêntures serão conferidos juros de 9% (nove por cento) ao ano, que serão calculados "*pro-rata-temporis*" numa base de 360 (trezentos e sessenta) dias a serem pagos em 30 de novembro de 1998 e em 30 de maio de 1999, sendo que o principal será pago em uma única parcela no vencimento das debêntures, juntamente com a parcela de juros remanescentes devidos.

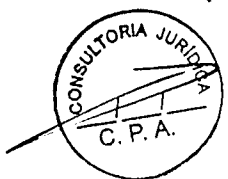
Fórmula para cálculo dos juros:

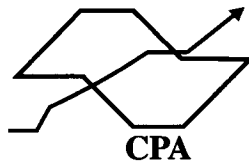
$$j = VNA \times \left[(1,09)^{\frac{n}{360}} - 1 \right] \text{ onde :}$$

j = valor dos juros a serem pagos a cada debênture da EMISSÃO;

VNA = valor nominal atualizado das debêntures da EMISSÃO, calculado na forma do item 10 retro.

n = número de dias decorridos desde a DATA DE EMISSÃO das debêntures até a data de cálculo dos juros remuneratórios.





12. Preço de Subscrição:

O preço mínimo de subscrição das debêntures da EMISSÃO é o seu valor nominal, atualizado monetariamente até o dia da subscrição, acrescido de juros remuneratórios, calculados "pro-rata-temporis", desde a DATA DA EMISSÃO até a data da subscrição. O preço efetivo de subscrição será aquele apurado nos leilões a serem realizados na BOVESPA.

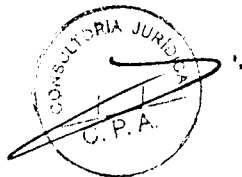
13. Vencimento Antecipado:

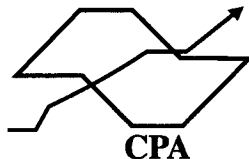
AGENTE FIDUCIÁRIO poderá, fundamentadamente, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da EMISSÃO e exigir o imediato pagamento, pela EMISSORA, do Valor Nominal Unitário das DEBÊNTURES da EMISSÃO, em circulação, acrescido dos juros remuneratórios, calculados "pro-rata-temporis" desde o último pagamento, mediante carta protocolada dirigida a EMISSORA com 30 (trinta) dias de antecedência, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA, cujo valor global ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, comprovado pela EMISSORA, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- b) pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA, se cabível;
- c) decretação de liquidação ou falência da EMISSORA, se cabível;
- d) falta de cumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista nesta ESCRITURA, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação extra-judicial, que lhe for enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- e) decisão judicial, irrecorrível, determinando o vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da EMISSORA, de valor superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da EMISSORA.

14. Utilização no Âmbito do Programa Estadual de Desestatização - PED:

Nas contraprestações que poderão ser aceitas nas alienações previstas no Programa Estadual de Desestatização - PED, é assegurado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) às debêntures, objeto da EMISSÃO, observado o disposto no artigo 14 - inciso IV - § 1º da Lei Estadual n.º 9.361/96, ou outra forma prevista na referida Lei.





15. Resgate Antecipado Facultativo:

As debêntures da EMISSÃO poderão ser resgatadas antecipadamente, total ou parcialmente, a critério da EMISSORA, neste último caso, de forma proporcional ao total das debêntures em circulação no mercado, mediante o pagamento em moeda corrente nacional, do seu valor nominal atualizado, acrescido dos juros remuneratórios calculados "pro-rata-temporis" até a data do resgate. Para tanto, a EMISSORA promoverá a alienação de participações acionárias de sua propriedade, no âmbito do Programa Estadual de Desestatização - PED, cujos recursos líquidos (já descontadas todas as despesas, impostos e taxas incidentes sobre as citadas alienações, vigentes à época), serão prioritariamente utilizados no resgate antecipado. A EMISSORA deverá respeitar o prazo mínimo legal vigente para início do resgate, devendo divulgá-lo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal de grande circulação - edição nacional.

16. Forma de Colocação e Procedimento:

Para colocação pública das debêntures será adotado o procedimento diferenciado, conforme previsto no artigo 33 da Instrução CVM n.º 13, de 30/09/80, através de leilões a serem realizados na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA. Nos leilões, deverá ser observado, em especial, o artigo 32 - inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 9.361/96. ①

17. Negociação:

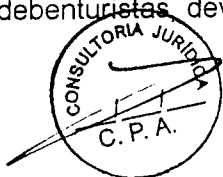
Esta EMISSÃO será registrada para negociação na Bolsa de Valores de São Paulo, - BOVESPA ou através do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições no Mercado Aberto e operacionalizada pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, conforme Instrução Normativa nº 56/88 da Secretaria da Receita Federal.

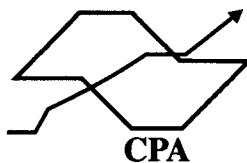
18. Local de Pagamento:

Os pagamentos referentes ao principal e rendimentos, a que fazem jus as debêntures da EMISSÃO, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ou pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ou ainda, na impossibilidade de utilização desses sistemas, através de instituição financeira contratada pela EMISSORA.

19. Publicação na Imprensa:

Todos os atos e decisões decorrentes da EMISSÃO que, de qualquer forma, envolvam o interesse dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados, na forma de avisos





no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação - edição nacional, em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências na vida da debênture.

20. Prorrogação de Prazos:

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com o dia em que não houver expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:

O não comparecimento do debenturista, para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta ESCRITURA, não lhe dará o direito ao recebimento do valor nominal acrescido da remuneração no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

22. Multa e Juros de Mora:

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa convencional e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso e juros de mora de 1% a.m. (um por cento) ao mês, além dos acréscimos dos juros remuneratórios, calculados "*pro-rata-temporis*" desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

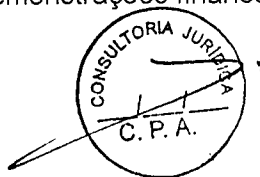
IV - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

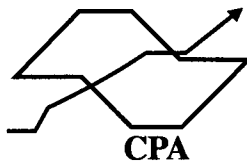
Os recursos provenientes da EMISSÃO serão utilizados na forma do art. 28, da Lei Estadual n.º 9361 de 05 de julho de 1996, para amortizar total ou parcialmente, dívidas contratuais do Tesouro Paulista e de suas entidades da Administração Centralizada e Descentralizada.

V - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

1 - A EMISSORA está adicionalmente obrigada a fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO:

a) dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término do seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras, relativas a esse período;





- b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, demonstrações financeiras completas, relativas a esse exercício social;
- c) com a máxima urgência possível, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada;
- d) as informações pertinentes à Instrução CVM n.º 202/93, com a mesma periodicidade do envio dessas informações à CVM;
- e) imediatamente, qualquer informação relevante ao acompanhamento por parte dos debenturistas, sobre o seu investimento que venha ser solicitada.

2 - A EMISSORA obriga-se ainda a :

- a) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- b) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus acionistas e debenturistas, pelo menos semestralmente, as Demonstrações Financeiras previstas no art. 176 da Lei nº 6.404/76;
- c) manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos debenturistas e acionistas, tendo em vista assegurar eficiente tratamento aos titulares das debêntures, ou contratar instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço.

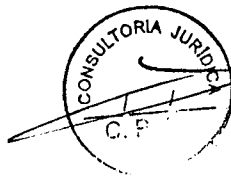
VI - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

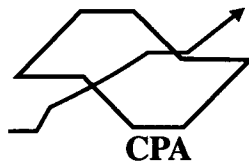
A EMISSORA constitui e nomeia o AGENTE FIDUCIÁRIO da EMISSÃO, retro qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da ESCRITURA, representar perante ela, EMISSORA, a comunhão dos titulares das debêntures.

1. Declaração:

O AGENTE FIDUCIÁRIO dos debenturistas, nomeado na ESCRITURA declara:

- a) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme o Artigo 66, Parágrafo 3º da Lei n.º 6.404/76, e o Artigo 9º da Instrução CVM n.º 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;





- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo os deveres e atribuições previstos na legislação específica e na ESCRITURA;
- c) aceitar integralmente a ESCRITURA e todas as suas cláusulas e condições;
- d) não ter qualquer ligação com a EMISSORA que o impeça de exercer plenamente suas funções;

2. Remuneração:

2.1 - Custos de Implantação - R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a título de implantação dos serviços, a serem pagos até 10 (dez) dias úteis da assinatura da autorização para execução dos serviços.

2.2 - Remuneração Mensal - Parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 583,33 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). A primeira remuneração ocorrerá 30 (trinta) dias após o pagamento referido no item 2.1 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

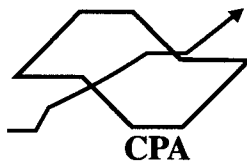
2.3 - No caso de resgate antecipado e/ou utilização em sua totalidade (antes do prazo previsto para o seu vencimento) nos leilões de privatizações a que se refere o artigo 14 inciso IV, § 1º da Lei Estadual n.º 9.361/96, ou outra forma prevista na referida Lei, cessará automaticamente o pagamento da remuneração prevista no item 2.2, retro.

3. Substituição:

Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máxima de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembléia Geral de Debenturistas para a escolha do novo

AGENTE FIDUCIÁRIO. Tal Assembléia Geral poderá ser convocada pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído; pela EMISSORA; por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término final do prazo acima citado, caberá à EMISSORA efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO.





Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não poder o AGENTE FIDUCIÁRIO continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes à ESCRITURA deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas e a EMISSORA, pedindo sua substituição.

Parágrafo Segundo - É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das debêntures no mercado, proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO e à indicação de seu eventual substituto, em Assembléia especialmente convocada para este fim, observada a representação mínima estipulada no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no Artigo 8º da Instrução CVM n.º 28/83 e eventuais normas posteriores.

Parágrafo Quarto - A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à ESCRITURA de emissão, devendo o mesmo ser averbado no Registro de Imóveis no qual foi registrada a ESCRITURA.

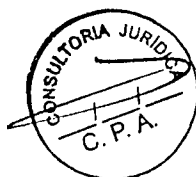
Parágrafo Quinto - O AGENTE FIDUCIÁRIO entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da ESCRITURA ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

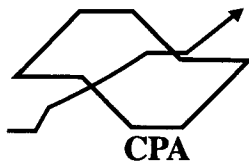
Parágrafo Sexto - Aplicam-se as normas e preceitos a respeito de substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, baixados pela CVM.

4. Deveres do AGENTE FIDUCIÁRIO:

Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO:

- a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na ESCRITURA, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;





e) promover nos competentes órgãos, caso a EMISSORA não o faça, o registro da ESCRITURA e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, caso em que o Oficial do Registro notificará a Administração da EMISSORA para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das debêntures;

h) solicitar, quando achar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos Distribuidores Cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da EMISSORA;

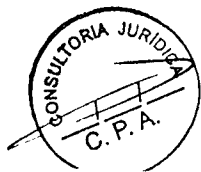
i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na EMISSORA;

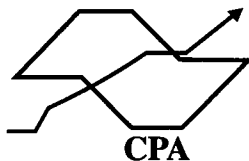
j) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações;

l) comparecer à Assembléia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

m) elaborar relatório anual destinado aos debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, letra "b" da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter ao menos as seguintes informações:

1. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela EMISSORA ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação prestação de informações pela EMISSORA;
2. alterações estatutárias ocorridas no período;
3. comentários sobre as Demonstrações Financeiras da EMISSORA, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da EMISSORA;
4. posição da distribuição ou colocação das debêntures no mercado;





5. resgate, amortização e pagamento de juros, das debêntures, realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures, da EMISSÃO, pela EMISSORA;
6. acompanhamento da destinação dos recursos captados através da EMISSÃO, de acordo com os dados obtidos junto aos Administradores da EMISSORA;
7. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
8. cumprimento das obrigações assumidas pela EMISSORA neste Instrumento; e
9. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de AGENTE FIDUCIÁRIO.

n) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da EMISSORA, ao menos nos seguintes locais:

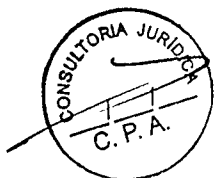
1. na sede da EMISSORA;
2. no escritório ou, quando Instituição Financeira, no local por ela indicado;
3. na CVM;
4. nas Bolsas de Valores, quando for o caso; e
5. nas Instituições que lideram a colocação das debêntures.

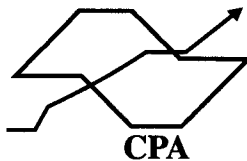
o) publicar, nos jornais em que a EMISSORA deve efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados nas sublinéas da alínea "n" anterior;

p) manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, gestões junto à EMISSORA, ou à Instituições prestadoras dos serviços de debenturistas;

q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Instrumento, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

r) notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias; de qualquer inadimplemento, pela EMISSORA, de obrigações assumidas na ESCRITURA, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:





1. à CVM;
2. às Bolsas de Valores, quando for o caso; e
3. ao Banco Central, quando se tratar de Instituições por ele autorizadas a funcionar.

5. Atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO:

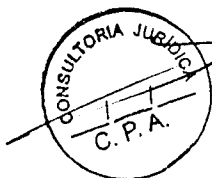
O AGENTE FIDUCIÁRIO usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a EMISSORA ou terceiros coobrigados, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da EMISSORA:

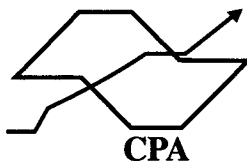
- a) tomar todas as providências necessárias para que os debenturistas realizem seus créditos;
- b) representar os debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da EMISSORA;

Parágrafo Primeiro - O AGENTE FIDUCIÁRIO somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens "a" a "d" do § 2º seguinte, se convocada assembléia Geral dos Debenturistas, e esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de todas as debêntures em circulação.

Parágrafo Segundo - O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto da ESCRITURA e exigir imediato pagamento pela EMISSORA do valor nominal acrescido da remuneração na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA, se possível;
- b) decretação de falência da EMISSORA, se possível;
- c) falta de cumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação relevante prevista na ESCRITURA, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do aviso, por escrito, que lhe for enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- d) decisão judicial, irrecorrível, determinando o vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da EMISSORA, de valor total superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da EMISSORA.





6. Despesas do AGENTE FIDUCIÁRIO:

A EMISSORA ressarcirá o AGENTE FIDUCIÁRIO de todas as despesas razoáveis em que o mesmo tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos.

Parágrafo Primeiro - O ressarcimento, a que se refere esta cláusula, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega à EMISSORA dos documentos comprobatórios das despesas correspondentes.

Parágrafo Segundo - As despesas a que se refere esta cláusula compreenderão, exemplificativamente as seguintes:

- a) publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto na ESCRITURA, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) extração de certidões;
- c) locomoções e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e;
- d) eventuais levantamentos adicionais e essenciais às perícias que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.

Parágrafo Terceiro - O crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO por despesas que tenha realizado para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas, que não tenham sido saldados na forma do Parágrafo Primeiro, será acrescido à dívida da EMISSORA.

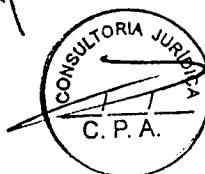
Parágrafo Quarto - Em caso de ação judicial contra a EMISSORA, todas as despesas serão por conta dos debenturistas.

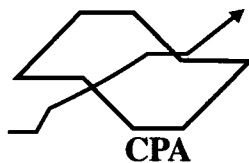
VII - DA RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da ESCRITURA.

VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS

1. Os titulares das debêntures emitidas nos termos da ESCRITURA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembléia Geral Especial a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.



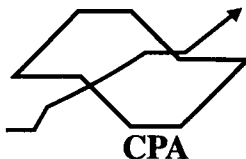


2. A Assembléia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pela EMISSORA, por debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das debêntures em circulação, ou pela CVM;
3. Aplica-se à Assembléia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, para a Assembléia Geral de Acionistas;
4. A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A Presidência da Assembléia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes ou aquele que for designado pela CVM;
5. Na hipótese da Assembléia não ter sido convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, o mesmo deverá comparecer e prestar aos debenturistas as informações que forem solicitadas;
6. Nas deliberações da Assembléia, cada debênture dará direito a 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não;
7. Quaisquer modificações nas condições das debêntures, objeto da ESCRITURA, ficam sujeitas à aprovação dos debenturistas que representem a maioria das debêntures em circulação.
8. A Ata da Assembléia será obrigatoriamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente para a inscrição da EMISSÃO.
9. Será facultado a presença dos representantes legais da EMISSORA nas Assembléias Gerais de Debenturistas.

IX - DO FORO

Fica eleito o foro principal da Comarca de São Paulo/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões porventura oriundas da ESCRITURA.



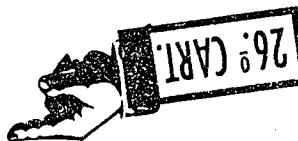
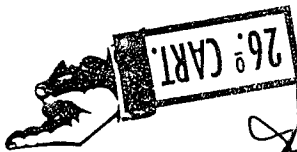


Estando assim certos e ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente, com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

17 FEV 1998

São Paulo, de fevereiro de 1998.

EMISSIONA



COMPANHIA PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - CPA

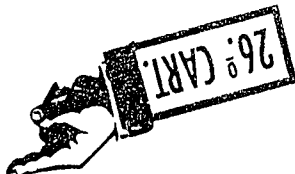
AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A

Carlos Arnaldo Borges de Souza

Vinicius Correa e Sá

Testemunhas:



Nome: Rubia Carla Piffer Foschini

RG: 26.896.927-9

Nome: Adriana Silva de Souza

RG: 24.148.655-5



16º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
ATUAL-> 16º SERVIÇO DE NOTAS - S.P.

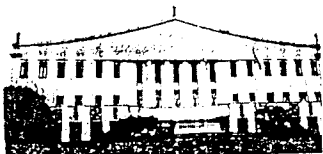
WALTER CABRAL BENINI - TABELIAO INTERINO
RUA LUIS COELHO, 214/222
RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA
VINICIUS CORREA E SA
SÃO PAULO 17/FEVEREIRO/1998
EM TEST. DA VERDADE

RONALDO ROBERTO ZARATIN-ESCR. SUBSTITUTO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
CUSTA POR FIRMA 0,89
Total das Custas 1,78

AUTENTICIDADE 1215192714341929384758



LEIS ,DECRETOS E RESOLUÇÕES



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI N.º 9.361, DE 5 DE JULHO DE 1996

Cria o Programa Estadual de Desestatização sobre a Reestruturação Societária e Patrimonial do Setor Energético e das outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

do Programa Estadual de Desestatização

SEÇÃO I

Dos Objetivos do Programa

Artigo 1.º — Fica criado o Programa Estadual de Desestatização — PED, com os seguintes objetivos:

a) a reordenar a atuação do Estado, propiciando à iniciativa privada:

a) a execução de atividades econômicas exploradas pelo setor público;

b) a prestação de serviços públicos e a execução de obras de infraestrutura, possibilitando a retomada de investimentos nessas áreas;

II — permitir à Administração Pública:

a) a concentração de esforços e recursos nas atividades em que a presença do Estado seja indispensável para a consecução das prioridades de governo, especialmente nas áreas de educação, saúde e segurança pública;

b) o oferecimento de serviços e equipamentos públicos com atendimento dos requisitos de modernidade, regularidade e eficiência;

III — contribuir para a redução da dívida pública, com o efeito para o saneamento das finanças do Estado.

SEÇÃO II

Das Atividades, Sociedades, Direitos e Bens Incluídos no PED

Artigo 2.º — Fica incluídas no PED:

I — a execução dos serviços e obras públicas, objeto de concessão, permissão ou autorização, observado o disposto nesta lei e na Lei 7.815, de 8 de maio de 1992;

II — as sociedades relacionadas no Capítulo IV e no Anexo I desta lei;

§ 1.º — A inclusão no PED de sociedades não relacionadas no Capítulo IV e no Anexo I desta lei dependerá de prévia autorização legislativa;

§ 2.º — A administração superior das sociedades de que trata este artigo atuará no sentido de atender aos objetivos da desestatização;

§ 3.º — Aplicam-se os dispositivos desta lei, no que couber, à alienação das participações minoritárias diretas e indiretas do Estado no capital social das sociedades referidas neste artigo.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Desestatização

Artigo 3.º — O PED será implementado mediante projetos de desestatização, que poderão compreender as seguintes modalidades:

I — alienação de participação societária, inclusive do controle acionário, mediante ofertas públicas;

II — abertura de capital social mediante oferta pública de ações;

III — renúncia ou cessão, total ou parcial, dos direitos de subscrição de ações, em aumento de capital social, por parte do Estado ou da respectiva controladora;

IV — alienação, arrendamento, locação, comodato, permuta, transferência ou cessão do ativo patrimonial;

V — reestruturação, dissolução de sociedades ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a consequente alienação de seus ativos;

VI — no caso do Setor Energético, transmissão de direitos derivados das respectivas concessões, permissões ou autorizações, e de seus ativos, mediante transferência, subconcessão, arrendamento ou conferência, ou por meio da celebração de consórcios empresariais ou de associação com grupos empresariais privados para constituição de outras sociedades anônimas; e

SEÇÃO I

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Civil	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica	6	Desenvolvimento Econômico	—
Economia e Planejamento	6	Espportes e Turismo	23
Justiça e Defesa da Cidadania	7	Habitação	—
Criança, Família	—	Meio Ambiente	23
E-Bem-Estar Social	7	Procuradoria Geral do Estado	23
Emprego e Relações	—	Transportes Metropolitanos	23
do Trabalho	—	Recursos Hídricos	—
Segurança Pública	8	Saneamento e Obras	24
Administração Penitenciária	8	Universidade de São Paulo	24
Fazenda	8	Universidade	—
Agricultura e Abastecimento	13	Esadual de Campinas	25
Educação	13	Universidade Estadual Paulista	25
Saúde	17	Ministério Público	26
Energia	22	Editoras	29
Transportes	22	Concursos	30
Administração e Modernização	22	Mídia Eletrônica	34
do Serviço Público	22	Diário dos Municípios	38
Cultura	22	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	—

VIII — concessão, permitindo ou autorização de serviços públicos, bem como cessão, licença ou conferência de direitos delas derivados, nos termos da legislação de regência.

§ 1.º — A transformação, a incorporação, a fusão ou a cisão de sociedades e a criação de subsidiárias poderão ser utilizadas, quando demonstrada a sua necessidade, para viabilizar a implementação da modalidade de desestatização que melhor atenda ao interesse público.

§ 2.º — Vetado.

§ 3.º — O comodato, referido no inciso IV deste artigo, somente poderá ser utilizado com relação a elementos do ativo patrimonial cuja operação seja deficitária.

§ 4.º — Ficam assegurados, nos termos dos regulamentos internos específicos, os benefícios das complementações de aposentadorias e de pensões previstas na Lei n.º 4.819, de 26 de agosto de 1958.

§ 5.º — Os reajustes das complementações de aposentadorias ou pensões asseguradas pela Lei n.º 4.819, de 26 de agosto de 1958, continuam vinculados à categoria profissional dos empregados das empresas.

§ 6.º — Vetado.

CAPÍTULO II

Do Conselho Diretor do PED

Artigo 4.º — O PED terá um Conselho Diretor, diretamente subordinado ao Governador do Estado, integrado pelos seguintes membros:

I — o Secretário de Estado do Governo e Gestão Estratégica;

II — o Secretário de Estado de Economia e Planejamento;

III — o Secretário de Estado da Fazenda;

IV — o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

V — o Secretário de Estado de Energia;

VI — o Procurador Geral do Estado; e

VII — 2 (dois) membros de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1.º — Caberá ao Governador do Estado indicar, dentre os membros do Conselho, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2.º — O titular da Secretaria a que se vinculem as sociedades a serem desestatizadas, e os serviços ou as obras a serem concedidos ou permitidos participará, com direito a voto, das reuniões do Conselho que lhes digam respeito.

§ 3.º — O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 4.º — Ao membro do Conselho é vedado:

I — intervir em qualquer ato ou matéria do processo de desestatização em que tiver interesse pessoal conflitante com o do PED, bem como participar de deliberação que a respeito tomarem os demais membros do Conselho, cumprindo-lhe a identificação do seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e a extensão do conflito de interesse;

II — valer-se de informação sobre processo de desestatização ainda não divulgada para obter vantagem, para si ou para terceiros;

§ 5.º — A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço relevante.

Artigo 5.º — Compete ao Conselho Diretor do PED:

I — recomendar, para aprovação do Governador do Estado:

a) o cronograma de desestatização de sociedades, de desestatização da execução de serviços e de obras públicas e de desestatização de participações minoritárias e de ativos;

b) a modalidade a ser aplicada em cada desestatização;

c) o preço mínimo a ser observado em cada desestatização, assim como o percentual mínimo de pagamento, em moeda corrente, do preço das ações, bens, direitos ou valores objeto de desestatização;

d) a transformação, a incorporação, a fusão ou a cisão de sociedades e a criação de subsidiárias, assim como outras formas de reestruturação societária e patrimonial necessárias à viabilização das desestatizações;

e) a determinação, aos representantes do Estado nas Assembleias Gerais das controladoras das sociedades a serem desestatizadas, da homologação do preço mínimo de desestatização;

f) a determinação, aos representantes do Estado nas Assembleias Gerais das sociedades a serem desestatizadas, da realização de ajustes de natureza societária, operacional, contábil ou jurídica e das medidas de saneamento financeiro, necessárias à desestatização;

g) a determinação, aos representantes do Estado nas Assembleias Gerais das sociedades a serem desestatizadas, da criação de ações de classe especial, a serem subscritas pelo Estado, especificando sua quantidade, direitos e vantagens;

h) as condições de oferta, aos respectivos empregados, das ações das sociedades a serem desestatizadas;

i) as condições de oferta, ao público em geral, das ações das sociedades a serem desestatizadas;

II — recomendar, em cada caso, a contratação, nos termos da legislação sobre licitações, pela sociedade a ser desestatizada, de auditorias independentes, sociedade de advogados, pareceres ou estudos especializados necessários à desestatização;

III — divulgar os processos de desestatização e prestar as informações que vierem a ser solicitadas pelos poderes competentes;

IV — constituir grupos de trabalho, integrados por servidores da Administração Direta e Indireta, para o fim de prover apoio técnico à implementação das desestatizações;

V — cadastrar e selecionar empresas de reconhecida reputação nas áreas de consultoria, auditoria e outros serviços especializados necessários à execução das desestatizações;

VI — promover articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e com as Bolsas de Valores, para facilitar o processo de desestatização;

VII — aprovar seu regimento interno;

VIII — elaborar relatório trimestral de suas atividades, incluindo atas de suas reuniões e demais informações relevantes;

IX — expedir as normas necessárias ao exercício de suas atribuições;

X — deliberar, sobre quaisquer materiais relativos ao PED, encaminhadas pelo Presidente do Conselho; e

XI — preparar a documentação dos processos de desestatização, para apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6.º — Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I — presidir as reuniões do Conselho;

II — coordenar e supervisionar as atividades do PED;

III — encaminhar à deliberação do Conselho as matérias previstas no artigo 5.º desta lei; e

IV — solicitar às Secretarias de Estado a designação de servidores da Administração Pública Direta ou Indireta para integrar os grupos de trabalho de que trata o inciso IV, do artigo 5.º desta lei.

Parágrafo único — Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho Diretor será substituído pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO III

Dos Processos de Desestatização

SEÇÃO I

Dos Procedimentos de Avaliação

Artigo 7.º — A determinação do preço mínimo dos projetos de desestatização levará em consideração estudos elaborados com base na análise detalhada das condições de mercado, da situação econômico-financeira e das perspectivas de rentabilidade da sociedade, atividade ou bens e direitos a serem desestatizados.

§ 1.º — Os estudos a que se refere este artigo serão realizados por empresa especializada ou consórcio de empresas, contratadas na forma da legislação sobre licitações, e deverão indicar o valor econômico da sociedade, atividade ou bens e direitos a serem desestatizados, bem como outros parâmetros considerados necessários à fixação do valor de alienação, incluindo o valor de liquidação.

§ 2.º — As despesas referentes às atividades previstas no inciso II do artigo 5.º, devidamente autorizadas conforme disposições estatutárias próprias, serão custeadas pela sociedade a ser desestatizada, que será ressarcida pelo acionista controlador, quando da desestatização.

§ 3.º — Conforme disposto no parágrafo anterior, mediante autorização concedida na forma das disposições estatutárias próprias, também serão custeadas pelas sociedades a serem desestatizadas e ressarcidas, quando da desestatização, pelo acionista controlador, as despesas referentes à publicação e à publicidade do projeto de desestatização respectivo, à remuneração de empresas de consultoria técnica, auditoria ou outro tipo de atividade cabível e às taxas, emolumentos e demais encargos ou despesas relativos ao processo de desestatização.

§ 4.º — O ressarcimento previsto nos §§ 2.º e 3.º deste artigo será devido, também, na hipótese de não se completar o processo de desestatização.

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP está reestruturando a distribuição dos Diários Oficiais e regionalizando suas assinaturas.

Com essa mudança, os assinantes do Diário Oficial da Capital e da Grande São Paulo passarão a receber o seu jornal na parte da manhã do dia da edição (data da capa).

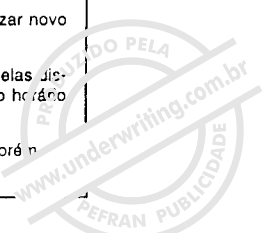
Isso permitirá a correção em qualquer falha no sistema, com uma remessa paralela no mesmo dia, caso o assinante não receba o seu jornal no horário previsto.

Para a adoção dessa medida, a IMESP precisou denunciar os contratos em andamento e realizar novo processo licitatório aberto a todas as interessadas.

Em consequência, a partir de 10 de julho de 1996, os Diários Oficiais serão entregues pelas distribuidoras de entrega em domicílio. Os Correios, que poderá gerar alguns pequenos transtornos no horário de entrega.

A IMESP agradece aos assinantes durante esse período, lembrando, por fim, que os senhores assinantes deverão manter suas assinaturas em dia.

02 JUL 1996
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 06.908.153/0001-90
Endereço: Rua da Consolação, 1.300 - São Paulo - SP
Fone: (011) 3241-1000
Fax: (011) 3241-1001
E-mail: oab@imesp.sp.gov.br



Artigo 8º — O Conselho Diretor do PED poderá, observada a regulamentação e o estatuto, recomendar procedimentos simplificados para os processos de desestatização e para fixação do preço mínimo, nos casos de alienação, arrendamento, locação, concessão, permuta, transferência ou cessão de elementos do ativo patrimonial, de expressão relativa não significativa no conjunto desse ativo como um todo.

SEÇÃO II

Das Ações de Classe Especial

Artigo 9º — Sempre que houver razões de interesse público que justifiquem, o Estado detém ações de classe especial do capital social das sociedades objeto de desestatização, que lhe conferem poderes a serem definidos no estatuto social, abrangendo ainda programas sociais e de desenvolvimento setorial e regional.

Parágrafo único — As ações de classe especial somente poderão ser subscritas ou adquiridas pelo Estado.

SEÇÃO III

Da Concessão e da Permissão de Serviços e de Obras Públicas

Artigo 10º — A desestatização da execução de serviços ou de obras públicas, eletrivada mediante uma das modalidades previstas no artigo 3º, condiciona-se à outorga ou prorrogação, pelo Poder Público competente, de concessão ou permissão do serviço ou obra objeto da exploração, observada a legislação aplicável.

§ 1º — Os princípios gerais e as diretrizes específicas aplicáveis à concessão ou permissão, definidos pelo Poder Público competente, inclusive a minuta do respectivo contrato, deverão constar do edital de desestatização.

§ 2º — No caso do setor de distribuição de gás canalizado, será observado o limite máximo de divisão do território do Estado de São Paulo em (3) (três) áreas de concessão.

Artigo 11º — Caberá ao concedente ou permitente de cada serviço ou obra:

- 1 — estabelecer as condições gerais e os regulamentos específicos a serem observados pelo concessionário ou permissionário, atendido, quando for o caso, ao disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 7.833, de 8 de maio de 1992, submetendo-os ao Governador do Estado, ouvido o Conselho Diretor e;
- 2 — iniciar e dar seguimento ao processo de licitação.

§ 1º — As condições gerais e regulamentos citados no inciso I deste artigo deverão mencionar a legislação de proteção ambiental relacionada com o objeto da concessão ou permissão.

§ 2º — Quando o concedente ou permitente for entidade da Administração Indireta, as providências de que trata este artigo serão adotadas pela Secretaria de Estado a que se encontre vinculada.

Artigo 12º — Nos casos de serviços públicos prestados por pessoas jurídicas sob controle direto ou indireto do Estado, para promover a privatização simultaneamente com a outorga de nova concessão ou com a prorrogação das concessões existentes, o Estado poderá utilizar a modalidade de leilão no procedimento licitatório, observado o disposto na legislação sobre concessões, os procedimentos para desestatização previstos nesta lei e o disposto no valor das quotas ou ações de sua propriedade a serem alienadas.

Parágrafo único — Na hipótese de privatização prevista no "caput" desta artigo, é facultado ao poder concedente outorgar novas concessões sem efetuar a reversão prevista dos bens vinculados ao respectivo serviço público.

Artigo 13º — Obedecidos os procedimentos para desestatização previstos nesta lei, a modalidade de leilão poderá ser adotada nas licitações relativas à outorga de nova concessão, ainda que não haja alienação de quotas ou ações representativas de capital social, inclusive serviços de delegação da União na área portuária.

Parágrafo único — Na hipótese prevista neste artigo, fica o Poder Público autorizado a definir as condições de utilização, reversão e indenização dos bens vinculados ao respectivo serviço público entre Poder Concedente, concessionário original e novo concessionário.

SEÇÃO IV

Do Pagamento

Artigo 14º — O Governador do Estado, ouvido o Conselho Diretor, definirá as contraprestações que poderão ser aceitas nas alienações previstas no PED, dentro das seguintes modalidades e condições:

- 1 — modalidade corrente;
- 2 — créditos consolidados contra as empresas incluídas no PED;
- 3 — ações de emissão da Companhia Energética de São Paulo — CESP, da Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL e da Eletropaulo — Eleticidade de São Paulo S.A., na aquisição ou integralização de subscrituras de ações das sociedades a serem criadas de acordo com o disposto no Capítulo IV desta lei;
- 4 — títulos de emissão da sociedade a que se refere o artigo 28 desta lei.

§ 1º — Os percentuais de utilização das diversas contraprestações serão aprovados pelo Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Diretor, acompanhada de justificativa, para cada projeto de desestatização, contemplando, obrigatoriamente, no caso de alienação de participação acionária da fazenda do Estado ou da Companhia Paulista de Administração de Ativos — CPA, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) na modalidade de pagamento descrita no inciso IV deste artigo.

§ 2º — Caso não se atinja o percentual mínimo previsto no parágrafo anterior na alienação de participação acionária da fazenda do Estado ou da CPA, as sobras que se verificarem poderão ser utilizadas de imediato, independentemente da obrigação supita estabelecida.

§ 3º — Na aquisição ou integralização de ações de sociedades a serem criadas conforme o disposto no Capítulo IV desta lei, será assegurado o direito de preferência aos acionistas, na proporção das ações que possuem no capital social da respectiva companhia controladora, aplicando-se, quanto a sobra, o disposto no artigo 171, § 7º, alínea "a", da Lei federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observado, em sua alienação, o critério estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo, excluídas da aplicação dessa regra, a critério do Governador do Estado, ouvido o Conselho Diretor, as sociedades mencionadas no inciso II do artigo 20 desta lei.

Artigo 15º — Fica o Poder Público autorizado a proceder à consolidação das obrigações de pagamento e de caráter financeiro decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, de responsabilidade da Administração ou contrato, de responsabilidade da Administração Direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas cujo controle acionário pertença, direta ou indiretamente, ao Estado, em procedimento administrativo a ser definido pelo Governador do Estado, em especial quantos aos:

I — créditos das instituições financeiras do Sistema de Crédito do Estado, representativos da dívida fundada de responsabilidade do Tesouro Estadual, de suas autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas, direta ou indiretamente, inclusive em processo de liquidação;

II — créditos de instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional e instituições financeiras estrangeiras, contra o Tesouro do Estado, suas autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente;

III — créditos representados por títulos da dívida pública de emissão do Tesouro do Estado;

IV — créditos contra a Fazenda Estadual e autarquias, decorrentes de sentença judicial;

V — créditos não inscritos nos incisos anteriores deste artigo, contra o Tesouro do Estado, suas autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, compreendendo-se estes créditos como aqueles decorrentes da prestação de serviços, realização de obras, entrega do bem, ou de parcela deste, bem como outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documentos de cobrança, não questionados no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua emissão, salvo se for comprovada a nulidade do crédito, atualizados na forma contratual, desde a data do vencimento da obrigação até sua efetiva liquidação, observada a legislação federal sobre a matéria.

Parágrafo único — Para os fins do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a assumir as obrigações nele referidas, de responsabilidade das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado.

Artigo 16º — Os créditos decorrentes da consolidação e renegociação a que se refere o artigo anterior constarão de sistema de registro e liquidação financeira administrado por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 17º — Os títulos mencionados no inciso IV do artigo 14 desta lei poderão ser utilizados, em conformidade com o mesmo artigo, no âmbito do PED e no pagamento de:

- 1 — veículo;
- 2 — bens imóveis que venham a ser alienados, com valor superior a 30.000 (trinta mil) UFPEs.

SEÇÃO V

Da Divulgação

Artigo 18º — A cada processo de desestatização será dada ampla divulgação, visando propiciar ao público em geral conhecimento de suas características e condições gerais, inclusive de alienação e transferência ou outorga de concessão ou permissão, quando for o caso.

§ 1º — Para cada processo de desestatização, será elaborado edital, que conterá todas as informações necessárias, tendo em vista o disposto neste artigo.

§ 2º — O aviso contendo o resumo do edital deverá ser publicado com antecedência, no mínimo por uma vez, no Diário Oficial do Estado e em jornais diários de notória circulação nacional e internacional.

§ 3º — O aviso contendo a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre o processo de desestatização, envia.

§ 4º — A divulgação relativa a processos de desestatização de sociedade concessionária ou permissionária de serviço ou obra pública, de que tratam os artigos 10 e 11 desta lei, deverá observar as peculiaridades impostas pela legislação específica à natureza e à situação das sociedades e atividades objeto da desestatização.

CAPÍTULO IV

Da Reestruturação Societária e Patrimonial das Empresas do Setor Energético

Artigo 19º — A reestruturação societária e patrimonial a que se refere este Capítulo terá respeito à Companhia Energética de São Paulo — CESP, à Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, à Eletropaulo — Eleticidade de São Paulo S.A. e à Companhia de Gás de São Paulo — Comgás, bem como às sociedades que vierem a ser criadas em virtude do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 20º — Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a criação de sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias integrais da Companhia Energética de São Paulo — CESP, da Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL e da Eletropaulo — Eleticidade de São Paulo S.A., a serem constituídas sob a forma de sociedades anônimas, de conformidade com o Anexo I desta lei, observados os seguintes limites máximos:

I — a Companhia Energética de São Paulo — Cesp poderá promover a criação de até:

- a) 7 (sete) sociedades dedicadas à geração de energia elétrica;
 - b) 2 (duas) sociedades dedicadas à distribuição de energia elétrica; e
 - c) 1 (uma) sociedade dedicada à transmissão de energia elétrica;
- II — a Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL poderá promover a criação de até 3 (três) sociedades dedicadas à distribuição de energia elétrica;
- III — a Eletropaulo — Eleticidade de São Paulo S.A. poderá promover a criação de até:

- a) 1 (uma) sociedade dedicada à geração de energia elétrica;
- b) 6 (seis) sociedades dedicadas à distribuição de energia elétrica; e
- c) 1 (uma) sociedade dedicada à transmissão de energia elétrica.

§ 1º — Na constituição das sociedades de que trata este artigo serão observadas as diretrizes relativas aos serviços de energia elétrica previstas na respectiva legislação federal.

§ 2º — A quantidade de sociedades a serem criadas, observados os limites máximos previstos neste artigo, assim como as respectivas áreas de atuação, poderão ser alteradas por decisão do Poder Concedente dos serviços públicos de energia elétrica.

§ 3º — O capital social das sociedades a serem criadas será integralizado em moeda corrente ou mediante a conferência de bens e direitos vinculados às concessões, permissões e autorizações a serem transferidas.

§ 4º — Ficam também autorizadas:

- 1 — a abertura do capital social das sociedades a serem criadas;
- 2 — a cessão, pelo Estado ou por empresa sob seu controle, de direito ou indistinto, do direito de preferência na subscrição de ações das sociedades a serem desestatizadas;

3 — a fixação de nível adequado de endividamento, de curto, médio e longo prazos, das sociedades a serem criadas, tendo por parâmetros o nível tarifário praticado no País e os coeficientes de rentabilidade verificados em empresas do Setor Energético em condições de exploração eficiente.

§ 5º — A fim de permitir a adoção dos níveis de endividamento a serem fixados nos termos do item 3º parágrafo anterior, os bens e os direitos a serem transferidos às sociedades a serem criadas poderão ser transmitidos a essas sociedades em contrapartida da integralização do preço de subscrição de ações, debentures ou outros valores mobiliários.

§ 6º — Será assegurado ao Estado a propriedade de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, na sociedade que venha a ser constituída e que tenha como atribuição a atual transmissão, supervisão e controle da operação da Eletropaulo — Eleticidade de São Paulo S.A.

§ 7º — Será assegurada ao Estado a propriedade de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, na sociedade que venha a ser constituída e que tenha como atribuição a atual transmissão, supervisão e controle da operação da Companhia Energética de São Paulo — CESP.

Artigo 21º — Para a criação das sociedades de que trata o artigo 20 desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias a promover, em relação à Companhia Energética de São Paulo — CESP, à Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL e à Eletropaulo — Eleticidade de São Paulo S.A.:

I — a sua criação total ou parcial, neste caso mediante a incorporação de parcela de seu patrimônio em sociedade a ser criada ou já existente, inclusive com a utilização do patrimônio unido de outra sociedade;

II — a incorporação total de uma ou mais sociedades existentes ou a serem constituídas em virtude do disposto nesta lei, ou de patrimônio cindido dessas sociedades;

III — a sua fusão ou a fusão das sociedades a serem constituídas em virtude do disposto nesta lei.

Parágrafo único — A adoção das hipóteses previstas neste artigo dependerá da avaliação, em cada caso, das respectivas consequências societárias, comerciais, fiscais e econômico-financeiras.

Artigo 22º — As sociedades a serem criadas nos termos dos artigos anteriores sujeitar-se-ão ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

Artigo 23º — As sociedades que resultarem da reestruturação societária e patrimonial prevista nos artigos anteriores poderão incluir em seu objeto social atividades que permitam a exploração da respectiva infra-estrutura para a prestação de outros serviços de natureza pública ou privada, com a produção de receitas alternativas, complementares ou acessórias, inclusive as provenientes de projetos associados, observado o disposto no artigo 11, parágrafo único, no artigo 18, inciso VI, e no artigo 25, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei federal n.º 88.987, de 13 de fevereiro de 1993.

Artigo 24º — Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a promover:

I — aumentos do capital social da Companhia Energética de São Paulo — CESP, da Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, da Eletropaulo — Eleticidade de São Paulo S.A. e da Companhia de Gás de São Paulo — Comgás, mediante a conversão de créditos ora detidos ou que venham a ser assumidos pelo Tesouro do Estado contra essas empresas, ou créditos da Companhia Energética de São Paulo — CESP contra a Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL e a Eletropaulo — Eleticidade de São Paulo S.A.;

II — aumentos do capital social da Companhia Energética de São Paulo — CESP, mediante conferência de ações de emissão da Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, da Eletropaulo — Eleticidade de São Paulo S.A. e da Companhia de Gás de São Paulo — Comgás, de propriedade do Tesouro do Estado ou de terceiros;

III — a criação de novas classes de ações representativas do capital social da Companhia Energética de São Paulo — CESP, da Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL e da Eletropaulo — Eleticidade de São Paulo S.A., tendo por contrapartida moeda corrente e/ou valores mobiliários de emissão de sociedades que vierem a ser criadas na forma desta lei;

IV — a inclusão de disposições estatutárias que permita a criação de novas classes de ações preferenciais, ou aumento das já existentes, sem guardar proporção com as ações, inclusive pela conversão de espécie ou classe de ações já previstas, respeitados os limites estabelecidos no artigo 15, § 2º, da Lei federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º — Fica vedada a participação majoritária das empresas estatais federais na Comgás — Companhia de Gás de São Paulo, e nas demais concessionárias de distribuição de gás canalizado que vierem a ser criadas no Estado de São Paulo.

§ 2º — Fica vedada a participação, como proponente à aquisição de ações de propriedade do Estado de São Paulo nas concessionárias de eletricidade, a toda e qualquer empresa estatal estadual, excluídas as do próprio Estado.

Artigo 25º — O estatuto social das sociedades a serem constituídas poderá autorizar a criação de diversas classes de ações preferenciais e, especialmente, de ações de classe especial, nos termos do disposto no artigo 9º deste artigo.

Artigo 26º — As operações previstas neste Capítulo serão encaminhadas, por intermédio do Secretário de Energia, ouvido o Conselho Diretor, à prévia aprovação do Governador do Estado e posteriormente submetidas aos órgãos de administração das sociedades e aos competentes órgãos da União, conforme o caso, mediante proposta de seus administradores ou do representante legal do acionista controlador.

Parágrafo único — As propostas mencionadas neste artigo deverão ser apresentadas ao Secretário de Estado de Energia no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Artigo 27º — A Companhia Energética de São Paulo — Cesp, a Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL e a Eletropaulo — Eletropaulo — Eleticidade de São Paulo S.A. deverão priorizar o cumprimento das normas previstas na Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1993, e na Lei federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1993, a fim de garantir, nos termos e prazos nela previstos, a priorização, o reagrupamento ou a transferência de concessões, permissões ou autorizações, com o intuito de permitir a reestruturação societária e patrimonial prevista nesta lei.

CAPÍTULO V

Da Companhia Paulista de Administração de Ativos

Artigo 28º — Fica o Poder Executivo autorizado a constituir empresa pública, sob a forma de sociedade por ações e denominada de Companhia Paulista de Administração de Ativos — CPA, para o fim específico de promover a alienação onerosa de ativos patrimoniais a ela transferidos pela fazenda do Estado, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e por empresas nas quais o Estado detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário, bem como o de emitir e colocar, nos mercados nacional ou internacional, títulos de qualquer espécie, para amortizar, total ou parcialmente, dívidas contratuais do Tesouro Paulista e de entidades da Administração Descentralizada.

Parágrafo único — A sociedade prevista neste artigo será vinculada à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 29º — A sociedade terá sede e foro no Município de São Paulo.

Artigo 30º — Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à dissolução da CPA, assim que a sociedade tenha cumprido o objetivo específico para o qual foi criada, obedecidas as formalidades da legislação pertinente.

Artigo 31º — O capital social inicial autorizado da CPA será de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), dividido em ações ordinárias e preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo o Estado integralizá-lo em dinheiro ou em bens e direitos, e participar do capital diretamente ou por entidades de sua Administração Descentralizada.

Diário Oficial

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Gerente de Redação: Francisco Wanderley Midei
Chefe de Edições: Dermi Azevedo
Jornalista Responsável: Dilsen Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 297-3677 e 291-3344

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL

VENDA AVULSA

FUJIAS - CAPITAL

• ANGÉLICA - J. Comercial

• REPÚBLICA

• SÃO BENTO

FUJIAS - INTERIOR

• ARACATUBA

• BAURUR

• CASABRANCA

• COTIA

• PIRACATUBA

• RIBEIRÃO

• SÃO CARLOS

• SOROCABA

• TUBARÃO

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
— EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22

— Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
— Telefone 259-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

• TABELA DE PREÇOS: Rua Antonio João, 130
• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44
• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44
• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44

• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44
• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44
• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44

• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44
• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44
• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44

• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44
• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44
• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44

• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44
• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44
• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44

• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44
• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44
• TABELA DE PREÇOS: Rua das Palmeiras, 4-44



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S. A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE

SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaeuwsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503

Itaubate
Itremembé
São Sebastião
Caraguatatuba
Firda nonhangaba

Jandira
Juquitiba
Osasco
Pirapora do
Santana do I
São Lourenç
São Paulo
Taboão da S.

Santos
São Vicente

Biritiba-Mirim	Mogi das Cruzes
Ferraz de Vasconcelos	Poá
Guararema	Salesópolis
Guarulhos	Suzano
Itaquaquecetuba	

c. Dedicada à transmissão de energia elétrica
1. Companhia de Transmissão de Energia Elétrica São Paulo
Capital Social autorizado: R\$ 2.022.750.000,00
Instalações de Transmissão: Redes de transmissão de energia elétrica nas
bandas de 345kV, 230kV, 138kV, 88kV e estações transformadoras
ligadas — centros de operação, controle e despacho — sistemas de
comunicações e telecontrole e demais instalações associadas ao serviço de
transmissão de energia elétrica

Conselho do Patrimônio Imobiliário

Entidade	Município	Endereço	Área Terreno (m ²)	Área Construída (m ²)	Expectativa Valor (1000R\$)
Secretaria de Administração e Modernização do Serviço Público	São Paulo	R. Florêncio de Abreu, 648	2.586	7.076	3.730
Secretaria de Administração e Modernização do Serviço Público	São Paulo	Av. Torres de Oliveira, 375	8.000	0	1.800
Secretaria de Administração Penitenciária	São Paulo	R. do Hipódromo, 600	3.306	4.545	1.200
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Campinas	R. Paulo Florence / R. João Cardoso	31.800	12.856	8.800
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	São Paulo	R. Annaia, 386 / 392	900	1.260	630
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	São Paulo	Av. Abraão de Moraes	8.000	0	1.320
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Campinas	R. Silva S. Braga, 461	1.168.000	22.500	37.200
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Ribeirão Preto	Av. Jerônimo Gonçalves, 64	5.520	3.030	2.600
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Sorocaba	R. Epitácio Pessoa, 269	13.820	1.766	670
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	São Paulo	Al. Nollmann, 463	1.679	600	1.290
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	São Paulo	R. dos Guianazes, 1050	675	946	960
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	São Paulo	R. dos Guianazes, 1058	675	488	790
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	São Paulo	R. dos Guianazes, 1112	2.150	1.290	500
Secretaria de Criança, Família e Bem Estar Social	São Paulo	R. Piratininga, 105	3.465	5.000	1.700
Secretaria de Criança, Família e Bem Estar Social	Guarulú	Av. Adhemar Barros, 571	68.000	8.000	21.300
Secretaria de Criança, Família e Bem Estar Social	São Paulo	R. Lacerda Franco, 1091	390	347	800
Secretaria de Cultura	São Paulo	R. Ouvidor, 63	363	2.913	1.700
Secretaria de Cultura	São Paulo	Av. Presidente Wilson, 1987	3.763	3.264	650
Secretaria de Educação	São Paulo	R. Guarána / R. Napa	1.148	0	150
Secretaria de Educação	São Paulo	R. Piratininga, 51	630	1.325	530
Secretaria de Educação	São Paulo	R. Piratininga, 51	320	900	190
Secretaria de Educação	São Paulo	R. Adilson Farias Claro	1.267	1.523	320
Secretaria de Educação	São Paulo	Av. Rio Branco, 1260	1.597	1.260	950
Secretaria de Educação	São Paulo	Rua São Domingos, 185	2.435	3.500	1.250
Secretaria de Educação	São Paulo	Av. Olavo Fontoura, 2222	4.625	2.940	1.900
Secretaria de Educação	São Paulo	R. Caetano de Campos, 220	4.137	2.085	1.760
Secretaria de Educação	São Paulo	R. Japurá, 42	144	1.105	900
Secretaria de Educação	São Paulo	Av. Jandira Aflora, 1375	5.000	0	1.500
Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho	São Paulo	Pça. Nossa Senhora da Penha	676	360	310
Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer	São Paulo	R. São Bento, 380 / 398	1.233	13.531	10.500
Secretaria de Economia e Planejamento	São Paulo	R. Iguatemi, 107	1.317	9.270	5.620
Secretaria de Fazenda	Campinas	Av. Alberto Sarmiento, 4	7.533	22.329	11.920
Secretaria de Fazenda	Diadema	Av. N.ª S.ª das Vitória, 45	257	443	180
Secretaria de Fazenda	S.B. do Campo	Av. Francisco P. Maia, 799	1.834	1.887	1.800
Secretaria de Fazenda	São Paulo	R. Galvão Bueno, 385	268	267	260
Secretaria de Fazenda	São Paulo	Al. Barão de Limeira, 1130	3.311	1.590	810
Secretaria de Fazenda	São Paulo	R. 28 de Setembro, 384	2.016	735	540
Secretaria de Fazenda	São Paulo	R. Monsenhor de Andrade, 746	3.687	1.475	1.090
Secretaria de Fazenda	São Paulo	R. do Carmo, 88	1.834	2.037	1.900
Secretaria de Fazenda	São Paulo	R. da Abolição, 431	808	5.121	2.490
Secretaria de Fazenda	São Paulo	Av. Mal. Mano Guedes, 301	6.840	4.200	3.040
Secretaria de Fazenda	São Paulo	R. Gal. Eugênio de Melo, 89	2.180	1.457	800
Secretaria de Fazenda	São Paulo	Av. Indianapolis, 3303	500	1.200	730
Secretaria de Fazenda	São Paulo	Av. Pres. Wilson, 3852/3874	4.730	0	1.420
Secretaria de Governo e Gestão Estratégica	São Paulo	Av. Francisco Morato, 100	1.614	1.652	1.430
Secretaria de Governo e Gestão Estratégica	São Paulo	Av. Vital Brasil, 123	1.700	880	1.390
Secretaria de Governo e Gestão Estratégica	São Paulo	R. Antônio Godói, 122	593	3.870	1.700
Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	São Paulo	R. Riachuelo, 115	6.402	28.891	20.000
Secretaria de Saúde	São Paulo	R. Maria Paula, 87	804	8.514	7.000
Secretaria de Saúde	São Paulo	Av. São Luiz, 69	742	11.031	18.000
Secretaria de Saúde	São Paulo	R. Pedro Américo, 32, 13.º andar	971	930	430
Secretaria de Saúde	São Paulo	R. Cons. Nebias, 1295	3.678	2.684	2.180
Procuradoria Geral do Estado	Itapetininga	R. General Carneiro, 49	150.000	11.272	6.230
Procuradoria Geral do Estado	Itu	Rod. Waldomiro C. Camargo Km 58	1.234.604	0	1.200
Procuradoria Geral do Estado	Pindamonhangaba	Av. Antônio Pinheiro Jr.	273.339	470	2.330
Procuradoria Geral do Estado	São Paulo	Pça. da Sé, 270	710	4.212	2.510
Procuradoria Geral do Estado	São Paulo	R. St. Cruz / Av. Água Funde	6.534	0	3.270
Procuradoria Geral do Estado	São Paulo	Av. Pres. Wilson, 1871	3.107	2.756	560

Procuradoria Geral do Estado	São Paulo	Av. Luiz Carlos Bernini c/ Irmã Gabriela	10.047	1.220	13.060
Secretaria da Segurança Pública	São Paulo	R. Florêncio de Abreu, 217	872	1.298	730
Secretaria da Segurança Pública	São Paulo	R. Leão XIII, 398	3.988	2.395	2.000
Secretaria da Segurança Pública	São Paulo	Av. Irenê, 1.700	3.500	2.200	1.930
Secretaria da Segurança Pública	São Paulo	R. Maestro Elias Lobo, 127	319	252	450
Secretaria da Segurança Pública	São Paulo	R. Ferreira de Araújo, 653	1.500	3.000	2.400
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	São Paulo	R. Dr. Oscar Cintra Godinho, 243	1.008	3.378	2.230
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	São Paulo	R. Maria Antonia, 242	750	1.880	570
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	São Paulo	R. Dr. Vila Nova, 288	900	2.300	1.520
Secretaria do Meio Ambiente	São Paulo	R. dos Ilarianos, 393	1.351	528	340
Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo	São Paulo	R. dos Bandeirantes, 169	1.667	2.100	1.140
Departamento de Águas e Energia Elétrica	Osasco	Av. Pres. Kennedy, 3233	20.880	12.980	4.500
Departamento de Águas e Energia Elétrica	Ribeirão Preto	R. Olinda, 150	12.900	1.670	1.500
Departamento de Águas e Energia Elétrica	Taubaté	Pça Santa Luzia, 25	9.845	5.768	2.500
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Araraquara	R. Castro Alves, 1271	265.958	10.939	12.700
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Assis	Av. Rui Barbosa, 2325	25.840	7.345	4.710
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Bauru	Av. Cruzeiro do Sul, 13/15	90.815	13.147	8.100
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Bauru	Rod. SP 225 km 231	68.000	1.407	1.300
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Campinas	R. Fco. Xavier de Aranda, s/n	148.068	31.616	27.800
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Cubatão	R. Fernando Costa, 155	16.380	5.334	1.800
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Itapeva	Rua da Pátria, 519	37.670	1.734	1.440
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Itaquaquecetuba	Estr. São Paulo - Rio km 30	14.970	0	3.000
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Itu	Rodovia SP 280 82+130 m	40.237	2.500	320
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Jales	Rod. de acesso à Jales SP - 153	24.200	2.329	1.220
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Pirajui	Av. Brasil, 700	70.483	2.562	1.500
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Pirassununga	Av. Capitão Antônio Joaquim Mendes, s/n	10.666	3.265	1.010
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Pres. Prudente	Rod. R. Tavares km 561+500	84.518	8.098	3.650
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Ribeirão Preto	Av. Pres. Kennedy, 1760	145.842	9.528	18.400
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Ribeirão Preto	Av. Barão do Bananal, 2416	30.616	3.523	1.700
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	S. Joaquim da Barra	R. Serpente, 2740	23.962	2.027	1.000
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	S. José do Rio Preto	Av. América, 544	32.100	4.164	1.700
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Santos	Av. Nossa Senhora de Fátima, 285	25.681	411	3.240
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	São Paulo	R. Cadini, 770	8.490	815	1.700
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	São Paulo	Av. Brig. Luis Antônio Cviad. D. Paulina	1.292	0	4.300
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	São Paulo	R. Edson, 120	315	193	320
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	São Paulo	Av. Santo Amaro, 4300	1.978	548	590
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	São Paulo	Av. Santo Amaro, 4180	508	150	380
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	São Paulo	Av. Santo Amaro, 3938	2.122	207	1.490
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	São Paulo	R. da Mooca	7.037	4.911	2.980
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	São Paulo	Av. Nações Unidas, s/n	40.772	0	16.310
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	São Paulo	Av. Santo Amaro (alt. n.º 4.000)	343	0	240
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	São Paulo	Av. Santo Amaro, 4040	1.731	0	1.210
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	São Paulo	R. Gabriele D'Annunzio, 117	743	320	740
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	São Paulo	Av. Santo Amaro, L 12/13, Q7	620	443	280
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	São Paulo	Av. Embaixador Macedo Soares, 12889	25.947	3.307	7.190
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Sorocaba	R. Antonio Aparecido Fereiz, 1505	31.111	2.378	1.150
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Taubaté	Rodovia Presidente Dutra km 280	81.194	8.451	3.900
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Tietê	R. Francisco Toledo, 1433	51.034	1.947	3.450
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Tupã	R. Nhandiquaras, 1731	47.600	3.143	1.680
Fundação para o Desenvolvimento da Educação	São Paulo	R. Camilo, 147	480	612	290
Superintendência de Controle de Endemias	São Paulo	R. Paula Souza, 186	512	2.832	1.750

■ ANEXO III A QUE SE REFERE O INCISO III DO ARTIGO 35 DA
LEI N.º 9.361, DE 5 DE JULHO DE 1996

EMPRESAS	QTD. AÇÕES PREFERENCIAIS	QTD. AÇÕES ORDINÁRIAS
BRADESCO S/A	18.008	
CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	23.296	
CIA. DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL - CTBC	565.905	88.770
CIA. TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO - CTBC	335.147	335.149
BETA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	31	
SERAPÊ INDUSTRIAL S/A - SISA	52.501	
EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A - EMBRAER	375	
CIA. SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA		3.209
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS	10.840.392	10.840.363
TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL S/A - TELEBRASILIA	28.323	
TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ	8.237.572	6.518.442
TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S/A - TELEMAT	7.695	
TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ	131.365	
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P	19.729	32.556
VIACÃO AÉREA DE SÃO PAULO - VASP		10.636.116.522

■ ANEXO IV A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ARTIGO 35 DA
LEI N.º 9.361, DE 5 DE JULHO DE 1996

EMPRESAS	QTD. AÇÕES ORDINÁRIAS
CIA. DE DESENV. HABITACIONAL E URBANO DO EST. SÃO PAULO - CDHU	379.481.893
CIA. DE TECNOLOGIA DE BANEAMENTO AMBIENTAL DO EST. SÃO PAULO - CBTES	1.379.190.549
CIA. DE SEGUROS DO EST. SÃO PAULO - COSESP	24.991.075
CIA. PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS	3.094.490.421
CIA. PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	3.402.771
DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	995.568.039.443
EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GDE. SÃO PAULO - EMPLASA	20.580.248.999
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMU	1.782.065.114
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP	104.353.176
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO EST. SÃO PAULO - IPT	5.485.287.939
CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRO	248.495.875.571
NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A	17.839.272
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO EST. SÃO PAULO - PRODESP	298.123.412
CIA. DE BANEAMENTO AMBIENTAL DO EST. SÃO PAULO - BABESP	10.397.455.013

■ ANEXO V A QUE SE REFERE O ARTIGO 36 DA LEI N.º 9.361, DE 5 DE JULHO DE 1996

SISTEMA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO
ESTADO
Conselho do Patrimônio Imobiliário



Entidade	Município	Endereço	Área Terreno (m²)	Área Construída (m²)	Expectativa Valor (1000R\$)
Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo	São Paulo	R. dos Bandeirantes, 169	1.667	2.100	1.140
Departamento de Águas e Energia Elétrica	Osasco	Av. Pres. Kennedy, 3233	20.880	12.980	4.500
Departamento de Águas e Energia Elétrica	Ribeirão Preto	R. Olinda, 150	12.900	1.670	1.500
Departamento de Águas e Energia Elétrica	Taubaté	Pça Santa Luzia, 25	9.845	5.768	2.500
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Araraquara	R. Castro Alves, 1271	265.958	10.939	12.700
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Assis	Av. Rui Barbosa, 2325	25.840	7.345	4.710
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Bauru	Av. Cruzeiro do Sul, 13/15	90.815	13.147	8.100
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Bauru	Rod. SP 225 km 231	68.000	1.407	1.300
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Campinas	R. Fco. Xavier de Aranda, s/n	148.068	31.616	27.800
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Cubatão	R. Fernando Costa, 155	16.380	5.334	1.800
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Itapeva	Rua da Pátria, 519	37.670	1.734	1.440
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Itaquaquecetuba	Estr. São Paulo - Rio km 30	14.970	0	3.000
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Itu	Rodovia SP 280 82+130 m	40.237	2.500	320
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Jales	Rod. de acesso à Jales SP - 153	24.200	2.329	1.220
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Pirajui	Av. Brasil, 700	70.483	2.562	1.500
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Pirassununga	Av. Capitão Antônio Joaquim Mendes, 200	10.666	3.265	1.010
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Pres. Prudente	Rod. R. Tavares km 561+500	84.518	8.098	3.650
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Ribeirão Preto	Av. Pres. Kennedy, 1760	145.842	9.528	18.400
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	Ribeirão Preto	Av. Barão do Bananal, 2416	30.616	3.523	1.700
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	S. Joaquim da Barra	R. Serpente, 2740	23.962	2.027	1.000
Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo	S. José do Rio Preto	Av. América, 544	32.100	4.164	1.700



Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

VOLUME 106 - NÚMERO 164 - SÃO PAULO - TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

■ DECRETO N.º 41.115, DE 26 DE AGOSTO DE 1996

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania:

Decreto
Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a LARAMARA-Associação Paulista de Assistência ao Deficiente Visual, com sede na Capital.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1996

MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de agosto de 1996

■ DECRETO N.º 41.116, DE 26 DE AGOSTO DE 1996

Requerimento de registro, de 14 de julho de 1996, da Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, autoriza a adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste decreto

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED:

Decreto
Artigo 1.º - Fica o Secretário da Fazenda autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à consolidação das obrigações de pagamento e de caráter financeiro, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, de responsabilidade da Administração Direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas cujo controle acionário pertença direta ou indiretamente, ao Estado.

§ 1.º - Os créditos mencionados nos incisos I a III do artigo 15 da Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, bem como aqueles representados por títulos de emissão de sociedades incluídas no Programa Estadual de Desestatização (PED), pela sua natureza, reputar-se-ão consolidados mediante solicitação do credor e concordância do devedor e do devedor. Responderá o disposto nos artigos 1.º a 3.º deste decreto.

§ 2.º - A consolidação dos créditos previstos no artigo 15, inciso IV, da Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, será disciplinada em resolução conjunta do Secretário da Fazenda e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 2.º - Somente os créditos consolidados nos termos deste decreto, inscritos em sistema de registro, estarão aptos a participar dos leilões públicos de títulos da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA.

Parágrafo único - A consolidação dos créditos nos termos deste decreto só terá validade para os fins previstos no PED.

Artigo 3.º - Não serão objeto de consolidação:

I - as obrigações de pagamento decorrentes de atos ou contratos que tenham sido julgados ilegais ou irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - as obrigações de pagamento que estejam sendo discutidas, judicial ou administrativamente quanto à existência e ao valor da obrigação.

SEÇÃO I

Esta edição, de 36 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	1	Ciência, Tecnologia e	15
Governo e Gestão Estratégica	2	Desenvolvimento Econômico	15
Economia e Planejamento	2	Esportes e Turismo	15
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Habituação	15
Grande Família	1	Meio Ambiente	15
e Bem-Estar Social	1	Procuradoria Geral do Estado	15
Emprego e Relações	1	Transportes Metropolitanos	15
do Trabalho	1	Recursos Hídricos	15
Segurança Pública	1	Saneamento e Obras	15
Administração Penitenciária	1	Universidade de São Paulo	15
Fazenda	1	Universidade Estadual Paulista	15
Agricultura e Abastecimento	12	Ministério Público	15
Educação	12	Ministério da Saúde	15
Saúde	12	Ministério da Educação	15
Energia	12	Ministério da Cultura	15
Transportes	18	Ministério da Ciência e Tecnologia	15
Administração e Modernização	32	Ministério da Defesa	15
do Serviço Público	18	Ministério da Justiça e da Defesa da Cidadania	15
Cultura	18	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	15

Artigo 4.º - Para os fins do artigo 1.º deste decreto, as Secretarias de Estado encaminharão, à Secretaria da Fazenda, demonstrativo de suas obrigações vencidas, bem como as das entidades a elas vinculadas, acompanhado de:

I - requerimento do credor para consolidação dos créditos de que é titular;

II - informações dos instrumentos contratuais ou outros documentos representativos das obrigações a que se refere este decreto, na forma a ser definida pelo Secretário da Fazenda;

III - manifestação do órgão técnico ou administrativo responsável pela fiscalização do cumprimento da obrigação, bem como do setor de controle de processamento financeiro do órgão ou entidade, atestando o adimplemento da obrigação e a exatidão dos valores finais apurados;

IV - parecer do respectivo órgão jurídico quanto à certeza e liquidez das obrigações de pagamento;

V - concordância expressa do credor quanto aos valores consolidados;

VI - despacho dos dirigentes do órgão ou entidade reconhecendo a exatidão do procedimento adotado e indicando o valor resultante da consolidação.

§ 1.º - Os instrumentos contratuais e os documentos representativos das obrigações referidos no inciso II deste artigo deverão estar à disposição, a qualquer tempo, do órgão de controle interno da Secretaria da Fazenda.

§ 2.º - Será facultado ao interessado pedir vista do despacho que decidir sobre o requerimento de que trata o inciso I deste artigo.

Artigo 5.º - O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, ouvido o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, poderão editar normas necessárias à execução deste decreto.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1996

MÁRIO COVAS
Fernando Luiz de Oliveira
Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público
Francisco Graziano Neto
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Emerson Kapur
Secretário da Ciência, Tecnologia
e Desenvolvimento Econômico
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
Teresa Roselley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Dioniz Zylberstajn
Secretário de Energia
Israel Zeheker
Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação
Plínio Osvaldo Assmann
Secretário dos Transportes
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fabio Jose Feldmann
Secretário do Meio Ambiente
Marta Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
João da Silva Queiroz
Secretário da Saúde
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
João Benedito de Azevedo Marques
Secretário da Administração Penitenciária
Cláudio de Jesus Frederico
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Walter Borelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de agosto de 1996

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 38.645.944,00 (Trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, inscritos em suas classificações institucionais, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1996

MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de agosto de 1996

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 38.645.944,00 (Trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, inscritos em suas classificações institucionais, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1996

MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de agosto de 1996

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 38.645.944,00 (Trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, inscritos em suas classificações institucionais, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1996

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1996

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de agosto de 1996

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

08000	SECRETARIA DA EDUCACAO	
08001	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	13.000.000,00
	SUBTOTAL	13.000.000,00
4.5.9.0.51	OBRAS E INSTALACOES	24.000.000,00
	SUBTOTAL	24.000.000,00
	TOTAL	37.000.000,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.1.400	INOVACOES NO ENSINO BASICO	37.000.000,00
	TOTAL	37.000.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.000.000,00
	INVESTIMENTOS	24.000.000,00
	TOTAL	37.000.000,00

TOTAIS		
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

TOTAIS		
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

TOTAIS		
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

TOTAIS		
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

TOTAIS		
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

TOTAIS		
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

TOTAIS		
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

TOTAIS		
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

TOTAIS		
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

TOTAIS		
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

TOTAIS		
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

TOTAIS		
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

TOTAIS		
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

TOTAIS		
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

TOTAIS		
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

ATIVIDADE/PROJETO		
08.042.0188.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

TOTAIS		
08003	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.645.944,00
	TOTAL	1.645.944,00

DECRETO N.º 41.100, DE 21 DE AGOSTO DE 1996

Artigo 5º - Será aplicada a penalidade de advertência

I - quando a autoridade deixar de atender a qualquer pedido de informação formulado pelo DETRAN;

II - quando a autoridade deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada do DETRAN ou de órgão superior da Administração do Trânsito;

III - quando a irregularidade constatada não se revestir de gravidade e cujos prejuízos possam ser evitados.

Parágrafo Único: A Advertência constará de ofício circunstanciado, dirigido a autoridade infratora, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência.

Artigo 6º - Será aplicada a penalidade de suspensão

I - quando a autoridade for reincidente em infração a que se comete a penalidade de advertência;

II - quando a pessoa jurídica não se adaptar a requisitos legais ou regulamentares ou enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes;

Artigo 7º - Registro será cancelado

I - quando a pessoa jurídica for reincidente em infração, quando com suspensão;

II - quando a irregularidade constatada:

a) deixar de infração penal;

b) ocorrer de inobservância dos requisitos exigidos para o funcionamento autorizado;

c) demonstrar conduta moralmente reprovável;

d) deixar de ação ou omissão de dirigente ou funcionário, ofensiva ou desmoralizadora aos alunos, ao público em geral ou às demais autoridades;

e) deixar de deficiência técnico-teórica da instrução;

f) deixar de alicenciamento de alunos através de representantes, corretores, prepostos e similares;

g) publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas;

Artigo 8º - São competentes para aplicação das penalidades:

I - as de advertência, suspensão e cancelamento da autorização, o Delegado de Polícia Diretor do DETRAN;

II - as de advertência ou suspensão até 10 dias, o Diretor da Divisão de Educação de Trânsito;

Artigo 9º - A aplicação da penalidade administrativa de suspensão de prazo de validade administrativa a cargo da Divisão de Educação de Trânsito, dando-se pleno atendimento ao princípio da ampla defesa.

Artigo 10 - As Pessoas Jurídicas em funcionamento dar-se-á prazo de 90 dias para adequação a presente Portaria.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portarias do Delegado de Polícia Diretor, de 11-6-97

Credenciando a Dra. Cinthia Tozze de Barros CRM 70.681 para proceder aos exames de sanidade física e mental em candidatos à obtenção da CNH e a de condutor de veículo automotor por ocasião da renovação, com consultório à Praça Francisco Barreto 215 - Barretos/SP. (Port. 543/97). Estabelecendo que o credenciamento acima citado é sob a forma da permissão, e não de título precário, sem ônus para o Estado podendo haver o cancelamento a qualquer tempo, a critério da Administração.

Fixando os honorários dos exames realizados em 3.000 UFESP estabelecidos na Tabela "C" item 8.1 da Tabela a que se refere o artigo 1º da Lei 9250 de 14-12-95.

Descredenciando, em virtude de haver ocorrido renúncia tácita, nos termos do artigo 16, alínea II do parágrafo 3º do Regulamento aprovado pela Portaria DETRAN 150/84, o psicólogo Dr. Wilson Salim CRM 2.491, com consultório à Praça Francisco Barreto 215 - Barretos/SP. (Port. 544/97).

Reabilitando o condutor ARILDO JOSE DA SILVA, PGU 34.119.702-4, registrado no DETRAN/SP na categoria "D", com base na Resolução 466/74-CONTRAN. (Port. 545/97).

O condutor JOSE CIPRIANO BITTENCOURT, PGU 39.752.872-8, registrado no DETRAN/SP na categoria "D", com base na Resolução 466/74-CONTRAN. (Port. 546/97).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Ordenador de Pagamentos, de 10-6-97

Atendendo a justificativa da autoridade competente, responsável pela unidade mencionada em cada caso, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666, de 21-6-93, na redação consolidada determinada pela Lei Federal 8.663, de 8-6-94, para justificar o pagamento independente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, a seguir indicadas:

a) Pagamentos de despesas com contratos imprescindíveis ao bom andamento dos serviços executados por este Departamento relativos a manutenção e locação de máquinas e equipamentos, serviços de correspondência agrupada, passagens aéreas.

UGE 180001

PD N.º VALOR VENCIMENTO

00300 1.283,62 30/12/96

UGE 180151

PD N.º VALOR VENCIMENTO

00372 317,04 08/05/97

00376 398,28 10/05/97

00337 45,00 12/05/97

00335 56,00 12/05/97

00399 96,00 15/05/97

04221 1.586,00 18/05/97

00337 1.378,47 20/05/97

00437 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

00337 25,05/97

UGE 180151

PD N.º	VALOR	VENCIMENTO
00346	800,00	10/05/97
00349	224,45	10/05/97
00350	800,00	10/05/97
00351	229,03	10/05/97
00352	881,94	10/05/97
00356	487,25	10/05/97
00357	900,00	10/05/97
00358	1.815,00	10/05/97
00359	254,96	10/05/97
00360	888,19	10/05/97
00362	290,14	10/05/97
00398	471,53	10/05/97

PD N.º	VALOR	VENCIMENTO
00466	306,23	10/05/97
00467	548,89	10/05/97
00468	188,08	10/05/97
00469	770,52	10/05/97

c) Pagamentos de Despesas com fornecedores, correspondentes à confecção de impressos específicos, materiais fotográficos para a Seção de Criminalística e Publicações do Edital de Concorrência Pública para fornecimento de placas.

UGE 180151

PD N.º	VALOR	VENCIMENTO
00442	660,00	15/05/97
00395	516,00	15/05/97
00373	700,00	16/05/97
00412	154,00	29/05/97
00411	102,00	29/05/97
00397	2195,00	29/05/97

d) Adiantamentos, para atender despesas indispensáveis ao funcionamento deste Departamento, correspondentes à combustíveis para as Cretan's; peças e manutenção para as viaturas do prédio sede, bem como, gastos com Diárias e Operações Policiais em atendimento aos serviços realizados no interior do Estado

UGE 180151

PD N.º	VALOR	VENCIMENTO
00453	300,00	30/05/97
00454	1.000,00	30/05/97
00455	1.000,00	30/05/97
00456	1.800,00	30/05/97
00457	1.800,00	30/05/97
00458	1.500,00	30/05/97
00459	100,00	30/05/97
00460	2.000,00	30/05/97
00461	1.500,00	30/05/97
00462	1.800,00	30/05/97
00463	4.500,00	30/05/97
00464	800,00	30/05/97
00465	2.479,44	03/06/97

e) Pagamentos de despesas com água e esgoto, energia elétrica e telecomunicações relativas à Sede e Cretan's.

UGE 180151

PD N.º	VALOR	VENCIMENTO
00429	358,22	28/02/97
00428	1.316,71	28/02/97
00430	12.002,84	05/03/97
00431	399,45	06/03/97
00329	130,00	17/03/97
00325	664,65	10/04/97
00319	103,24	15/04/97
00315	62,28	16/04/97
00328	166,18	16/04/97
00343	14,47	22/04/97
00423	11,00	22/04/97
00332	7,65	23/04/97
00365	183,72	25/04/97
00338	350,64	01/05/97
00405	48,36	10/05/97
00342	57,59	10/05/97
00368	197,03	12/05/97
00409	76,73	15/05/97
00419	64,37	15/05/97
00423	52,61	15/05/97
00418	955,69	15/05/97
00424	1.238,54	18/05/97
00427	157,50	19/05/97
00420	758,31	20/05/97
00410	34,55	20/05/97
00416	84,63	20/05/97
00426	1.929,16	20/05/97
00425	45,11	20/05/97
00427	7,65	21/05/97
00436	14,47	22/05/97
00425	10,00	23/05/97
00440	1.056,44	24/05/97
00400	190,43	25/05/97
00443	332,48	30/05/97
00445	683,63	30/05/97
00446	314,25	01/06/97
00444	254,00	04/06/97
00482	11.873,33	05/06/97
00481	548,93	06/06/97

CORPO DE BOMBEIROS

Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros

Despachos do Dirigente

Homologando a decisão da Comissão Julgadora de Licitação do Convite CSMOPB-017/512.

2.997, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros, que, por unanimidade de seus membros, classificou em primeiro lugar a empresa CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., pelo valor ofertado de R\$ 23.764,97, adjudicando, consequentemente, à citada empresa o objeto do presente certame, qual seja: Prestação de serviços com aplicação de peças na remoção e instalação de uma caixa de câmbio GR-871, nova, e ajustes gerais da alavanca do câmbio da viatura Auto Tanque, de prefixo operacional AT-134, conforme perfil de bases de manutenção anexa, pertencente ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

Homologando a decisão da Comissão Julgadora de Licitação do Convite CSMOPB-008/512.

2.997, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros, que, por unanimidade de seus membros, classificou em primeiro lugar a empresa CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., pelo valor ofertado de R\$ 23.764,97, adjudicando, consequentemente, à citada empresa o objeto do presente certame, qual seja: Prestação de serviços com aplicação de peças na remoção e instalação de uma caixa de câmbio GR-871, nova, e ajustes gerais da alavanca do câmbio da viatura Auto Tanque, de prefixo operacional AT-134, conforme perfil de bases de manutenção anexa, pertencente ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

Homologando a decisão da Comissão Julgadora de Licitação do Convite CSMOPB-008/512.

2.997, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros, que, por unanimidade de seus membros, classificou em primeiro lugar a empresa CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., pelo valor ofertado de R\$ 23.764,97, adjudicando, consequentemente, à citada empresa o objeto do presente certame, qual seja: Prestação de serviços com aplicação de peças na remoção e instalação de uma caixa de câmbio GR-871, nova, e ajustes gerais da alavanca do câmbio da viatura Auto Tanque, de prefixo operacional AT-134, conforme perfil de bases de manutenção anexa, pertencente ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

Homologando a decisão da Comissão Julgadora de Licitação do Convite CSMOPB-008/512.

2.997, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros, que, por unanimidade de seus membros, classificou em primeiro lugar a empresa CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., pelo valor ofertado de R\$ 23.764,97, adjudicando, consequentemente, à citada empresa o objeto do presente certame, qual seja: Prestação de serviços com aplicação de peças na remoção e instalação de uma caixa de câmbio GR-871, nova, e ajustes gerais da alavanca do câmbio da viatura Auto Tanque, de prefixo operacional AT-134, conforme perfil de bases de manutenção anexa, pertencente ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

Homologando a decisão da Comissão Julgadora de Licitação do Convite CSMOPB-008/512.

2.997, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros, que, por unanimidade de seus membros, classificou em primeiro lugar a empresa CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., pelo valor ofertado de R\$ 23.764,97, adjudicando, consequentemente, à citada empresa o objeto do presente certame, qual seja: Prestação de serviços com aplicação de peças na remoção e instalação de uma caixa de câmbio GR-871, nova, e ajustes gerais da alavanca do câmbio da viatura Auto Tanque, de prefixo operacional AT-134, conforme perfil de bases de manutenção anexa, pertencente ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

Homologando a decisão da Comissão Julgadora de Licitação do Convite CSMOPB-008/512.

2.997, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros, que, por unanimidade de seus membros, classificou em primeiro lugar a empresa CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., pelo valor ofertado de R\$ 23.764,97, adjudicando, consequentemente, à citada empresa o objeto do presente certame, qual seja: Prestação de serviços com aplicação de peças na remoção e instalação de uma caixa de câmbio GR-871, nova, e ajustes gerais da alavanca do câmbio da viatura Auto Tanque, de prefixo operacional AT-134, conforme perfil de bases de manutenção anexa, pertencente ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

Homologando a decisão da Comissão Julgadora de Licitação do Convite CSMOPB-008/512.

2.997, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros, que, por unanimidade de seus membros, classificou em primeiro lugar a empresa CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., pelo valor ofertado de R\$ 23.764,97, adjudicando, consequentemente, à citada empresa o objeto do presente certame, qual seja: Prestação de serviços com aplicação de peças na remoção e instalação de uma caixa de câmbio GR-871, nova, e ajustes gerais da alavanca do câmbio da viatura Auto Tanque, de prefixo operacional AT-134, conforme perfil de bases de manutenção anexa, pertencente ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

Homologando a decisão da Comissão Julgadora de Licitação do Convite CSMOPB-008/512.

2.997, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros, que, por unanimidade de seus membros, classificou em primeiro lugar a empresa CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., pelo valor ofertado de R\$ 23.764,97, adjudicando, consequentemente, à citada empresa o objeto do presente certame, qual seja: Prestação de serviços com aplicação de peças na remoção e instalação de uma caixa de câmbio GR-871, nova, e ajustes gerais da alavanca do câmbio da viatura Auto Tanque, de prefixo operacional AT-134, conforme perfil de bases de manutenção anexa, pertencente ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

Homologando a decisão da Comissão Julgadora de Licitação do Convite CSMOPB-008/512.

2.997, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros, que, por unanimidade de seus membros, classificou em primeiro lugar a empresa CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., pelo valor ofertado de R\$ 23.764,97, adjudicando, consequentemente, à citada empresa o objeto do presente certame, qual seja: Prestação de serviços com aplicação de peças na remoção e instalação de uma caixa de câmbio GR-871, nova, e ajustes gerais da alavanca do câmbio da viatura Auto Tanque, de prefixo operacional AT-134, conforme perfil de bases de manutenção anexa, pertencente ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

Homologando a decisão da Comissão Julgadora de Licitação do Convite CSMOPB-008/512.

2.997, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros, que, por unanimidade de seus membros, classificou em primeiro lugar a empresa CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., pelo valor ofertado de R\$ 23.764,97, adjudicando, consequentemente, à citada empresa o objeto do presente certame, qual seja: Prestação de serviços com aplicação de peças na remoção e instalação de uma caixa de câmbio GR-871, nova, e ajustes gerais da alavanca do câmbio da viatura Auto Tanque, de prefixo operacional AT-134, conforme perfil de bases de manutenção anexa, pertencente ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

Homologando a decisão da Comissão Julgadora de Licitação do Convite CSMOPB-008/512.

2.997, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros, que, por unanimidade de seus membros, classificou em primeiro lugar a empresa CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., pelo valor ofertado de R\$ 23.764,97, adjudicando, consequentemente, à citada empresa o objeto do presente certame, qual seja: Prestação de serviços com aplicação de peças na remoção e instalação de uma caixa de câmbio GR-871, nova, e ajustes gerais da alavanca do câmbio da viatura Auto Tanque, de prefixo operacional AT-134, conforme perfil de bases de manutenção anexa, pertencente ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

Homologando a decisão da Comissão Julgadora de Licitação do Convite CSMOPB-008/512.

2.997, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros, que, por unanimidade de seus membros, classificou em primeiro lugar a empresa CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., pelo valor ofertado de R\$ 23.764,97, adjudicando, consequentemente, à citada empresa o objeto do presente certame, qual seja: Prestação de serviços com aplicação de peças na remoção e instalação de uma caixa de câmbio GR-871, nova, e ajustes gerais da alavanca do câmbio da viatura Auto Tanque, de prefixo operacional AT-134, conforme perfil de bases de manutenção anexa, pertencente ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

Homologando a decisão da Comissão Julgadora de Licitação do Convite CSMOPB-008/512.

2.997, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros, que, por unanimidade de seus membros, classificou em primeiro lugar a empresa CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., pelo valor ofertado de R\$ 23.764,97, adjudicando, consequentemente, à citada empresa o objeto do presente certame, qual seja: Prestação de serviços com aplicação de peças na remoção e instalação de uma caixa de câmbio GR-871, nova, e ajustes gerais da alavanca do câmbio da viatura Auto Tanque, de prefixo operacional AT-134, conforme perfil de bases de manutenção anexa, pertencente ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

Homologando a decisão da Comissão Julgadora de Licitação do Convite CSMOPB-008/512.

2.997, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros, que, por unanimidade de seus membros, classificou em primeiro lugar a empresa CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., pelo valor ofertado de R\$ 23.764,97, adjudicando, consequentemente, à citada empresa o objeto do presente certame, qual seja: Prestação de serviços com aplicação de peças na remoção e instalação de uma caixa de câmbio GR-871, nova, e ajustes gerais da alavanca do câmbio da viatura Auto Tanque, de prefixo operacional AT-134, conforme perfil de

desta Unidade Penal, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização do Programa desta Unidade, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna, e em consonância com a Justificativa 1, de 20-5-97, publicada no D.O. de 23-5-97:

POS	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
02024	24.05.97	902.01
02025	Adiantamento	200.00
02022	Adiantamento	700.00
02023	Adiantamento	1.500.00
02024	Adiantamento	1.000.00
02021	30.04.97	1.641.60
02020	13.05.97	1.128.60
02022	16.05.97	1.893.90
02023	16.05.97	370.60
02023	17.05.97	552.00
02027	20.05.97	721.50
02029	20.05.97	3.593.20
02024	20.05.97	4.370.90
02024	21.05.97	706.50
02025	22.05.97	1.110.00
02029	22.05.97	6.084.50
02022	23.05.97	489.00
02025	23.05.97	31.95
02026	23.05.97	1.212.00
02025	26.05.97	216.00
02026	26.05.97	706.50
02023	26.05.97	489.00
02021	30.05.97	120.00
02021	30.05.97	31.95
02024	30.05.97	79.20
02022	22.05.97	1.493.60

PRESIDIO DR. GERALDO DE ANDRADE VIEIRA, DE SÃO VICENTE

Julgamento de Licitação

A Comissão Julgadora Permanente de Licitações, em relação ao Convite 019/97, Proc. 055/97, resolve:

1. Classificar a proposta de fornecimento da empresa Petróleos Distribuidora S.A.
2. Considerando a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras deste Presidência, em obediência ao Decreto 34.350/91, e observando o critério de cotação única, adjudicar o objeto da presente licitação (item 1) a Petróleos Distribuidora S.A.

FAZENDA

Secretário: YOSHIAKI NAKANO
Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - Fone: 233-3400

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SF/PGE-4, de 12-6-97
Da nova redação ao art. 5º da Resolução Conjunta SF/PGE-1, de 22-11-96, e das outras providências.

O Secretário dos Negócios da Fazenda e o Procurador-Geral do Estado, Resolve:

Artigo 1º - O art. 5º da Resolução Conjunta SF/PGE-1, de 22-11-96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Poderão ser objeto de consolidação as obrigações de pagamento que tenham origem na medição ou prestação de serviços ocorridas até 30.4.97."

Artigo 2º - O requerimento do credor para consolidação de créditos de que é titular deverá ser protocolizado no órgão ou entidade devedor no prazo de 30 dias, contados da data da publicação desta Resolução Conjunta.

Artigo 3º - Os pedidos recebidos dentro do prazo estabelecido no artigo anterior deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda, na forma do art. 4º do Decreto 41.116/96, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após o decurso deste prazo.

Artigo 4º - Os processos recebidos pela Secretaria da Fazenda, serão processados no prazo de 15 dias, após o que serão devolvidos às unidades de origem, para fins de obtenção da declaração de que trata o inciso V do art. 4º do Decreto 41.116/96.

Parágrafo Primeiro - O credor terá um prazo de 15 dias para firmar a declaração referida no caput.

Parágrafo Segundo - Com a declaração do credor será o processo restituído à Secretaria da Fazenda que, no prazo de 5 dias, adotará a providência prevista no art. 7º da Resolução Conjunta SF/PGE-1, de 22-11-96.

Artigo 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução Conjunta SF/PGE, 5, de 12-6-97
Dispõe sobre a criação da Unidade de Dívida Consolidada do Estado de São Paulo, e das outras providências.

O Secretário dos Negócios da Fazenda e o Procurador-Geral do Estado, Resolve:

Artigo 1º - As obrigações de pagamento consolidadas na forma do Decreto 41.116, de 26-6-96, e da Resolução SF/PGE nº 1, de 1996, serão inscritas no Sistema de Registro da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa em unidades de dívida consolidada.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior fica criada a Unidade de Dívida Consolidada do Estado de São Paulo - UDESP.

Parágrafo Primeiro - O valor da UDESP será equivalente ao valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP e será corrigida nas mesmas épocas e condições desta última.

Artigo 3º - A unidade ora criada será utilizada única e exclusivamente para fins de inscrição das obrigações de pagamento consolidadas no Sistema de Registro da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa, de modo a permitir a utilização dos respectivos créditos nos títulos de títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA.

Artigo 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Despachos do Diretor, de 11-6-97

Refatimento, nos termos dos artigos 26 da Lei Federal 8.644/89 e 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, a dispensa de licitação, objeto do Proc. DRT-14-0047/96 - Licitação de Imóvel para abrigar as dependências do Posto Fiscal de Itapetininga, DRT-14-1159/96 - Licitação de Imóvel para Posto Fiscal de Cajamar.

Comunicado DEAT/G - Série Regime Especial
O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 547, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14-3-91 e artigo 1º da Portaria CAT-33/91, de 14-3-91, comunica aos interessados que, com base no artigo 544 do supramencionado Regulamento e nos termos da Portaria retrocitada, concedeu aos contribuintes a seguir identificados:

Comunicado DEAT/G - Série Regime Especial 198/97

Regime especial autorizando a adoção de procedimentos alternativos nas saídas de gás liquefeito de petróleo.

Processo: DRT-11-3749/95

Dependência: Diretoria Executiva da Administração Tributária.

Interessada: Companhia Ultrazig S/A

IE: 102.614.327.119 - CGC: 61.602.159/0001-12

Endereço: Av. Brig. Luit Antonio nº 1343, Capital - SP.

Comunicado DEAT/G - Série Regime Especial 199/97

Regime Especial, autorizando a simplificação de procedimentos no cumprimento de obrigação acessória.

Proc. DRT-15 - 11448/94

Dependência: Diretoria Executiva da Administração Tributária

Interessada: Sanyo Armazens Gerais Ltda.

IE: 113.022.027.119 - C.G.C.: 65.555.155/0001-08

Endereço: Estrada do Pêssego, 1000 - Bairro de Itaquera - Capital - SP

Comunicado DEAT/G - Série Regime Especial 200/97

Regime Especial autorizando procedimentos nas operações com leite.

Proc. DRT-CIL - 6686/97

Dependência: Diretoria Executiva da Administração Tributária

Interessada: Produtos Alimentícios Fleischmann E Royal Ltda.

IE: 110.243.157.118 - CGC/MF: 33.033.028/0063-87

Endereço: Rua Comer. Lúcio Souza 768 Capital-SP.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO ESTADO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Resolução 42, de 14-9-90, o Departamento de Finanças do Estado comunica que, para fins de caução, os valores das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTPs, para o dia 13-6-97 são:

CÓDIGO	VENCIMENTO	VALOR EM R\$
521825	15/06/97	0.0014207888
521826	15/06/97	0.0007203564
521825	15/12/97	0.0003452059
521826	15/06/98	0.0001663293
521825	15/06/98	0.0000748795
521826	15/06/98	0.0314429148
521826	15/12/98	0.0118314787
521826	15/03/99	0.0040685954
521826	15/06/99	0.0012755396
521826	15/09/99	2.4368835100
521826	15/12/99	2.1713067500
521825	15/01/00	2.0999931500
521827	15/03/00	1.9665254700
521826	15/06/00	1.7299223000
521827	15/09/00	1.5456986700
521827	15/12/00	1.4122140800
521824	15/06/01	1.2345994600
521826	15/10/01	1.1454334900
521825	15/12/01	1.1035798400
521824	15/03/02	1.0473357000
525000	15/09/97	0.0474898786
LTPSPA	15/09/98	11.1770291600
LTPSPB	15/09/99	0.6340257900
LTPSPEC	15/09/00	26.1322855000
LTPSPED	15/06/01	1.234.599.464.0000
LTPSEPE	01/03/06	1.326.623.840.0000

Custodiados CETIP

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: FRANCISCO GRAZIANO NETO
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - Fone: 584-0433

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 12-6-97

Administrando a dispensa de licitação para administração de bolsas de estágio a estudantes de nível superior, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666-93 atualizada pela Lei Federal 8.883-94. Proc. SAA 364-97.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-6-97

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666-93, fica justificada a necessidade de uso de processo cronológico para nomeação de alunos em bolsas de estágio.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-6-97
Fica justificada a necessidade de uso de processo cronológico para nomeação de alunos em bolsas de estágio.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-6-97
Fica justificada a necessidade de uso de processo cronológico para nomeação de alunos em bolsas de estágio.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-6-97
Fica justificada a necessidade de uso de processo cronológico para nomeação de alunos em bolsas de estágio.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-6-97
Fica justificada a necessidade de uso de processo cronológico para nomeação de alunos em bolsas de estágio.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-6-97
Fica justificada a necessidade de uso de processo cronológico para nomeação de alunos em bolsas de estágio.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-6-97
Fica justificada a necessidade de uso de processo cronológico para nomeação de alunos em bolsas de estágio.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-6-97
Fica justificada a necessidade de uso de processo cronológico para nomeação de alunos em bolsas de estágio.

97PD00564 - Produtos Alimentícios Fleischman Royal - R\$ 93.159,00

97PD00565 - Cooperativa de Laticínios de SO - R\$ 276.507,00

97PD00566 - Servale Indústria Comércio e Serviços Ltda - R\$ 137.016,00

97PD00567 - Pecuária Serramar S/A - R\$ 48.807,00

97PD00568 - Parmaia Indústria e Comércio de Laticínios Ltda - R\$ 196.477,50

97PD00569 - Laticínios Argenzio Ltda - R\$ 78.307,00

97PD00570 - Cooperativa de Laticínios SJ - R\$ 65.340,00

97PD00571 - Cooperativa Nacional Agro Indústria Ltda - R\$ 87.714,00

97PD00572 - Elie Agropecuária e Laticínios Ltda - R\$ 18.909,00

97PD00573 - Laticínios Gege Ltda - R\$ 39.600,00

Objeto: Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento; Vigência: 2 anos da assinatura do Convênio; Classificação Financeira: GSA - 0407002128610009-34402840-13.01.01;

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

Angatuba-SP

Proc. SAA 784/95 2AP; Valor: R\$16.000,00

1ª parcela R\$ 8.000,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 8.000,00 para novembro de 1997

Bastos-SP

Proc. SAA 203308/97; Valor: R\$ 20.500,00

1ª parcela R\$ 10.250,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 10.250,00 para novembro de 1997

Bernardino de Campos-SP

Proc. SAA 808/95 2AP; Valor: R\$ 15.000,00

1ª parcela R\$ 7.500,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 7.500,00 para novembro de 1997

Campos do Jordão-SP

Proc. SAA 827/95 2AP; Valor: R\$ 28.850,00

1ª parcela R\$ 14.425,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 14.425,00 para novembro de 1997

Capivari-SP

Proc. SAA 832/95 2AP; Valor: R\$ 15.500,00

1ª parcela R\$ 7.750,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 7.750,00 para novembro de 1997

Elisiário-SP

Proc. SAA 878/95 2AP; Valor: R\$ 13.200,00

1ª parcela R\$ 6.600,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 6.600,00 para novembro de 1997

Fartura-SP

Proc. SAA 203304/97; Valor: R\$ 15.500,00

1ª parcela R\$ 7.750,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 7.750,00 para novembro de 1997

Flórida Paulista-SP

Proc. SAA 868/95 2AP; Valor: R\$ 18.300,00

1ª parcela R\$ 9.150,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 9.150,00 para novembro de 1997

Gastão Vidigal-SP

Proc. SAA 864/95 2AP; Valor: R\$ 28.200,00

1ª parcela R\$ 14.100,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 14.100,00 para novembro de 1997

Herculândia-SP

Proc. SAA 1261/95 2AP; Valor: R\$ 23.600,00

1ª parcela R\$ 11.800,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 11.800,00 para novembro de 1997

Itapetininga-SP

Proc. SAA 1041/95 2AP; Valor: R\$ 15.200,00

1ª parcela R\$ 7.600,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 7.600,00 para novembro de 1997

Marapoama-SP

Proc. SAA 1011/95 2AP; Valor: R\$ 15.500,00

1ª parcela R\$ 7.750,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 7.750,00 para novembro de 1997

Martinsópolis-SP

Proc. SAA 1009/95 2AP; Valor: R\$ 29.300,00

1ª parcela R\$ 14.650,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 14.650,00 para novembro de 1997

Mendonça-SP

Proc. SAA 1007/95 2AP; Valor: R\$ 28.200,00

1ª parcela R\$ 14.100,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 14.100,00 para novembro de 1997

Monie Castelo-SP

Proc. SAA 1021/95 2AP; Valor: R\$ 34.100,00

1ª parcela R\$ 17.050,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 17.050,00 para novembro de 1997

Novais-SP

Proc. SAA 997/95 2AP; Valor: R\$ 16.300,00

1ª parcela R\$ 8.150,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 8.150,00 para novembro de 1997

Paulo de Faria-SP

Proc. SAA 1017/95 2AP; Valor: R\$ 30.700,00

1ª parcela R\$ 15.350,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 15.350,00 para novembro de 1997

Ribeirão Grande-SP

Proc. SAA 980/95 2AP; Valor: R\$ 13.200,00

1ª parcela R\$ 6.600,00 empenhada na data da assinatura

2ª parcela R\$ 6.600,00 para novembro de 1997

Saltinho-SP

Proc. SAA 952/95 2AP; Valor: R\$ 13.200,00

1ª parcela R\$ 6.600

BALANÇO

